DJ 5929
04/08/2025

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVII–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5929**–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL 2

2ª CÂMARA CÍVEL 2

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 9

PUBLICAÇÕES PARTICULARES 30

SEÇÃO ADMINISTRATIVA 37

PRESIDÊNCIA 37

DIRETORIA GERAL 39

DIRETORIA ADMINISTRATIVA 48

CENTRAL DE COMPRAS 48

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS 56

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS 64

DIRETORIA FINANCEIRA 73

Assinado de forma digital por C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=06015659000106, OU=Presencial, OU=AC VALID JUS, OU=TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - TJTO, OU=SERVIDOR, CN="Wallson Brito da Silva
Data: 04/08/2025 19:02:08

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimações às partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004595-63.2019.8.27.2713/TO
PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0004595-63.2019.8.27.2713/TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS (AUTOR)
APELADO: LUCIENE DA SILVA ARAUJO (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER** - Relator - ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Intime(m)-se a(s) parte(s) embargada(s) para, querendo, manifestar-se ou oferecer contrarrazões aos embargos de declaração apresentados, no prazo de cinco dias (art. 1.023 § 2º - CPC/15). Cumpra-se."

Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003654-45.2025.8.27.2700/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
AGRAVANTE: BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB SP178033)
ADVOGADO(A): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB SP257220)
AGRAVADO: CARMEM MARIA QUEIROZ CARNEIRO
ADVOGADO(A): ADRIANO CORAIOLA (OAB TO005501)
INTERESSADO: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
INTERESSADO: JUIZ 1ª VARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS – Araguaína
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
EMENTA: I. Caso em exame 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por operadora de plano de saúde contra decisão que, em sede de ação ordinária, concedeu tutela de urgência para determinar o restabelecimento do contrato de plano de saúde da parte autora, beneficiária na condição de dependente do titular falecido, sob pena de multa diária. 2. A parte agravante defende, em síntese, a sua ilegitimidade passiva e a inexistência de direito à remissão contratual, assim como a ilegalidade e desproporcionalidade da multa imposta. 3. A parte agravada, por sua vez, rebate os argumentos, postulando a mantença da decisão. 4. O Ministério Público do Estado do Tocantins, por sua Procuradoria de Justiça, opina pelo improvimento do recurso. II. Questão em discussão 5. A questão em discussão consiste em saber se (i) a administradora de benefícios é parte legítima para figurar no polo passivo de demanda visando ao restabelecimento de plano coletivo por adesão; (ii) a beneficiária dependente tem direito à sucessão do contrato na hipótese de falecimento do titular; e (iii) são legítimos os parâmetros da tutela de urgência deferida, especialmente quanto à multa cominatória. III. Razões de decidir 5. A Resolução Normativa nº 557/2022 da ANS atribui à operadora do plano de saúde, e não à entidade contratante, a competência para exclusão do beneficiário, conferindo-lhe legitimidade para responder judicialmente. 6. A jurisprudência do STJ reconhece o direito à sucessão da titularidade, inclusive nos planos coletivos por adesão, em caso de falecimento do titular, desde que o dependente esteja inscrito e manifeste interesse. 7. Nos termos da tese do Tema 1.082 do STJ, deve ser garantida a continuidade da cobertura ao beneficiário em tratamento médico, mesmo após a rescisão contratual, até a alta definitiva, desde que haja pagamento da contraprestação. 8. A ausência de notificação prévia para a rescisão unilateral do contrato, somada à condição clínica da parte agravada, em acompanhamento de câncer pulmonar, legitima a concessão da tutela de urgência, com fixação de multa coercitiva para assegurar o cumprimento. 9. A multa cominatória, limitada e proporcional, visa garantir o cumprimento da ordem judicial em tempo hábil, diante da urgência e gravidade do quadro de saúde da agravada. IV. Dispositivo e tese 10. Recurso admitido e improvido. Tese de julgamento: "1. É legítima a concessão de tutela de urgência para determinar o restabelecimento de plano de saúde coletivo por adesão em favor de beneficiário dependente, em caso de falecimento do titular, quando demonstrado, por meio de prova pré-constituída, a submissão a tratamento médico contínuo e ausência de notificação prévia para a sucessão da titularidade, cabendo à operadora o cumprimento da obrigação, sob pena de multa." Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXV; CDC, arts. 6º, I, e 14; Lei nº 9.656/1998, arts. 30 e 31. Doutrina relevante citada: — Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.701.600/SP, 3ª Turma, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 06/03/2018; STJ, AgInt no REsp 2.003.983/RJ, rel. Min. Humberto Martins, j. 04/09/2023; STJ, AgInt no REsp 1.910.108/RO, rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 29/03/2021; Tema 1.082/STJ. Ementa redigida em conformidade com a Resolução nº 154/2024 do CNJ e apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, admitir e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo-se, por conseguinte, a conclusão encontrada na decisão combatida, que concedeu a tutela de urgência pleiteada pela parte agravada, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. Palmas, 04 de junho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030444-13.2024.8.27.2729/TO (SEGREDO DE JUSTIÇA)
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE: A. . C. N. H. L. (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB SP192649)
APELADO: L. B. S. (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR CONFIGURADA. DESÍDIA PROCESSUAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de apelação interposta por administradora de consórcio inconformada com a sentença proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que, nos autos da ação de busca e apreensão fundada em inadimplemento contratual, extinguiu o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no abandono da causa, após a inércia da parte autora, mesmo diante de intimação pessoal. O contrato em questão foi firmado em 26/04/2023, prevendo financiamento de bem móvel quitável em 48 parcelas mensais. Diante da inadimplência da requerida, a autora postulou liminar para apreensão do veículo objeto do contrato. Após concessão da liminar, a autora permaneceu inerte frente às intimações judiciais, ensejando a extinção do processo sem resolução de mérito. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a extinção do processo por abandono da causa prescindia de prévia intimação pessoal do patrono da parte autora; e (ii) verificar se restou caracterizado o abandono da causa por parte da autora, a justificar a extinção do feito sem resolução do mérito. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A extinção do processo com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, exige a prévia intimação pessoal da parte autora para, no prazo de cinco dias, promover o andamento do feito, conforme estipula o § 1º do mesmo dispositivo legal. 4. No caso concreto, restou comprovado nos autos que a parte autora foi devidamente intimada pessoalmente, via aviso de recebimento (evento 29 dos autos originários), não se manifestando no prazo legal, o que configura abandono da causa. 5. Além da intimação pessoal, houve anterior intimação do patrono da parte autora por meio eletrônico (eventos 22 e 24 dos autos originários), o que afasta a alegação de ausência de ciência ou de violação ao princípio da não surpresa. 6. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins é pacífica no sentido de que, uma vez regularmente intimada a parte autora para impulsionar o feito, e permanecendo esta inerte, está configurado o abandono da causa, não havendo ilegalidade na extinção processual. 7. A inexistência de angularização da relação processual afasta a aplicação da Súmula n.º 240 do Superior Tribunal de Justiça, que exige requerimento do réu apenas nos casos em que este já integra o polo passivo da demanda. 8. A sentença observou os ditames legais pertinentes, não se verificando ofensa aos princípios da instrumentalidade das formas nem ao devido processo legal. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento: 1. A extinção do processo por abandono da causa exige, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil, a prévia intimação pessoal da parte autora para que se manifeste no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, sendo válida a intimação via aviso de recebimento. 2. Estando a parte autora regularmente intimada, pessoal e eletronicamente, e mantendo-se inerte, configura-se abandono da causa, legitimando a extinção do processo sem resolução do mérito. 3. Em ações não angularizadas, ou seja, sem a citação válida da parte requerida, não se aplica a Súmula n.º 240 do Superior Tribunal de Justiça, sendo desnecessário requerimento do réu para a extinção do feito por abandono da causa. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, art. 485, III e § 1º. Jurisprudência relevante citada no voto: Tribunal de Justiça do Tocantins, Apelação Cível nº 0019996-30.2018.827.0000, Rel. Juíza Célia Regina Regis (em substituição), 1ª Turma da 1ª Câmara Cível, julgado em 26/09/2018. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por maioria, vencida a relatora, NEGAR PROVIMENTO ao apelo, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau. Sem pressupostos para majoração dos honorários de sucumbência, nesta via recursal, pois não houve condenação na instância singela. Vencida a Relatora, a Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Votaram acompanhando a divergência inaugurada pelo Desembargador ADOLFO AMARO MENDES, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, EURÍPEDES LAMOUNIER e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. Palmas, 04 de junho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015421-96.2024.8.27.2706/TO
PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0015421-96.2024.8.27.2706/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO
APELANTE: RAIMUNDA IRAIDES DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LÍVIA MARTINS VIEIRA (OAB TO010662)
ADVOGADO(A): LOURIVALDO RODRIGUES DA SILVA (OAB TO008329)
APELADO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. DESCONTO INDEVIDO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. DANO MORAL. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta contra sentença que reconheceu a inexistência de relação jurídica entre as partes, determinou a restituição em dobro dos valores descontados indevidamente em conta-corrente da parte autora e fixou indenização por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). A insurgência recursal restringe-se à majoração do valor da indenização por danos morais, sob alegação de que os descontos foram realizados sem autorização e em larga escala, afetando inúmeros aposentados. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão está em saber se o valor fixado na sentença deve ser majorado à luz dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da função pedagógica da indenização. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A inexistência de prova da contratação, somada à revelia da apelada, confirma a ilicitude dos descontos realizados diretamente sobre verba de natureza alimentar, circunstância que enseja reparação por dano moral. 4. Consideradas a gravidade da conduta, a vulnerabilidade da parte autora e os precedentes do Tribunal em casos semelhantes, é adequada a majoração da indenização para o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). 5. Inviável a majoração dos honorários recursais, nos termos do §11 do art. 85 do CPC, ante o provimento do recurso. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Recurso conhecido e provido. Tese de julgamento: "1. A ausência de contratação válida para desconto em conta vinculada a benefício previdenciário justifica a condenação por danos morais. 2. O valor da indenização por danos morais deve observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, podendo ser majorado conforme as circunstâncias do caso concreto. 3. É incabível a majoração dos honorários recursais quando provido o recurso." Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, X; CPC, arts. 85, §11, e 373, II; CDC, arts. 6º, incs. IV e VI, e 42, p.u. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível, 0003540-04.2024.8.27.2713, Rel. João Rodrigues Filho, j. 07.05.2025.
ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para reformar parcialmente a sentença apenas para majorar a quantia da indenização por danos morais, para o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo os demais termos da sentença. Anoto a impossibilidade de majorar os honorários recursais, nos termos do §11 do art. 85 do CPC, eis que pressupõe o não conhecimento ou improvimento do recurso, requisitos que não restaram preenchidos no caso, nos termos do voto do relator. Palmas, 02 de julho de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005691-45.2025.8.27.2700/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
AGRAVANTE: TEREZINHA DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO(A): ARNALDO FRANCELINO DE MOURA (OAB TO005906)
AGRAVADO: UNAPB - UNIAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS BRASILEIROS
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS INDEVIDOS. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA. INAPLICABILIDADE DO IRDR Nº 0001526-43.2022.8.27.2737. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL COM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO. RECURSO PROVIDO I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a suspensão dos autos da ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais, sob a justificativa de submissão ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0001526-43.2022.8.27.2737. A agravante sustenta que o feito originário não guarda relação com contratos bancários, mas versa sobre descontos não autorizados realizados em sua conta corrente decorrente contribuição associativa, à margem de qualquer relação contratual. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se a demanda originária se enquadra na abrangência temática do IRDR nº 0001526-43.2022.8.27.2737;
(ii) apurar a legalidade da suspensão do processo de origem à luz dos critérios definidos no incidente. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O IRDR nº 0001526-43.2022.8.27.2737 foi instaurado com o objetivo de uniformizar a jurisprudência estadual sobre a distribuição do ônus da prova e a configuração do dano moral nas ações envolvendo contratos bancários, especialmente os de natureza consignada. Posteriormente, sua abrangência foi ampliada para alcançar todas as demandas que envolvessem contratos bancários, independentemente da modalidade contratual. 4. A controvérsia sub judice, todavia, não se refere à relação jurídica havida entre consumidor e instituição bancária, mas sim à cobrança, supostamente indevida, realizada por associação ou entidade de classe, não se amoldando ao escopo delimitado pelo incidente, mesmo após sua ampliação. 5. Como salientado em precedentes desta Corte, a simples existência de descontos questionados no extrato bancário não caracteriza, por si só, a natureza bancária do vínculo jurídico, especialmente quando a parte requerida não é instituição financeira nem o objeto da lide está relacionado à contratação de produto ou serviço bancário. 6. A manutenção da suspensão em tais hipóteses revela-se desarrazoada e contraproducente, podendo perpetuar os efeitos de condutas potencialmente abusivas por tempo indefinido, o que atenta contra os princípios da razoável duração do processo e da efetividade da tutela jurisdicional. 7. Ademais, conforme recente decisão proferida pelo Pleno deste E. Tribunal, restou determinado o levantamento da suspensão de processos fundados na matéria objeto do referido IRDR, em razão do decurso do prazo previsto no art. 980 do Código de Processo Civil, o que torna prejudicada qualquer determinação de sobrestamento decorrente do IRDR 0001526-43.2022.8.27.2737. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso conhecido e provido para desconstituir a decisão que suspendeu o processo originário, determinando o regular prosseguimento da demanda. Tese de julgamento: 1. A suspensão de processos com fundamento no IRDR nº 0001526-43.2022.8.27.2737 restringe-se a ações que versem sobre relações jurídicas estabelecidas entre consumidores e instituições bancárias, sendo inaplicável a ações que discutem descontos promovidos por entidades privadas, como seguradoras, clubes de benefícios, associações assistenciais ou entidades de classe, sem natureza contratual bancária. 2. A natureza do contrato e a

qualificação da parte requerida como instituição financeira são elementos essenciais para a incidência do referido IRDR, não bastando a mera existência de descontos em contas correntes para justificar a suspensão. 3. Ultrapassado o prazo previsto no art. 980 do Código de Processo Civil, torna-se incabível a manutenção da suspensão de feitos vinculados a IRDR ainda não julgado definitivamente, conforme deliberado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 980, 1.015, parágrafo único, e 1.037; Constituição Federal de 1988, art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII. Jurisprudência relevante citada no voto: TJTO, Agravo de Instrumento nº 0011239-85.2024.8.27.2700, Rel. Des. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 25.09.2024; TJTO, Agravo de Instrumento nº 0017864-38.2024.8.27.2700, Rel. Des. Ângela Maria Ribeiro Prudente, j. 10.12.2024; Decisão do Pleno do TJTO sobre levantamento da suspensão dos processos afetados ao IRDR nº 0001526-43.2022.8.27.2737, j. 2025.
ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso para desconstituir a r. decisão agravada e determinar o prosseguimento do processo originário, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembagadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 02 de julho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016223-12.2015.8.27.2706/TO
PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0016223-12.2015.8.27.2706/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)
PROCURADOR: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE PGM31051
APELADO: NATALINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE BAIXO VALOR. TEMA 1.184/STF. RESOLUÇÃO Nº547/2024 DO CNJ. OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA. AUTONOMIA ENTES FEDERADOS. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de apelação cível interposto pelo Município de Araguaína contra sentença que extinguiu a execução fiscal, sem resolução do mérito, com fundamento na ausência de interesse processual diante do reduzido valor do crédito tributário, invocando-se o Tema 1.184 do STF e a Resolução 547/2024 do CNJ. O ente municipal recorrente sustenta que possui legislação própria fixando valor inferior como referência para ajuizamento de execuções fiscais, devendo ser respeitada a sua autonomia constitucional. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a fixação do montante de R$10.000,00 (dez mil reais) pela Resolução 547/2024 do CNJ vincula indistintamente todos os entes federativos; e (ii) estabelecer se a legislação municipal, que fixa valor próprio para a definição de crédito de baixo valor, deve prevalecer sobre a Resolução do CNJ no âmbito do ente federado. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1.184, reconhece a legitimidade da extinção de execuções fiscais de baixo valor por ausência de interesse de agir, desde que respeitada a competência constitucional dos entes federados para definir os critérios de ajuizamento de suas execuções. 4. A Resolução CNJ nº 547/2024 estabelece o valor de R$ 10.000,00 (dez mil, reais) como parâmetro para extinção de execuções fiscais de baixo valor, mas ressalva expressamente a necessidade de observância da legislação específica de cada ente federado; não se tratando, portanto, de imposição uniforme e obrigatória. 5. A extinção da execução fiscal com base em um valor uniforme para todo o território nacional desconsidera a autonomia do ente federado, afrontando o pacto federativo, a segurança jurídica e a competência do Município para disciplinar sua política fiscal conforme a sua realidade socioeconômica. 6. A Lei Municipal nº 3.135/2019, com redação atualizada pela Lei Complementar nº151/2023, estabelece valor mínimo de R$2.204,77 para o ajuizamento de execuções fiscais no Município de Araguaína. No caso concreto, o valor executado era de R$4.103,66, superior ao limite municipal vigente à época da propositura da ação, o que demonstra o interesse processual e a inadequação da sentença extintiva. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso provido. Sentença cassada. Tese de julgamento: " 1. A extinção de execução fiscal de baixo valor por ausência de interesse de agir, com fundamento no Tema 1.184 do STF e na Resolução CNJ nº 547/2024, deve respeitar a competência constitucional dos entes federados para definir o montante mínimo de ajuizamento, nos termos de sua legislação própria. 2. Normas administrativas, como resoluções, não podem prevalecer sobre leis municipais que fixem critérios próprios para o ajuizamento de execuções fiscais, sob pena de violação ao pacto federativo." Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 485, VI; Lei nº 6.830/1980, art. 2º; Lei Municipal de Araguaína nº 3.135/19, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 151/2023; Resolução CNJ nº 547/2024, art. 1º. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 1.355.520/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 01.03.2024 (Tema 1.184, RG); STF, RE 1.101.728/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 18.10.2019 (Tema 109, RG); TJ-PR, Apelação Cível nº 0002774-48.2024.8.16.0193, Rel. Des. Espedito Reis do Amaral, j. 11.09.2024; TJ-MG, Apelação Cível nº 5000065-20.2024.8.13.0166, Rel. Des. Jair Varão, j. 12.07.2024.
ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e, DAR-LHE PROVIMENTO, para cassar a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de dar regular prosseguimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).Palmas, 23 de julho de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001768-11.2025.8.27.2700/TO
PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0034613-82.2020.8.27.2729/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
AGRAVANTE: TATIANE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): HENRIQUE PAIVA SANTOS (OAB TO008494)
ADVOGADO(A): MARLON JOSÉ DA ROCHA (OAB TO008489)
AGRAVANTE: MAIARA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): HENRIQUE PAIVA SANTOS (OAB TO008494)
ADVOGADO(A): MARLON JOSÉ DA ROCHA (OAB TO008489)
AGRAVADO: DOMINGOS HELIO DUARTE
ADVOGADO(A): DÉBORA CARDOSO MESQUITA (OAB TO009749)
ADVOGADO(A): JOÃO HENRIQUE GONÇALVES (OAB TO009965)
ADVOGADO(A): RAMON ALVES BATISTA (OAB TO007346)
AGRAVADO: TEREZINHA TEIXEIRA MELO
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO E PARTILHA. RECUSA DE PROCESSAMENTO DE APELAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA ADMISSIBILIDADE. REFORMA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU O RECURSO. PROVIMENTO. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão proferida no curso de ação de inventário ajuizada em razão do falecimento de Terezinha Teixeira Melo. As recorrentes insurgem-se contra decisão interlocutória que reconheceu o companheiro da falecida como herdeiro, excluiu uma das agravantes do rol de sucessores e determinou a partilha do bem imóvel inventariado, com reconhecimento de direito real de habitação. O Juízo de origem, após inicialmente remeter recurso de apelação interposto pelas agravantes ao Tribunal, revogou esse encaminhamento, indeferindo o processamento da apelação sob o fundamento de que se tratava de decisão interlocutória, cabendo Agravo de Instrumento. As recorrentes sustentam que a decisão possui natureza terminativa e viola o disposto no § 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil (CPC), que reserva ao Tribunal a competência para análise de admissibilidade da apelação. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é cabível agravo de instrumento contra decisão de primeiro grau que indefere o processamento de apelação, sob o argumento de que se trata de decisão interlocutória; e (ii) estabelecer se a decisão recorrida, ao indeferir a remessa da apelação, incorreu em usurpação da competência do Tribunal, à luz do artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais nº 2.072.867/MA, 2.072.868/MA e 2.072.870/MA (Tema 1267), firmou a tese de que o indeferimento, pelo juízo de primeiro grau, do processamento de apelação viola o § 3º do artigo 1.010 do CPC, caracterizando usurpação de competência do Tribunal, autorizando-se o manejo de reclamação, sem prejuízo do cabimento de Agravo de Instrumento em caráter excepcional. 4. O acórdão paradigma foi publicado em 08 de abril de 2025. O presente recurso foi interposto em 11 de fevereiro de 2025, hipótese que autoriza, com base na modulação de efeitos conferida pelo STJ ao Tema 1267, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, permitindo o conhecimento do Agravo de Instrumento. 5. A decisão de indeferimento da apelação pelas agravantes decorreu de interpretação equivocada sobre a natureza interlocutória do decisum, sem observar que, independentemente da classificação, a admissibilidade do recurso cabe exclusivamente ao Tribunal ad quem, nos termos do artigo 1.010, § 3º, do CPC. 6. A manutenção da decisão agravada pode implicar violação ao devido processo legal, por cerceamento de defesa, uma vez que impede a apreciação da irresignação das agravantes pela instância competente, podendo ainda conduzir a prejuízos irreversíveis com o prosseguimento da partilha dos bens inventariados. 7. A concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, bem como seu provimento, não causa prejuízo à marcha processual do inventário, assegurando-se apenas o respeito à competência do Tribunal para apreciação da admissibilidade da apelação. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Agravo de Instrumento provido para reformar a decisão de origem e determinar o processamento do recurso de apelação interposto, com sua remessa ao Tribunal, conforme determina o artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil. Tese de julgamento: "1. A decisão do juízo de primeiro grau que indefere o processamento de apelação, por entender tratar-se de decisão interlocutória, viola o artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil, uma vez que a admissibilidade do recurso de apelação é competência exclusiva do Tribunal ad quem. 2. Antes da publicação do acórdão do Tema 1267 do Superior Tribunal de Justiça, é admissível, em caráter excepcional, o conhecimento de Agravo de Instrumento contra decisão que inadmite apelação, com fundamento no princípio da fungibilidade recursal. 3. O indeferimento do processamento de apelação sem sua remessa ao Tribunal compromete o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar prejuízo irreparável às partes, especialmente em processos de inventário com partilha de bens em curso." Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (CPC), arts. 1.009, 1.010, § 3º, 1.015, caput e parágrafo único, 988, I. Jurisprudência relevante citada no voto: Superior Tribunal de Justiça (STJ), REsp nº 2.072.867/MA, 2.072.868/MA e 2.072.870/MA, Tema 1267, j. 19.03.2025, publ. 08.04.2025; Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), Agravo de Instrumento nº 21366550520238130000, Rel. Des. Sérgio André da Fonseca Xavier, j. 20.02.2024.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de reformar a decisão de origem e determinado o processamento do recurso de apelação, com sua remessa ao Tribunal, nos termos do artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 04 de junho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003607-91.2019.8.27.2729/TO
PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0003607-91.2019.8.27.2729/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS (AUTOR)
PROCURADORA: MARGARIDA AQUINO COSTA PGM413029820
APELADO: PEDRO RODRIGUES DA SILVA FILHO (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. QUITAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ANTES DA SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSISTÊNCIA DA EXECUÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de Apelação interposta por ente público municipal contra Sentença que extinguiu, sem resolução do mérito, Execução Fiscal promovida em face de particular, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, ao argumento de ausência de interesse de agir, diante do valor ínfimo do crédito tributário executado. O recurso foi motivado pela alegação de que o débito tributário foi integralmente quitado antes da Sentença, subsistindo, contudo, obrigação relativa à verba honorária sucumbencial, cuja exigibilidade não foi analisada pelo juízo de origem. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) determinar se a extinção do processo sem resolução de mérito foi válida quando o crédito tributário já havia sido pago antes da Sentença; (ii) estabelecer se é possível a continuidade da Execução Fiscal para cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais, mesmo após a quitação do débito tributário. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A jurisprudência consolidada reconhece a autonomia dos honorários sucumbenciais em relação ao crédito tributário principal, possuindo natureza jurídica própria e subsistente, nos termos do artigo 85, § 19, do Código de Processo Civil. 4. A quitação do crédito tributário antes da Sentença não elimina, por si, a obrigação de pagamento da verba honorária, sobretudo quando esta decorre do princípio da causalidade, que impõe ao devedor a responsabilidade pelas consequências processuais decorrentes de sua inadimplência. 5. A extinção total da Execução Fiscal, sem análise da subsistência dos honorários advocatícios, configura omissão relevante e error in judicando, por afastar obrigação regularmente constituída e desconsiderar direito do procurador público à remuneração pela atuação judicial. 6. O Tema 1184 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal e a Resolução nº 547 do Conselho Nacional de Justiça tratam da racionalização das Execuções Fiscais de baixo valor no tocante ao crédito tributário, não alcançando, de forma automática, os honorários já fixados, cuja exigibilidade deve ser expressamente apreciada. 7. Presentes o pagamento anterior ao julgamento e a existência de verba remanescente autônoma, impõe-se a cassação da Sentença e o regular prosseguimento do feito para apreciação dos honorários sucumbenciais. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A quitação do crédito tributário em Execução Fiscal não obsta, por si só, a continuidade do feito para cobrança da verba honorária sucumbencial, desde que esta decorra do ajuizamento regular da ação e da configuração de responsabilidade do executado nos moldes do princípio da causalidade. 2. A verba honorária possui natureza jurídica autônoma em relação ao crédito tributário e sua exigibilidade subsiste mesmo após o pagamento integral do débito principal, nos termos do artigo 85, § 19, do Código de Processo Civil. 3. A extinção do feito sem resolução de mérito com fundamento exclusivo na ausência de interesse de agir, quando remanesce obrigação autônoma, constitui error in judicando e deve ser corrigida mediante cassação da Sentença, garantindo-se o prosseguimento da execução quanto à parcela remanescente. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, art. 485, VI; art. 85, § 19. Jurisprudência relevante citada no voto: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Agravo de Instrumento nº 0001223-09.2023.8.27.2700, Relator Des. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, julgado em 10/05/2023.
ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, para cassar a Sentença recorrida e determinar o regular prosseguimento da Execução Fiscal exclusivamente quanto à verba honorária sucumbencial, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 02 de julho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000028-76.2006.8.27.2706/TO
PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000028-76.2006.8.27.2706/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)
PROCURADOR: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE PGM31051
PROCURADOR: LUCAS RODRIGUES CARVALHO ARAUJO PGM046932
PROCURADOR: DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA PGM15476766
APELADO: BARBOSA ALMEIDA & REGO LTDA (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. VALOR ÍNFIMO. TEMA 1.184 DO STF. RESOLUÇÃO CNJ Nº 547/2024. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Recurso de apelação interposto contra sentença que extinguiu a execução fiscal, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, considerando o valor ínfimo da cobrança. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há três questões em discussão: (i) definir se a Resolução nº 547/2024 do CNJ se aplica ao caso concreto; (ii) estabelecer se a extinção da execução fiscal afronta a autonomia municipal; e (iii) determinar se a Resolução pode ser aplicada retroativamente às execuções fiscais já propostas. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 1.355.208 (Tema 1.184), fixou a tese de que é legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor por ausência de interesse de agir, em atenção ao princípio da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional dos entes federativos. 4. A Resolução

nº 547/2024 do CNJ tem por objetivo padronizar a tramitação das execuções fiscais no Judiciário e otimizar a prestação jurisdicional, prevendo que execuções fiscais de pequeno valor, sem movimentação útil há mais de um ano e sem localização do devedor ou bens penhoráveis, devem ser extintas. 5. A alegação de violação à autonomia municipal não prospera, pois a decisão se alinha ao entendimento do STF em julgamento de repercussão geral e visa garantir a economicidade e racionalidade processual. 6. A Resolução nº 547/2024 não implica retroatividade indevida, pois apenas regulamenta a aplicação do precedente vinculante do STF (Tema 1.184), sem inovar na ordem jurídica. 7. No caso concreto, a execução permaneceu inerte por mais de um ano, sem citação da parte executada ou localização de bens penhoráveis, configurando a ausência de interesse de agir. 8. A extinção da execução fiscal não prejudica a possibilidade de novo ajuizamento, desde que demonstrado o interesse de agir e não consumada a prescrição do crédito tributário. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A extinção de execução fiscal de baixo valor, sem movimentação útil há mais de um ano e sem localização do devedor ou bens penhoráveis, está em conformidade com o Tema 1.184 do STF e com a Resolução nº 547/2024 do CNJ. 2. A aplicação da Resolução nº 547/2024 não configura retroatividade indevida, pois decorre da necessidade de adequação ao entendimento vinculante do STF. 3. A autonomia municipal não afasta a aplicação dos princípios constitucionais da eficiência e razoabilidade na persecução do crédito tributário. 4. A extinção da execução fiscal por ausência de interesse de agir não impede o ajuizamento de nova demanda, desde que presentes os requisitos legais e não consumada a prescrição. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 485, VI; CF/1988, art. 37, caput; CTN, art. 141. Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 1.355.208 (Tema 1.184), Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 07.11.2023.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de fixação em sentença, pela não angularização da lide, nos termos do voto do relator. Palmas, 07 de maio de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003278-59.2025.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
AGRAVANTE: LUCELIA CARDOSO SOARES DE MOURA
ADVOGADO(A): DANILLO MAX CARDOSO FERREIRA (OAB TO008026)
ADVOGADO(A): ADAIL BATISTA LIMA (OAB TO008111)
AGRAVANTE: MÁRIO ANTONIO BARTNICKI
ADVOGADO(A): DANILLO MAX CARDOSO FERREIRA (OAB TO008026)
ADVOGADO(A): ADAIL BATISTA LIMA (OAB TO008111)
AGRAVADO: FERNANDO ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
AGRAVADO: NICANOR CARNEIRO RIOS
ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO (OAB TO001971)
ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. DÍVIDA ASSUMIDA JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL. FIXAÇÃO DO VALOR DEVIDO. DECISÃO MANTIDA. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do Juízo da 1ª Escrivania Cível de Filadélfia, proferida no evento 379 dos autos de cumprimento de sentença, que fixou em desfavor dos executados/agravados o valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), corrigido, com base em acordo homologado judicialmente. Os agravantes sustentam que o valor indicado no pedido de cumprimento de sentença (R$ 1.248.755,64) decorre da execução legítima da obrigação assumida, criticando a suposta inovação introduzida na decisão recorrida e requerendo a suspensão da eficácia da decisão que limitou o valor exequendo. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se houve violação ao princípio da segurança jurídica e à coisa julgada ao se fixar o valor da obrigação nos moldes do acordo celebrado; (ii) apurar se é juridicamente possível exigir valor superior ao expressamente pactuado em acordo homologado judicialmente, diante da ausência de detalhamento das obrigações assumidas. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A decisão agravada baseou-se na literalidade do acordo homologado judicialmente no qual restou estabelecido que o executado assumiria dívida no valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), com acréscimos legais. Tal quantia corresponde ao montante existente à época perante o Banco do Brasil S/A, conforme narrado pelas próprias partes. 4. Não constando do acordo cláusula expressa sobre atualizações posteriores baseadas em valores indeterminados ou operações específicas não descritas, descabe interpretar extensivamente o título executivo para incluir valores não pactuados. 5. A alegação dos agravantes de que o valor exequendo deveria refletir montante superior ao previsto contratualmente carece de amparo probatório suficiente, sendo incabível presumir a evolução da dívida sem especificação das operações financeiras assumidas, o que inviabiliza o cumprimento da obrigação nos moldes pretendidos. 6. A tese de que a decisão agravada violaria a coisa julgada é infundada, pois o próprio magistrado limitou-se a dar eficácia aos termos do acordo, afastando interpretações que implicassem modificação substancial do conteúdo homologado. 7. A fixação da correção monetária e dos juros nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil (utilização da taxa SELIC, com exclusão de outros índices cumulativos) respeita os parâmetros legais quanto à atualização de valores em obrigações líquidas decorrentes de títulos judiciais. 8. Não se mostra juridicamente viável retroagir o cálculo da dívida à data da avença originária (2015), pois o acordo homologado somente tornou a obrigação líquida e exigível a partir da sua celebração judicial. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A execução de título judicial decorrente de acordo homologado deve observar os limites objetivos da obrigação expressamente pactuada, não sendo possível ampliar o valor exequendo com base em alegações

genéricas ou interpretações extensivas das cláusulas contratuais. 2. A ausência de detalhamento das operações financeiras no acordo homologado impede a exigibilidade de valores superiores aos expressamente ali estipulados, preservando-se o princípio da segurança jurídica e o respeito à coisa julgada. 3. A adoção da taxa SELIC como índice de atualização e juros em obrigações judiciais está em conformidade com os artigos 405 e 406 do Código Civil, sendo vedada a cumulação com outros índices de correção monetária. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, art. 509, § 2º; Código Civil, arts. 397, 405 e 406. Jurisprudência relevante citada no voto: Não constam precedentes expressamente mencionados na decisão. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento, a fim de manter inalterada a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembagadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 02 de julho de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006337-13.2020.8.27.2706/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)
PROCURADOR: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE PGM31051
APELADO: ERONDINO CARDOSO DOS SANTOS (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. BAIXO VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. TEMA 1.184/STF E RESOLUÇÃO Nº 547/2024-CNJ. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. AUTONOMIA MUNICIPAL. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação interposta pelo Município de Araguaína contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, execução fiscal movida para cobrança de crédito tributário de R$ 8.229,92, com fundamento na ausência de interesse de agir, conforme o Tema 1.184/STF e a Resolução nº 547/2024 do CNJ. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a execução fiscal de baixo valor pode ser extinta pela ausência de interesse de agir, à luz do Tema 1.184 do STF e da Resolução nº 547/2024 do CNJ; (ii) verificar se a autonomia municipal permite afastar tais diretrizes e manter a execução fiscal. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A tese firmada no Tema 1.184 do STF autoriza a extinção de execuções fiscais de baixo valor por ausência de interesse de agir, em observância ao princípio da eficiência administrativa, sendo aplicável independentemente da data do ajuizamento da ação. 4. A Resolução nº 547/2024 do CNJ estabelece diretrizes para a extinção de execuções fiscais com valores inferiores a R$ 10.000,00, visando evitar a movimentação desproporcional do Poder Judiciário em relação ao crédito perseguido. 5. A autonomia municipal não afasta a obrigatoriedade de observância dos requisitos processuais gerais estabelecidos pelo STF e pelo CNJ, considerando a competência concorrente em matéria de organização judiciária e processo (art. 24, XI, da CF/88). IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A extinção de execuções fiscais de baixo valor é legítima à luz do princípio constitucional da eficiência administrativa, desde que ausente comprovação do interesse de agir por parte do ente exequente. 2. A competência legislativa municipal não afasta a obrigatoriedade de observância dos requisitos processuais gerais estabelecidos pelo STF e pelo CNJ. 3. O interesse de agir em execuções fiscais de baixo valor exige a comprovação de medidas administrativas prévias, como tentativa de conciliação ou protesto do título. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 485, VI; CF/1988, art. 37; Resolução nº 547/2024 do CNJ. Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 1.355.208 (Tema 1.184), Rel. Min. Cármen Lúcia; TJTO, Ap 0004423-24.2019.8.27.2713, Rel. João Rigo Guimarães, julgado em 05/02/2025.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o Desembargador Eurípedes Lamounier, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo, na íntegra, a sentença apelada. Deixo de aplicar o disposto no art. 85, § 11 do CPC por não terem sido fixados honorários advocatícios na origem, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Marco Anthony Villas Adolfo Amaro Mendes e João Rodrigues Filho. Representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 02 de julho de 2025.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ANANÁS
1ª escrivania cível
Editais de citação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões de Ananás/TO, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, nos termos do Art. 734 §1do NCPC, dar publicidade todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo foi pedido a ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, autos nº 00002220920258272703, dos cônjuges GENES SOUSA LOPES, brasileira, portador do RG sob o nº 6449692018-5 SSP/TO, e inscrito no CPF nº 9312291-68, residente e domiciliado na Rua Antonio Moreira, nº 688, Centro em Ananás/TO, sem endereço eletrônico, e NATALIA CARVALHO OLIVEIRA, brasileira, portadora do RG sob o nº 826.39122 VIA SSP/TO, e inscrito no CPF nº 031.194.641-04, residente e domiciliada na Rua Antonio Moreira, nº 688, centro, em Ananás/TO. De, ALTERAÇÃO DE REGIME DE

CASAMENTO, tudo em conformidade com o r. despacho proferido no evento 10:"DETERMINO a expedição de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para ciência de eventuais interessados". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade de justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 1º de agosto de 2025 (01/08/2025). Eu, CESAR AUGUSTO FERREIRA MIRANDA, Estagiário, que digitei e subscrevi.

ARAGUAINA

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

Edital de intimação com prazo de 90 dias

Kilber Correia Lopes, Juíza de direito em substituição automática pela 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o acusado: **LUCAS NASCIMENTO DE SOUSA**, brasileiro, entregador, nascido aos 19/12/1998, natural de Araguaína/TO, filho de Odete Rodrigues da Silva Pereira, inscrito no CPF sob o nº 046.246.661-27, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos nº **0009668-61.2024.8.27.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: Diante de todo o exposto julgo procedente a denúncia para **CONDENAR** o réu **LUCAS NASCIMENTO DE SOUSA**, já qualificado nos autos, nas penas do art. 157, *caput*, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal... Conforme se verifica nos autos, se teve um crime tentado, não tendo o mesmo consumado, devendo ser aplicada a causa de diminuição da pena prevista no art. 14, II, do Código Penal, pelo que reduzo a pena em 1/3(um terço), considerando que o *"itir crimininis"* somente foi interrompido pela reação da vítima, **passando-a para 2(dois) anos e 8(oito) meses de reclusão e 7(sete) dias multa, sendo que, não havendo outras causas de aumento ou diminuição da pena fixo-a em definitivo.**.. Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, esta deve ser cumprida em regime inicialmente **SEMIABERTO**, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal... Observo que o réu respondeu ao processo enclausurado. Contudo, em razão da pena aplicada que não tem seu regime inicial fechado, defiro-lhes o direito de recorrer em liberdade, ressalvando eventual prisão por outro motivo... Expeça-se a guia de execução provisória da pena, se o caso, assim como o competente **ALVARÁ DE SOLTURA** em favor do acusado, observando-se eventual determinação de prisão em outro processo.Após formalidades legais, arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Araguaína – TO, data certificada pelo sistema eletrônico.." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 04 de agosto de 2025. Eu, Horades da Costa Messias, Técnica Judiciária.

Cepema

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EXECUÇÃO PENAL AUTOS Nº 5000287-07.2025.8.27.2706. DESPACHO. Determino à Serventia: intime-se o reeducando **FÁBIO MORAIS BRAGA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 23 de maio de 2000, natural de Araguaína/TO, filho de Beatriz Morais da Silva, inscrito no CPF sob o n.° 069.168.571-10, para comparecer em cartório e dar início ao cumprimento da pena no prazo de 15 (quinze) dias. Araguaína/TO, data certificada pelo sistema. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito.

EXECUÇÃO PENAL AUTOS Nº 5000123-42.2025.8.27.2706. DESPACHO. Determino à Serventia: intime-se o reeducando **JOÃO FILHO RODRIGUES BRITO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Babaçulândia/TO, nascido aos 15.06.1991, filho de Lindioneza Rodrigues de Brito, CPF n°. 039.411.711-51, para comparecer em cartório e dar início ao cumprimento da pena no prazo de 15 (quinze) dias. Araguaína/TO, data certificada pelo sistema. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2659/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 04 de agosto de 2025

Regulamenta o Plantão do Poder Judiciário, referente o segundo semestre do ano de 2025, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional do Estado do Tocantins, Araguaína, Goiatins, Filadélfia e Wanderlândia.

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, o Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, com alterações dadas pelas Resoluções n° 152, de 6 de julho de 2012, n° 326, de 26 de junho de 2020, n° 353, de 16 de novembro de 2020, e n° 403, de 29 de junho de 2021, todas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 15, § 2º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 15, de 08 de julho de 2025, a elaboração da escala anual do Plantão Judiciário das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;
Considerando o disposto na Resolução nº 15/2025, do Tribunal de Justiça deste Estado, que a escala do plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal alternado, de modo a garantir a igualdade;
Considerando que a escala de plantão judicial segue a sequência das serventias sorteadas, conforme Portaria Nº 2858/2022 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 08 de dezembro de 2022, processo SEI nº 22.0.000041225-6;
Considerando finalmente, o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "*a*" e"*c*", da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;
R E S O L V E:
Art. 1º. Estabelecer a **Escala do Plantão Judicial Regional** para o **segundo semestre do ano de 2025**, designando as Serventias Judiciais, no âmbito das Comarcas do Grupo 2, Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia para atuarem durante o respectivo plantão, conforme a escala:

ESCALA DO PLANTÃO JUDICIAL REGIONAL		
Período	**Serventia**	**Competência**
08/08/2025 à 15/08/2025	2° Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araguaína	Competência Criminal
	Vara Única da Comarca de Filadélfia	Competência Cível
15/08/2025 à 22/08/2025	Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública da Comarca de Araguaína	Competência Criminal
	2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína	Competência Cível
22/08/2025 à 29/08/2025	2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína	Competência Criminal
	Vara Única da Comarca de Wanderlândia	Competência Cível
29/08/2025 à 05/09/2025	2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína	Competência Criminal
	1° Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araguaína	Competência Cível
05/09/2025 à 12/09/2025	3ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína	Competência Criminal
	1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína	Competência Cível
12/09/2025 à 19/09/2025	1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína	Competência Criminal
	Vara Única da Comarca de Goiatins	Competência Cível
19/09/2025 à 26/09/2025	3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína	Competência Criminal
	Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína	Competência Cível
26/09/2025 à 03/10/2025	Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína	Competência Criminal
	Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína	Competência Cível
03/10/2025 à 10/10/2025	1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína	Competência Criminal
	Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Araguaína	Competência Cível
10/10/2025 à 17/10/2025	2° Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araguaína	Competência Cível
	Vara Única da Comarca de Filadélfia	Competência Criminal
17/10/2025 à 24/10/2025	Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública da Comarca de Araguaína	Competência Cível

	2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína	Competência Criminal
24/10/2025 à 31/10/2025	2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína	Competência Cível
	Vara Única da Comarca de Wanderlândia	Competência Criminal
31/10/2025 à 07/11/2025	2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína	Competência Cível
	1° Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araguaína	Competência Criminal
07/11/2025 à 14/11/2025	3ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína	Competência Cível
	1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína	Competência Criminal
14/11/2025 à 21/11/2025	1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína	Competência Cível
	Vara Única da Comarca de Goiatins	Competência Criminal
21/11/2025 à 28/11/2025	3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína	Competência Cível
	Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína	Competência Criminal
28/11/2025 à 05/12/2025	Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína	Competência Cível
	Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína	Competência Criminal
05/12/2025 à 12/12/2025	1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína	Competência Cível
	Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Araguaína	Competência Criminal
12/12/2025 à 19/12/2025	2° Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araguaína	Competência Criminal
	Vara Única da Comarca de Filadélfia	

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as trocas de plantões realizadas entre os magistrados.

Art. 2º. Implantar a divisão de trabalho no âmbito do Plantão Judicial Regional das Comarcas do Grupo 2, **conforme a competência**, ficando definidas em **Criminal e Cível**.

I - A unidade de **competência Criminal** ficará responsável pelas competências das Varas Criminais, Juizados Especiais Criminais, Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Audiências de Custódia Cíveis e Criminais;

II - A unidade de **competência Cível** ficará responsável pelas competências das Varas Cíveis, Varas de Famílias e Sucessões, Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, Juizado Especial da Infância e Juventude, Juizados Especiais Cíveis, Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública, Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública.

Art. 3º. Deverá ser observado na elaboração da escala de plantão o revezamento entre as Varas, de forma que, a Unidade que se encontre respondendo em um período do plantão pela competência Criminal, no plantão subsequente a ser realizado pela mesma Unidade tenham atuação na competência Cível.

Art. 4º. Os interessados deverão estabelecer prévio contato com os servidores plantonistas, conforme ordem estabelecida na portaria semanal, por meio dos seguintes telefones móveis de Plantão:

I - Comarca de **Araguaína**, números **(63) 99971-7727 (competência Criminal) e (63) 99277-9952 (competência Cível)**;

II - Comarca de **Filadélfia**, número (**63) 99209-3338**;

III - Comarca de **Goiatins**, número (**63) 99954-6778**;

IV - Comarca de **Wanderlândia**, número **(63) 99989-7654**.

Parágrafo único. Os servidores plantonistas, ao serem acionados, orientarão o interessado, dirimindo eventuais dúvidas quanto ao funcionamento do plantão, e encaminharão a respectiva petição aos Magistrados plantonistas por meio da plataforma do sistema e-Proc, salvo em caso de indisponibilidade do sistema.

Art. 5º. O Plantão Judicial funcionará, **integralmente**, nos **sábados, domingos, feriados e pontos facultativos**, além das hipóteses de suspensão do expediente. E nos **dias úteis** funcionará **das 18h (dezoito horas) até às 11h59min** do dia seguinte.

Art. 6º. O plantão dos magistrados das Comarcas pertencentes ao Grupo 2 do Plantão Regional obedecerá à escala estabelecida pela Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína, constante dessa Portaria:
I - Considerando o critério estabelecido pela Resolução n° 71/2009, do CNJ, deverá ser dado conhecimento da escala, somente aos magistrados plantonistas e, **apenas 5 (cinco) dias antes, será publicada Portaria com o nome** dos Magistrados e dos Servidores plantonistas da semana;
II - Nos casos de **suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do magistrado** plantonista, o plantão será exercido pelo magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente de mesma competência, com superveniente compensação;
III - É **facultada a troca entre magistrados**, de seus respectivos Plantões desde que a mesma se dê no período fixado nesta Portaria, conforme tabela, e em período hábil a fim de que a Diretoria do Foro adote as providências necessárias para elaboração do ato semanal pertinente e posterior publicação;
IV - É **facultado** que o magistrado, independentemente de troca, se **habilite para realizar plantão diverso** ao seu, **conforme acordado** pelas partes, caso em que, todavia, permanecerá escalado na posição em que se encontrava na tabela para seu respectivo plantão;
V **-** Havendo **alteração, criação ou extinção de varas** e verificando a Diretoria do Foro a necessidade de reformulação da presente Portaria, será agendada reunião prévia com magistrados e/ou chefes de secretaria do Grupo 2, a fim de que novas diretrizes sejam elaboradas e passem a vigorar;
VI **-** Nas hipóteses previstas no inciso anterior, em se tratando **apenas de alteração de nomenclatura** a Diretoria do Foro **realizará as alterações de ofício**, independentemente de nova reunião.
Art. 7º. Caberá ao(a) Magistrado(a) ou ao(a) Servidor(a), em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar à Diretoria do Foro de Araguaína, com antecedência mínima de 01(uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) e o(s) Servidor(es) substitutos.
Art. 8º. O Chefe de Secretaria da vara plantonista, relacionada na escala, indicará os servidores lotados na serventia para participarem dos respectivos plantões.
Art. 9º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores das Comarcas pertencentes ao Grupo 2 do Plantão Regional, responderão pelo plantão, no âmbito de suas Comarcas de lotação, da seguinte forma:
I - Os Oficiais de Justiça Avaliadores das Comarcas de Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia na ordem estabelecida na portaria semanal de plantão, expedida pela Diretoria do Foro de Araguaína;
II - Em caso de exoneração e/ou de novas nomeações de Oficiais de Justiça, a Central de Mandados promoverá o necessário remanejamento da escala.
Art. 10. A emissão de certidões de antecedentes criminais, quando solicitados, deverá ser extraída por meio de pesquisas nos sistemas e-Proc e SPROC.
Art. 11. As equipes designadas para o Plantão Judicial em Primeiro Grau finalizarão todas as pendências, devendo entregar, ao seu término, o ambiente do plantão sem nenhuma providência a ser praticada.
Art. 12. Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela Diretoria do Foro de Araguaína, que os dirimirá ou, se for o caso, os submeterá à apreciação de quem de direito.
Art. 13. Publique-se no átrio do Fórum da Comarca de Araguaína e no Diário da Justiça; **remetam-se** cópia para conhecimento e publicação nas demais Comarcas que fazem parte do Grupo 2 (Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia), a todos os Cartórios Extrajudiciais vinculados as respectivas Comarcas, as sedes locais da OAB/TO, da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público Estadual.
Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 08 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito - Diretor do Foro

ARRAIAS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2647/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 01 de agosto de 2025
Estabelece o plantão regional do grupo 04 no período compreendido entre às 12h do dia 01 de julho de 2025 às 11h59min do dia 08 de agosto de 2025.
MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, legais etc.
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público judicial mesmo em dias sem expediente forense;
CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus de jurisdição;
CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão.

CONSIDERANDO que a Diretoria do Foro da Comarca de Arraias, nos termos do art.14, alínea "b" da Resolução n° 30/2022, compete elaboração anual da escala de plantão dos magistrados e servidores pertencentes ao Grupo 4, formado pelas Comarcas de Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecida a escala de plantão dos magistrados e servidores pertencentes ao Grupo 4, formado pelas Comarcas de Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã no período compreendido entre **às 12h do dia 01 de julho de 2025 às 11h59min do dia 08 de agosto de 2025**, conforme anexo único desta Portaria.

Art 2º - Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art 3º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art 4º - A Secretária do Foro da Comarca de Arraias-TO, Renata Alve dos Santos, fica designada como responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria. Além disso, ela permanecerá de sobreaviso para quaisquer eventualidades ou necessidades que possam surgir durante o referido período.

Encaminhem-se cópia da presente portaria aos Diretores dos Fóruns das Comarcas de Dianópolis, Paranã e Taguatinga.

Publique-se. Cumpra-se.

Márcio Ricardo Ferreira Machado
Diretor do Foro

Portaria Nº 2647/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 01 de agosto de 2025	
12 H 00 min DO DIA 01/08/2025 ÀS 11H 59MIN DO DIA 08/08/2025	
Magistrado	Eduardo Barbosa Fernandes – 129941 – (COMARCA DE ARRAIAS).
Assessora:	Mayara Pereira Gomes- Mat. 3358087
Servidora:	Adlla Silva Oliveira - mat. 282051 - Telefone: (62) 99931-8589
Oficial de Justiça (Arraias e Paranã)	Jales Brasilio Ramalho Pereira –140960 (Comarca Arraias) - Telefone: (63) 98484-0999
Oficial de Justiça (Dianópolis e Taguatinga)	Roberto Faustino de Souza Lima – mat.137943 – (Comarca Dianópolis) - Telefone: (63) 98517-2194.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara

Editais de intimações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem,que por este Juízo se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença processo nº 00068353420198272710, tendo como requerente **C.N.C.M, E.M.C.M,** representados por sua genitora **CASSIA NAIARA SANTOS DA COSTA**, sendo o presente para intimar os exequentes pela representante **CASSIA NAIARA SANTOS DA COSTA,** brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento à execução. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 30 de julho de 2025. Eu, Tamyrys Rodrigues Almeida, Servidora de Secretaria que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito**.**

Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo no autos do Processo: 00008492620248272710, foi declarada a **INTERDIÇÃO DO SENHOR(A) SAMILA MOURA ROCHA,** portadora de paralisia cerebral, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhes nomeado **CURADOR** o(a) Senhor (a) **PAULA DE MOURA ROCHA**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando (a) em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 31 dias do mês de julho de 2025. Eu, Tamyrys Rodrigues Almeida, que digitei.

COLINAS

1ª vara cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 0002047-60.2022.8.27.2713**, promovida pela **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **MANOEL ANTONIO PIRES**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **INTIMAÇÃO** da parte executada **MANOEL ANTONIO PIRES**, **inscrita no CPF: 232.378.991-00, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido**, para que, para que, **(i)** no prazo de 5 (cinco) dias, comprove(m) que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e/ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (CPC, art. 854, §§ 2º e 3º), sob pena de preclusão; bem como, **(ii)** no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, oponha(m) embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei n. 6.830/80.

E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta Cidade de Colinas do Tocantins 01 de agosto de 2025. Eu, Franklin Johnathan Costa Araújo, Estagiário, digitei e conferido pelo Técnico Judiciário, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, por ordem do MM. Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O Dr. JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania, processou os autos de INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 00003616420228272735, no qual foi decretada a Interdição de VILMA SOUSA DA SILVA, brasileira, solteira, trabalhadora rural, RG 1005393, SSP/TO, sob CPF nº. 041.971.471-55 residente e domiciliado no mesmo endereço do autora, cito Chácara chapada de areia, município de Chapada de Areia/TO, CEP 77.575-000, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, devido ser portadora de transtorno mental (CID F71.8; F03 e F63) de longa data, com piora recente, tendo sido nomeada a Srª SIMONE RIBEIRO DA SILVA, brasileira, casada, RG 682.899 SSP/TO, sob CPF nº. 049.077.821-60, residente e domiciliada na Chácara Chapada de Areia, município de Chapada de Areia/TO, CEP 77.575-000 para, sob compromisso, nos termos da sentença do evento 108 que em resumo tem o seguinte teor: "Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, confirmo a decisão liminar e, com base no art. 485, inciso I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para **DECRETAR** a interdição de **VILMA SOUSA DA SILVA**, RG 1005393, SSP/TO, CPF nº. 041.971.471-55 e **NOMEAR** como sua curadora **SIMONE RIBEIRO DA SILVA**, RG 682.899 SSP/TO, CPF nº. 049.077.821-60. Determino à curadora que preste contas sempre que solicitada, nos termos do art. 553 do CPC e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente termo de curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem da interditada, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício ao CRAS do município competente para que promova acompanhamento, incluindo-a nos programas de assistência social e fiscalizando o exercício da curatela. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC). Deixo de comunicar à Justiça Eleitoral, a teor do dos arts. 76, §1º e 85, §1º da lei nº. 13.146/2015 e orientações do acórdão do TSE proferido no PA nº. 114-71.2016.6.00.0000 – Classe 26 – Salvador – Bahia – Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura. Proceda-se com a inscrição no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente (art. 755 do CPC). Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com a baixa pertinente. Intime-se. Cumpra-se. Cristalândia, data certificada pelo E-proc". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos 0**4** (quatro) dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e vinte e cinco (**2025**). Eu, GISELLE ROCHA E SILVA GASPARETTO, Servidora de secretaria que o digitei e subsc.____. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de __. Eu, _Servidora de Secretaria.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O Dr. JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 00000149620198272715, no qual foi decretada a Interdição de MAURICIO SOARES MACHADO, brasileiro, solteiro, RG n. 751816 SSP/TO CPF: 011.235.531-57, residente e domiciliado na Avenida Bernado Sayão, n° 122, Centro, município de Nova Rosalândia - TO,CEP: 77.495-000, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, devido possuir diagnóstico *de Esquizofrenia*, tendo sido nomeada a Srª NELI SOARES MACHADO, brasileira, viúva, servidora Pública Estadual, RG n.

1.575.085 SSP/TO e CPF n. 335.789.071-20, residente e domiciliada na Avenida Bernado Sayão, n°122, Centro, município de Nova Rosalândia- TO, CEP: 77.495-000, para, sob compromisso, nos termos da sentença do evento 144 que em resumo tem o seguinte teor: "Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, confirmo a decisão liminar e, com base no art. 485, inciso I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para **DECRETAR** a interdição de **MAURÍCIO SOARES MACHADO**, RG: 751816 SSP/TO, CPF: 011.235.531-57 e **NOMEAR** como sua curadora **NELI SOARES MACHADO,** RG: 1.575.085 SSP/TO, CPF: 335.789.071-20.Determino à curadora que preste contas sempre que solicitada, nos termos do art. 553 do CPC e art. 1.759 do CC.Lavre-se o competente termo de curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem do interditado, salvo com autorização judicial.Expeça-se ofício ao CRAS do município competente para que promova acompanhamento, incluindo-a nos programas de assistência social e fiscalizando o exercício da curatela.Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC).Deixo de comunicar à Justiça Eleitoral, a teor do dos arts. 76, §1º e 85, §1º da lei nº. 13.146/2015 e orientações do acórdão do TSE proferido no PA nº. 114-71.2016.6.00.0000 – Classe 26 – Salvador – Bahia – Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura.Proceda-se com a inscrição no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente (art. 755 do CPC).Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com a baixa pertinente.Intime-se. Cumpra-se.Cristalândia, data certificada pelo E-proc..". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **04** (quatro) dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e 2025. (vinte e cinco). Eu, TATIANA LOPES DOS SANTOS SOUZA, Servidora de secretaria que o digitei e subsc._____. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____. Eu, _____Servidora de Secretaria.

FILADÉLFIA

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2662/2025 - PRESIDÊNCIA/DF FILADÉLFIA, de 04 de agosto de 2025

O Excelentíssimo Senhor Juiz de direito, titular da Comarca de Filadélfia-TO e diretor do Foro, *Luatom Bezerra Adelino de Lima***,** no uso das atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Judiciário Nº 226, de 23 de fevereiro de 2024, publicado no Diário de Justiça n° 5590 de 23 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2656/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 01 de agosto de 2025, publicada no Diário de Justiça n° 5928 de 01 de agosto de 20025, que lota a servidora Lorena Borges Marra, Assessora Jurídica de 1ª Instância, para, auxiliar na Comarca de Filadélfia entre os dias 04 de agosto de 2025 à 04 de fevereiro de 2026.

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI n. 25.0.000007041-9;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a senhora **LORENA BORGES MARRA**, matrícula n. 352011, ocupante do cargo comissionado de Assessora Jurídica de 1ª Instância, no gabinete desta Comarca de Filadélfia - TO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luatom Bezerra Adelino de Lima , Diretor do Foro, em 04/08/2025, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GUARAÍ

1ª vara cível

Editais de intimações

EDITAL DE LEILÃO – BEM IMÓVEL LEILÃO Nº 1946-1 E LEILÃO 1946-2

Processo nº 5000034-43.2003.8.27.2721

Classe: Execução Fiscal Exequente: Estado do Tocantins

Executados: Irmãos Damasceno e Cia LTDA, José de Valdo Damasceno Brito, Joaquim Brito Damaceno e Pedro Neto Brito Damaceno.

O Dr.Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível de Guaraí–TO com endereço Rua 8, esquina com Av. Paraná, CEP: 77700-000, Fone (63) 3142-1323, Guaraí–TO, na forma da lei:

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que a Sra. Tatiana Dinelly e Silva Bonato, Leiloeira Oficial, e-mail tatiana@rapidaovende.com.br regularmente inscrita na JUCETINS sob o nº 19, levará a LEILÃO público do tipo maior lance na modalidade ELETRÔNICA com o suporte técnico da gestora de leilões Rapidão Vende

através do site www.rapidaovende.com.br, no dia, local e horário(s) abaixo mencionado(s), o(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) no processo nas condições a seguir descritas:
LOTE 01: 1946-01
1º LEILÃO: 03 DE SETEMBRO DE 2025, com encerramento à partir das 14:00 horas (horário local), sendo que somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor de R$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais). Caso não existam lances, o leilão será encerrado e será aberto o 2º Leilão.
2º LEILÃO: 03 DE SETEMBRO DE 2025, com encerramento à partir das 15:00 horas (horário local), onde serão aceitos lances a partir do valor de R$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).
LOTE 02: 1946-2
1º LEILÃO: 03 DE SETEMBRO DE 2025, com encerramento à partir das 14:00 horas (horário local), sendo que somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais). Caso não existam lances, o leilão será encerrado e será aberto o 2º Leilão.
2º LEILÃO: 03 DE SETEMBRO DE 2025, com encerramento à partir das 15:00 horas (horário local), onde serão aceitos lances a partir do valor de R$ 38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).
1) DO ENDEREÇO ELETRÔNICO, DATA E HORÁRIO
O leilão será realizado na forma eletrônica, exclusivamente no endereço eletrônico www.rapidaovende.com.br devendo os lances serem efetuados pela internet no 1º LEILÃO, com início à partir da publicação eletrônica no site sendo o seu término no dia 03 DE SETEMBRO DE 2025, com o ENCERRAMENTO à partir das 14:00 Horas (horário local) onde arrematar-se-á o bem quem der o maior lanço, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor do bem no 1º leilão, seguir-se-á ao 2º leilão sem interrupção e com término no dia 03 DE SETEMBRO DE 2025, com ENCERRAMENTO à partir das 15:00 Horas (horário local) ocasião em que o bem será arrematado em favor daquele que maior ofertar. Não serão aceitos lances inferiores ao preço considerado vil, neste ato em 50% do valor da avaliação. Caso os bens não sofram qualquer lançamento até o final do leilão, o(s) bem(s) se manterá(ão) em oferta pelo princípio da economicidade processual.
1.1 Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao tempo final da alienação judicial eletrônica o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, sendo que após este, a critério da leiloeira, os subsequentes poderão ser prorrogados por 60 (sessenta) segundos e assim sucessivamente para cada lance recebido, a fim de que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
1.2 Poderá o(a) leiloeiro(a), levar os bens a leilão agrupados e ou em separados. Caso o lote agrupado seja arrematado, o(a) leiloeiro(a) poderá a seu único e exclusivo critério encerrar o leilão sem apregoar os demais lotes fracionados.
2) DA DESCRIÇÃO DOS BENS E INFORMAÇÕES:
LOTE 01 – 01 (um) imóvel residencial, lote de nº 17, Rua 11, Quadra 14, Jardim Santa Bárbara, loteamento Taquaralto 5ª etapa, com área de 450m² (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, sendo 15,00 metros de frente com rua 11; 15,00 metros de fundo com lote 03; 30,00 metros do lado direito com lote 16; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 18. Benfeitorias: imóvel residencial, com edificação de uma casa de aproximadamente 90m² com acesso a asfalto, rede de água e energia elétrica. Obs.: Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária. Imóvel matriculado sob o nº 11.212 no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais) LOCALIZAÇÃO DO BEM: Localizado na Rua 11, Quadra 14, Jardim Santa Bárbara, Palmas/TO.
LOTE 02 – 01 (um) lote urbano de nº 18, Rua 11, Quadra 14, Jardim Santa Bárbara, loteamento Taquaralto, com área de 450 m² (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, sendo 15,00 metros de frente com rua 11; 15,00 metros de fundo com lote 04; 30,00 metros do lado direito com lote 17; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 19. Benfeitoria: murado na lateral direita com uma pequena edificação inacabada com acesso a asfalto, rede de água e energia elétrica. Obs.: Benfeitoria não averbada na matrícula imobiliária. Imóvel matriculado sob o nº 11.213 no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Localizado na Rua 11, Quadra 14, Jardim Santa Bárbara, Palmas/TO.
FIEL DEPOSITÁRIO: Joaquim Brito Damaceno
VALOR DO DÉBITO: R$ 409.640,11 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e quarenta reais e onze centavos) Atualizado em (30/04/2025) Obs.: Sujeito a alteração a qualquer tempo.
DEMAIS DÉBITOS, ÔNUS E GRAVAMES DO BEM: Descritos no item 04 deste EDITAL.
2.1) A(s) descrição(ões) detalhada(s) do bem poderão ser encontradas além das aqui redigidas, no endereço eletrônico www.rapidaovende.com.br sendo que para a comodidade de todos e para melhor acompanhamento, abaixo publicamos o QR CODE de acesso direto a página da leiloeira.
2.3) O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem qualquer garantia. Ficando ele exposto no local indicado no endereço eletrônico do site da(o) leiloeira(o).
2.4) É de plena e total responsabilidade dos interessados examinarem o(s) bem(s) a ser(em) leiloado(s) antes da sua Arrematação.
2.5) Arrematantes que desejarem se certificar do estado dos bens, poderão visitá-los, sendo para isto necessário requererem sua autorização de visita. As autorizações de visitas somente poderão ser solicitadas pelos Proponentes a Arrematação que estejam devidamente cadastrados, aprovados e habilitados no site do(a) leiloeiro(a). As requisições deverão ser formuladas única e exclusivamente por meio dos e-mails tatiana@rapidaovende.com.br ou contato@rapidaovende.com.br

2.6) A Autorização de visita deverá ser requerida com a antecedência mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização do 1º (primeiro) leilão, e serão condicionadas à dias e horários da semana, sempre em obediência ao que determinar o(a) leiloeiro(a).

3. DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

Interessados em participar do leilão deverão se cadastrar no site www.rapidaovende.com.br munidos dos seus documentos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização do 1º (primeiro) leilão, sendo que somente poderão participar do leilão e ter acesso ao painel de lances, Proponentes devidamente cadastrados, aprovados e habilitados no Site.

3.1. Caberá ainda aos interessados em ofertar seus lances a obedecerem às regras, normas e prazos do site. Em caso de exigência de habilitação, ficará o interessado obrigado à requerer, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização do leilão.

3.2. Para ter conhecimento da necessidade ou não da requisição de habilitação, bastará ao interessado cadastrado e aprovado no site, acessar ao painel de lances (AUDITÓRIO VIRTUAL) da sala eletrônica de leilão. Fique ATENTO, a(o) leiloeira(o) não se utiliza de outro canal de informações para habilitação, que não seja o próprio painel de lances, desta forma se faz necessária a consulta contínua no painel de lances com antecedência a data da realização do leilão, observando sempre os prazos definidos neste Edital de leilão.

3.3. A não observância ou cumprimento por parte do Interessado/Cadastrante/Usuário nos prazos estipulados nos parágrafos 3, 3.1 e 3.2 descritos neste item, o deixará inabilitado ou inapto para participar do leilão e ofertar lances, não sendo a ele garantida a sua liberação e ou habilitação em tempo. Caso, por um motivo ou outro ocorra a liberação ou habilitação, a intervenção não passará de mera condição operacional.

4) ÔNUS/GRAVAMES DOS BENS:

MATRÍCULA Nº 11.212:

AV02-11.212, feito em 07 de abril de 2022 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a INDISPONIBILIDADE do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº 202204.0513.02087495-IA-570, decretada no processo de autos nº 50000684720058272721 – 1ª Vara Cível de Guaraí - TO, Superior Tribunal de Justiça.

R03-11.212, feito em 26 de junho de 2023 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: IRMÃO DAMASCENO E CIA LTDA, CNPJ/MF. 33.207.176/0001-78 e Outros. EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ/MF. 25.043.514/0001-55. FORMA DO TÍTULO: Termo de Penhora encaminhado pelo Ofício nº 8638247, datado de 20/06/2023, do Dr. Océlio Nobre da Silva, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí-TO, extraído dos autos nº. 5000034- 43.2003.8.27.2721/TO, da Ação de Execução Fiscal. OBJETO: O Imóvel da presente matrícula.

Certifico e dou fé que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se em processo de registro, protocolado(s) sob o(s) nº 308867 – cancelamento de penhora, podendo ou não sofrer futuras alterações em seu teor.

Certifico ainda, constar protocolo(s) de cancelamento de indisponibilidade de bens, oriundo da central nacional de indisponibilidade de bens - CNIB, para o(s) ato(s) AV02 estando o(s) mesmo(s) aguardando pagamento dos emolumentos, por parte do interessado, nos termos do art. 14 da lei federal nº 6.015/73, e da lei estadual 3.408/2018.

MATRÍCULA Nº 11.213:

AV02-11.213, feito em 07 de abril de 2022 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo a presente para ficar consignado, nos termos do Provimento nº 39 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a INDISPONIBILIDADE do presente imóvel, cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de bens sob protocolo nº 202204.0513.02087495-IA-570, decretada no processo de autos nº 50000684720058272721 – 1ª Vara Cível de Guaraí - TO, Superior Tribunal de Justiça.

R03-11.213, feito em 26 de junho de 2023 - ÔNUS: PENHORA. EXECUTADO: IRMÃO DAMASCENO E CIA LTDA, CNPJ/MF. 33.207.176/0001-78 e Outros. EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ/MF. 25.043.514/0001-55. FORMA DO TÍTULO: Termo de Penhora encaminhado pelo Ofício nº 8638247, datado de 20/06/2023, do Dr. Océlio Nobre da Silva, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí-TO, extraído dos autos nº. 5000034- 43.2003.8.27.2721/TO, da Ação de Execução Fiscal. OBJETO: O Imóvel da presente matrícula.

Certifico constar protocolo(s) de cancelamento de indisponibilidade de bens, oriundo da central nacional de indisponibilidade de bens - CNIB, para o(s) ato(s) AV02, estando o(s) mesmo(s) aguardando pagamento dos emolumentos, por parte do interessado, nos termos do art. 14 da lei federal nº 6.015/73, e da lei estadual 3.408/2018.

5) DÉBITOS: Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do CTN, não respondendo por eles o Arrematante.

6) Os bens serão ADQUIRIDOS LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS OU GRAVAMES, entre eles PENHORAS E INDISPONIBILIDADE DE BENS até a data da expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, excetuando-se as obrigações Propter rem (v.g. Cotas condominiais), cabendo ao Arrematante arcar com os custos dos Impostos, Cartoriais e taxas.

7) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PARCELADO e/ou À VISTA

Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interferirá na continuidade da disputa. O parcelamento será permitido ao PROPONENTE à arrematação, sendo observadas as seguintes regras:

a. Em se tratando de pagamento à vista, o valor integral do lanço será pago pelo Arrematante 24 horas após a realização do leilão, assim como a comissão da leiloeira Tatiana Dinelly e Silva Bonato, obedecendo todas as demais regras previstas neste Edital.

b. Em se tratando de Pagamento Parcelado, será pago o valor mínimo de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, poderá ser acrescido do índice de correção monetária adotado pela Vara (TAXA SELIC), ficando garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Efetuado o depósito do valor de 25% (vinte e cinco por cento), a proposta escrita do arrematante será encaminhada ao Juízo da Vara em que está distribuído o processo, que decidirá, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.
c. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu à arrematação (artigo 895, §§ 4º e 5º do CPC).
d. O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante por depósito judicial ou por meio eletrônico, salvo por disposição judicial diversa.
e. Homologado o lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo responsável pelo processo.
8) DO PAGAMENTO DE DESPESAS E DA COMISSÃO DA LEILOEIRA:
A comissão devida à leiloeira pública oficial pelo arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ARREMATAÇÃO.
a. Em caso de ADJUDICAÇÃO ou qualquer tipo de ACORDO homologado ou REMIÇÃO, após iniciados os procedimentos de alienação, a leiloeira fará jus a comissão sobre o valor do acordo ou da avaliação, o que for menor.
b. Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, os ressarcimentos das despesas despedidas pela leiloeira tais como diligências, anúncios, remoção, guarda e conservação de bens, desde que documentalmente comprovadas poderão ser deduzidas do produto da arrematação.
c. O executado ressarcirá as despesas com diligências, anúncios, remoção, guarda e conservação de bens, inclusive se depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação.
d. ADJUDICAÇÃO: a partir da homologação das datas e publicação do edital se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devido a leiloeira.
e. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: se o executado, a partir da homologação das datas e publicação do edital pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do CPC, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, devida a leiloeira.
f. ACORDO: a partir da homologação das datas e publicação do edital caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, devido a leiloeira.
g. EM CASO DE SUSPENSÃO: caso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá o executado no percentual de 2,5% sobre o valor da avaliação, devido a leiloeira.
h. DOS ÔNUS: os bens serão ADQUIRIDOS LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS, entre eles PENHORAS E INDISPONIBILIDADE DE BENS até a data da expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, excetuando-se as obrigações Propter rem (v.g. Cotas condominiais).
i. O ARREMATANTE do bem IMÓVEL RECEBERÁ A COISA LIVRE de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhorias), cujo fato imponível tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Os referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI pelo arrematante e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJTO).
j. O ARREMATANTE de VEÍCULO - NÃO SERÁ RESPONSÁVEL por qualquer pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial.
9) DOS VALORES A PAGAR NÃO INCLUSOS NOS LANCES:
A COMISSÃO DA LEILOEIRA e as demais despesas relacionadas abaixo nas letras A, B e C ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do Tribunal onde tramita o processo), não inclusas no preço do lance:
A) CUSTAS DA ARREMATAÇÃO: 1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em leilão - mínimo de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) e máximo de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do Funjuris através de DAJ, deverá o arrematante retirar a guia de custas de arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer.
B) EVENTUAIS TAXAS DE TRANSFERÊNCIA DO BEM: como ITBI, registro no CRI, ITR e outras eventuais guias e custas relacionadas à transferência do bem em nome do ARREMATANTE;
C) TAXA ADMINISTRATIVA: Que corresponde a emissão de guias de pagamento e juntadas de comprovantes e consultas aos movimentos processuais, e correrá por conta do arrematante, sendo o mínimo no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e

o máximo no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Caso o proponente a arrematação não concorde com o pagamento da TAXA ADMINISTRATIVA, não desejando a intervenção do(a) leiloeiro(a) para este fim, bastar-se o mesmo comunicar com antecedência mínima da data da ocorrência do leilão por escrito a(o) leiloeira(o) através de seus canais de atendimento a sua discordância que a mesma será excluída, ficando exclusivamente ao encargo do arrematante os atos que são descritos neste parágrafo, isentando o Leiloeiro(a) e sua equipe de qualquer ato relacionado ou correlacionado ao fim que se presta a letra C) deste parágrafo.

D) A taxa administrativa e a comissão obrigatória devida à leiloeira, não estão inclusas no valor do lance, taxa e comissão deverão ser pagas juntamente com o valor da arrematação. Pagamentos realizados em contas bancárias divergentes das contas informadas no auto de arrematação NÃO serão em hipótese nenhuma aceitos, ficando os arrematantes obrigados a realizarem novo pagamento na conta correta, caso descumpram com a obrigação serão sujeitos as penalidades cabíveis. Em caso de cancelamento do leilão, os valores despendidos descritos nas letras A) e C) desta Cláusula, não serão ressarcidos.

10) DA ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO:

Poderá o Exequente desde que seja o único credor, participar do leilão em igualdade e condições com os demais licitantes até o limite do valor atualizado do seu crédito na data da realização do 1ª Leilão, ficando ele ainda responsável pelo pagamento da comissão integral devida à Sra. leiloeira.

10.1. Caso o valor da Arrematação realizada pelo Exequente exceda ao valor do crédito exequido, o montante pertinente a diferença será recolhido ao processo seguindo as regras do item 09 deste dispositivo.

11) DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

O coproprietário, o companheiro ou cônjuge, descendente e ascendente do(s) executado(s), nessa ordem e desde que não façam parte da execução, terão preferência na arrematação e poderão exercer seu direito diretamente no portal, ofertando seus lances em igualdade de oferta com os demais participantes, ficando ele ainda responsável pelo pagamento da comissão integral devida à Sra. leiloeira Tatiana Dinelly e Silva Bonato.

11.1. O detentor do DIREITO DE PREFERÊNCIA, deverá se identificar ao leiloeiro ou sua equipe como “Sou Parte Envolvida No Processo “, anexando cópia dos documentos que comprovem o direito de preferência, que será verificado pela leiloeira e, se em termos, receberá uma habilitação especial para participar do leilão em igualdade de oferta.

12) DOS PRAZOS A SEREM CUMPRIDOS RELATIVOS AOS ITENS 10 e 11:

Quem seja ou qual for o interessado que se enquadre ou parte faça dos itens 10 e 11 deste Edital, deverá informar por escrito a(o) Leiloeira(o) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a data da realização do 1ª leilão quanto a sua intenção de participação e situação de atendimento aos requisitos, com o envio de todas as documentações comprobatórias que pertinente forem, de forma única e exclusivamente por meio dos e-mails tatiana@rapidaovende.com.br ou contato@rapidaovende.com.br

12.1. O não atendimento por parte dos interessados que por ventura possam ser enquadrados nos itens 10 e 11 deste instrumento, acarretará por parte deles em plena aceitação dos atos expropriatórios constantes neste Edital, abrindo mão irrevogavelmente e irretratavelmente de todo e qualquer direito, benefício e ou vantagem que eventualmente poderiam ter requerido.

13) DA ENTREGA DOS BENS:

A carta de arrematação do bem imóvel, com respectivo mandado de imissão na posse, ou mandado de entrega quando se tratar de bem móvel, serão expedidos pelo judiciário em favor do arrematante após a comprovação dos pagamentos que se fazem descritos no auto de arrematação, sendo que em caso de arrematação parcelada, também após a comprovação do pagamento da entrada e do pagamento das parcelas vencidas, bem como a comissão da leiloeira e das taxas de despesas mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão da leiloeira.

13.1 Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à justiça e/ou a leiloeira quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes a retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados.

13.2 Será ainda a atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para o depósito particular e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.

14) DA MANUTENÇÃO DO BEM EM EXPOSIÇÃO NO SITE E DA ACEITAÇÃO DE PROPOSTA DE ARREMATAÇÃO

Quanto aos BENS NÃO ARREMATADOS, esta leiloeira, manterá pelo princípio da economicidade processual e no intuito de evitar o retrabalho jurídico, que os mesmos sejam mantidos no site www.rapidaovende.com.br nas mesmas condições descritas no edital afim de que possam receber propostas no prazo de 90 (noventa) dias, não inferiores ao preço vil, ficando facultado as partes requererem a exclusão do bem exposto no site realizador do Leilão por meio de petitório ao Magistrado.

a. No caso do recebimento de propostas, as referidas acolhidas nas condições previstas neste Edital, serão levadas a apreciação do magistrado para que seja decidido a aceitação ou recusa do que proposto for.

b. Em sendo a Proposta aceita pelo Magistrado, a mesma poderá ser entendida como Auto de Arrematação e surtirá a partir dali seus efeitos legais.

15) DA CLASSIFICAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO E SUCESSIVOS:

Ocorrerá exclusivamente em caso de descumprimento por parte do arrematante do que lhe é imposto no art. 903 do CPC, ficando o descumpridor passivo das punições previstas em lei. Logo, esta(e) leiloeira(o) procederá com a lavratura do auto arrematação do segundo colocado classificado e assim sucessivamente até a devida satisfação do crédito ao Exequente.

16) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os bens poderão ser reavaliados e a dívida exequida atualizada até a data do primeiro leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pela leiloeira, ora nomeada, no ato do leilão o que não impactará nos lances e ou no valor da avaliação dos bens em leilão.

a. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à justiça estadual, a leiloeira ou sua equipe, quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos e qualquer outra intervenção.

b. Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN).

c. Caso o valor da arrematação seja inferior ao dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui.

d. O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do CPC; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4° do art. 903 do CPC, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do § 5° do mencionado artigo; quem der causa deverá responsabilizar-se pela devolução da comissão da leiloeira.

e. Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903 §5° do CPC.

f. Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposto em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). A comissão paga a(o) leiloeira(o) e ou qualquer taxa recolhida não serão devolvidas.

g. Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão da leiloeira e das demais despesas da execução (art. 901, § 1° do CPC) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do imposto de Transmissão de Bens e Imóveis – ITBI.

h. A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (art. 901, §2° do CPC).

i. Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem móvel, com o respectivo mandado de entrega, serão expedidos depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão da(o) leiloeira(o) e das demais despesas da execução (art. 901, § 1° do CPC) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais.

j. A carta de arrematação conterá a descrição do bem móvel, com remissão à suas características ou individualização dos dados do bem arrematado, a cópia do auto de arrematação.

k. Considerar-se-á preço vil para os fins dispostos no artigo 891 do CPC o lance que ofertar valor inferior ao determinado pelo MM. Juiz e previsto neste Edital.

l. O(s) executado(s) e respectivos cônjuges, ser casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC.

m. Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no artigo 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do artigo 186 do Código Civil. Ficarão responsáveis por todas as despesas da leiloeira caso o leilão não tenha acontecido e caso tenha acontecido, pela comissão de 5% (cinco por cento) devido à leiloeira.

n. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão a arrematação de determinado lote por não atendimento pelo arrematante de requisitos necessários, será facultada ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou e caso não aceite, será facultado nas mesmas condições a aceitação ao terceiro lançador e assim sucessivamente será convocado o próximo licitante até a devida satisfação do crédito do exequente.

o. A(o) leiloeira(o), o executado e o exequente, não terão qualquer responsabilidade por vícios ou problemas omissos no laudo de avaliação.

p. Lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante. Em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, quedas da rede de energia elétrica, mau funcionamento do

computador, incompatibilidade de software etc, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior ao leiloeiro ou sua equipe.
q. Não deixe seu lance para os últimos segundos e ou minutos. O sistema de internet possui índice elevado de latência o que foge ao controle do usuário ao tempo de envio e do recebimento das informações aos servidores de rede. A(o) Leiloeira(o) e sua equipe não se responsabilizam por qualquer situação ou delay (atraso) que acarrete o não recebimento em tempo de qualquer lance e ou comando enviado pelo usuário.
r. Lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis, sendo o Usuário o único e exclusivo responsável pelos valores lançados em seu nome e que em hipótese alguma serão cancelados e ou revogados pela(o) leiloeira(o).
s. A(o) leiloeira(o) e sua equipe, encerram sua participação no ato a partir da finalização do leilão descrito no ITEM 01 deste edital, não sendo a partir desta data responsável por qualquer movimentação processual e ou intervenção, salvo nos casos descritos no Item 09 – Letra "C" deste instrumento
17) DAS INTIMAÇÕES:
Ficam desde logo intimados o(a) EXECUTADOS: IRMÃOS DAMASCENO E CIA LTDA, JOSÉ DE VALDO DAMASCENO BRITO, JOAQUIM BRITO DAMACENO E PEDRO NETO BRITO DAMACENO, através de seu Advogado devidamente constituído nos autos Dr.(a)(s): VANDERLEY ANICETO DE LIMA OAB/TO00843B. Cônjuge, a credora hipotecária, o fiel depositário do bem, e ainda, os eventuais: herdeiros e seus respectivos cônjuges, coproprietários; proprietário do terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de Direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada: promitente comprador/vendedor, se porventura não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos ou não for(em) encontrado(s) para a intimação pessoal; das datas do leilão constantes neste edital, bem como para todos os efeitos do artigo 889 do CPC e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir à execução, consoante o disposto nos artigos 826 e 902 do CPC. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1° do art. 903 do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, §2°, do CPC). Bem como o(a) EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS, através de seu Procurador devidamente constituída nos autos Dr.(a)(s): CAIO E SILVA DE MOURA PG11694254. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins.

1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado, estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO PELO PRESENTE**, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL N.° 0000269-26.2025.8.27.2721**. Incidência Penal**:** Art. art. 155, "caput" do Código Penal. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Denunciado: **MARCELO FEITOSA DA SILVA**, brasileiro, união estável, nascido aos 22/03/1999, natural de Colméia/TO, filho de MARCIA DA CRUZ FEITOSA, portador do CPF. 056.230.867-84, residente na Rua Juiz de Fora nº. 906, Setor Rodoviário, Colinas do Tocantins, CEP: 77.760-000, estando atualmente em local incerto e não sabido**.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 04/08/2025. Eu, Mylena Carvalho Leão, digitei e subscrevi, e eu RAMILLY REIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA certifico a assinatura abaixo do Magistrado que mandou expedir o presente.

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude
Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 15387083
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

De ordem da O Excelentíssimo Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa, e a fim de resguardar direitos de terceiros, que tramita nesta Vara, os autos n. 0000927-21.2023.8.27.2721, da ação de Alteração do Regime de Bens, tendo como requerentes **DOMICIO SILVA BARBOSA**, brasileiro, pensionista, casado, inscrito no RG n. 1.582.394 SSP/TO, CPF n. 451.473.451-91, e **DOMINGAS SILVA BARBOSA**, brasileira, do lar, casada, inscrita no RG n. 78.784 SSP/TO, CPF n. 626.412.201-72, que são casados desde 22/12/2022 pelo Regime de Separação Legal de Bens e pretendem alterá-lo para o Regime de Comunhão Parcial de Bens. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 01/08/2025. Eu, Jonh Cleves Fernandes Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei o presente. **Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.**

Sentenças

Sentença
AUTOS Nº. 00026772420248272721
Ação: Procedimento Comum Cível
Requerente: **BRENO RIBEIRO SOARES**
Requerido: **JOSÉ PAULO ROCHA DA SILVA**
DISPOSITIVO. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. **DEFIRO** os benefícios da gratuidade da justiça ao requerido. Custas na forma da lei. Entretanto, em face das partes serem beneficiárias da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se no prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3° do CPC-2015). Após, o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos com as baixas necessárias.Intime-se. Cumpra-se.Guaraí-TO, data certificada pelo sistema.**OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**

Sentença
AUTOS Nº. 00017719720258272721
Ação: **Procedimento Comum Cível**
Requerente: **R. A.**
Requerido: **MOUSART DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA**.
DISPOSITIVO. Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, tendo o acordo entre as partes atendido às exigências legais e existe válida manifestação de vontade das partes, **HOMOLOGO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado nos termos em que foram estipulados no **evento 23** e, em consequência **JULGO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b', do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao requerido. As partes, em razão do acordo, deverão arcar com as custas processuais, na proporção de 50% para cada, conforme o art. 90, § 2º do CPC, **ressalvado** o contido no evento 90, § 3° do CPC. Entretanto, em face das partes serem beneficiárias da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Após, o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos com as baixas necessárias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Todos os expedientes necessários deverão ser providenciados. Guaraí, data certificada pelo sistema.**OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**

GURUPI

1ª vara cível

Editais de citação

EDITAL Nº 15394456
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
CITANDO: CTHG DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO TO SPE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor do autos nº 0001684-12.2023.8.27.2722, Procedimento Comum Cível que lhe move LUCIANA ALVES CAMPOS, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 01589401131, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, **CITÁ-LO** do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no **prazo de 15 (quinze) dias**, ofereça contestação, sob pena de ser considerado revel e presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 344 e 345 do NCPC). VALOR DA CAUSA de R$ 2.000,00. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, agosto de 2025. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito.

1ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
AUTOS Nº: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Nº 0002066-83.2015.8.27.2722/TO
Requerente: E. C. DE S.
Requerido: REINALDO OLIVEIRA DE SÁ
A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do (a) Sr (a) **REINALDO OLIVEIRA DE SÁ, brasileiro, solteiro, pintor, portador da Cédula de Identidade nº 6353164 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 954.404.531-72**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito no valor de R$ 34.506,37 (trinta e quatro mil, quinhentos e seis reais e trinta e sete centavos), acrescido de custas, se houver. ALERTE-O de que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários previstos no § 1º, do artigo 524, do CPC, incidirão sobre o restante. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação,

na qual poderá alegar as matérias enumeradas no artigo 525, § 1º, do CPC. Tudo em conformidade com o despacho proferido nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de agosto de 2025. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os **autos n.º 0004602-18.2025.8.27.2722, de Ação de Usucapião requerida por ANTONIO MATIAS PEREIRA e JANE LEMOS DOS REIS em face de FRANCISCO RABELO SEPULVIDA e outros**, e por este meio **CITA** o(a) requerido(a) **FRANCISCO RABELO SEPULVIDA**, **atualmente em lugar incerto ou não sabido e os eventuais terceiros interessados, incertos e desconhecidos,** para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA**: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 536946817225, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de maio de 2025. Eu, **LORENA RIBEIRO VALADARES VERAS**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos n.º 0003473-75.2025.8.27.2722

AÇÃO **Procedimento Comum Cível**

Requerente: MARIA APARECIDA ALVES DE ARAUJO

Advogado(a): Dra. ALINE RIBEIRO ROCHA – OAB/TO 005375

Requerido(a): CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Isto posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS**, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil para: **- DECLARAR** a ilicitude da cobrança nomeada como "CONTRIB. CONAFER 0800 940 1285"; **CONFIRMAR** a tutela de urgência deferida no evento 7. **- CONDENAR** a requerida no pagamento de indenização por danos morais no importe de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** acrescidos de juros legais e correção monetária a partir do arbitramento; bem como, **na restituição de todos os valores comprovadamente, debitados nos benefícios da parte autora sob a rubrica "CONTRIB. CONAFER 0800 940 1285", na forma dobrada,** incidindo correção monetária do desembolso pelo IPCA e juros SELIC da citação. **- CONDENAR** a requerida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor sucumbido. PRI. Após o trânsito em julgado, em não havendo manifestação das partes no prazo legal, dê-se as devidas baixas, remetendo o feito a COJUN. Data certificada pelo sistema. **Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.**

Às partes e aos advogados

Autos Nº 0012486-69.2023.8.27.2722/TO

Ação: **Reintegração / Manutenção de Posse**

Requerente: FFR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

Advogado(a): Dr. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA TO004328

Requerido(a): VANTUIRES MARTINS CARVALHO

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo legal.

Central de execução fiscal

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00159378320158272722, chave processual: 578910845915Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNIPAL. Executado (a): **JOÃO BARBOSA** CPF: **32072201187**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04/08/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00107693720148272722, chave processual: 464793309314Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNIPAL. Executado (a): **ADALBERTO DO CARMO SILVA** CPF: **45278628120**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 04/08/2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

NATIVIDADE

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2528/2025 - PRESIDÊNCIA/DF NATIVIDADE, de 22 de julho de 2025

Constitui e instala o Conselho da Comunidade da Comarca de Natividade-To, Estado do Tocantins.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **William Trigilio da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Execução Criminal da Comarca de Natividade-To, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 80 da Lei n. 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal – LEP), que dispõem que o Estado deve recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança e que em cada comarca deve haver um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por um representante da associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais;

CONSIDERANDO, de outro lado, que a LEP não impede que seja o Conselho da Comunidade integrado por outras pessoas nomeadas pelo Juízo da Execução Penal;

CONSIDERANDO, igualmente, o teor do art. 66, inciso IX, da LEP, que diz competirem ao Juízo da Execução Penal a composição e a instalação do Conselho da Comunidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a constituição, instalação e efetivo funcionamento do Conselho da Comunidade representam uma abertura do cárcere à sociedade, visando neutralizar os efeitos danosos da marginalização e da segregação e, bem assim, servir de meio auxiliar na fiscalização e na execução das penas e medidas de segurança;

RESOLVE:

Constituir e instalar o Conselho da Comunidade da Comarca da Comarca de Natividade-To, que será composto pelos seguintes membros, indicados previamente pelos diversos segmentos da comunidade local que, a partir desta data, passarão a exercer as atribuições expressamente previstas no art. 81 da LEP:

Dra. Vanessa Carneiro Nonato, OAB/TO 6027 advogada, representando a Subseção da OAB de Natividade-To;

Dra. Flávia Hardt Schereiner- Defensoria Pública de Natividade-To

Jaciara Monteiro Borges Oliveira- Assistente Social, Natividade-To;

Bianca Gomes Ramos, Assistente Social, Chapada de Natividade-To;

Amanda Gonçalves da Silva, Assistente Social, Santa Rosa do Tocantins-To;

Volnei Adriano Sabini, Comerciante/Industrial, representando a Associação Comercial e Industrial de Natividade-To;

Pastor Adiel Aquino Rêgo, Religioso, representando a Igreja Evangélica de Natividade-To;

Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Publique-se. Encaminhe-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado.

Cumpra-se. Intimem-se.

NOVO ACORDO

Diretoria do foro

Editais

EDITAL Nº 15188263

O excelentíssimo senhor juiz de direito, *Luatom Bezerra Adelino DE Lima***,** auxiliando na Comarca de Novo Acordo – TO, faz saber, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de n. **00013997520178272739**, proposta por, **BANCO BRADESCO S.A.,** inscrito no CPF/CNPJ n. 60746948000112, 60746948000112 e 60746948000112 , **em face de SINVAL AMARAL SILVA**, inscrito no CPF/CNPJ n. 91370574134 e, uma vez que os Requeridos encontram-se em local incerto e não sabido, ficam **CITADOS POR EDITAL** para no prazo de 03 dias efetue o pagamento do débito no valor de **R$ 90.552,02 (noventa mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dois centavos)**. para **CONTESTAR,** querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme despacho anexo no evento 171. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Juíz de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 09 de julho de 2025. Eu, *FABIO RODRIGUES PINTO*, Matrícula 355933 que o digitei.

Filadélfia - TO com data e hora na assinatura digital.

Luatom Bezerra Adelino de Lima

Juiz de Direito

PALMAS

4ª vara da fazenda e registros públicos

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE citação - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. **RONICLAY ALVES DE MORAIS,** Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania processam-se os autos da Ação de Cumprimento de Sentença registrada sob o n.º 0030254-55.2021.8.27.2729, na qual figura como exequentes o ESTADO DO TOCANTINS e como executados FLAVIO LOPES DA ROCHA, o presente para **CITAR** o executado FLAVIO LOPES DA ROCHA inscrito no CPF n.° 863.096.501-06, estando em lugar incerto e não sabido, para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias contrarrazões ao recurso de apelação, tudo em conformidade com o despacho constantes nos autos evento 91. A resposta deverá ser apresentada no sistema de processo judicial eletrônico do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins — e-Proc/TJTO, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br, por advogado ou defensor público cadastrado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 28 de julho de 2025. Eu, Chirley de Lourdes Carvalho França, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões

Editais de intimações

Autos Nº: 0029252-11.2025.8.27.2729

Parte Requerente: GESSIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO e YURI OLIVEIRA DE CASTRO

Parte Requerida: MAURI DE CASTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. DETERMINA a INTIMAÇÃO das advogadas MARIANGELA DE OLIVEIRA LIMA OAB/PA 37.469 e LETÍCIA OHANNA GROTTO SOUSA OAB/PA 34.687, para, no prazo de 05 dias providenciarem o cadastro no sistema E-PROC e impulsionarem os autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 29 de julho de 2025.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0006215-52.2025.8.27.2729

Parte Requerente: LEOCÁDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Parte Requerida: ANA CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Procedimento Comum Cível**, registrada sob o nº **0006215-52.2025.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 09/07/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **ANA CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA**, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **LEOCÁDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 17 de julho de 2025. Eu, MÉRIS INES DELEVATTI THOMAZ, servidor(a) que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0039904-58.2023.8.27.2729

Parte Requerente: ALDERINA DE JESUS NASCIMENTO FERREIRA

Parte Requerida: LEANDRO NASCIMENTO FERREIRA

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0039904-58.2023.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 09/07/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **LEANDRO NASCIMENTO FERREIRA**, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **ALDERINA DE JESUS NASCIMENTO FERREIRA**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 17 de julho de 2025. Eu, MÉRIS INES DELEVATTI THOMAZ, servidor(a) que digitei.

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0041857-23.2024.8.27.2729/TOAUTORES: QUAVI BIOMERCADO LTDA, QUAVI SERVIÇOS LTDA E BIOATACADO LTDA, GRUPO QUAVI.

Edital expedido no âmbito dos autos nº 0041857-23.2024.8.27.2729 do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, referente à Recuperação Judicial de QUAVI BIOMERCADO LTDA, QUAVI SERVIÇOS LTDA E BIOATACADO LTDA, GRUPO QUAVI. O Excelentíssimo Senhor Dr LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juíz de Direito da Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados a se reunirem em Assembleia Geral de Credores a se realizar de forma exclusivamente virtual pela plataforma "Assemblex", a fim de deliberar sobre: a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda no evento 76 e posterior no evento 96, devidamente assinado, nos autos do processo (o Plano de Recuperação Judicial poderá ser acessado no website do Administrador Judicial (https://jfarias.com.br/grupo-quavi-rec/), aba de anexos ("Plano de Recuperação Judicial"); e a constituição do comitê de credores, nos termos previstos nos termos do art. 35, alínea "a" da lei 11.101/2005, designando, para tanto, das 13:30h às 13:59h o credenciamento e às 14:00h a verificação do quórum e o início das deliberações nas datas a seguir relacionadas:**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO: 03/09/2025 às 14:00SEGUNDA CONVOCAÇÃO: 10/09/2025 às 14:00.**Os participantes deverão realizar, no **prazo de até no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da assembleia** em 1ª ou 2ª convocação, o cadastro na plataforma, por meio do link https://assemblexpillar.com.br/, indicando nome completo, CPF, 01 (um) endereço eletrônico e-mail válido e atualizado, número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagem de texto e WhatsApp e foto "selfie" portando um documento de identificação oficial e a informação da data da foto. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deve realizar o login na Plataforma https://assemblexpillar.com.br/ e clicar no menu em "**Processos RJ"** para localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, e clicar em **"Solicitar Habilitação", no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da assembleia** em 1ª ou 2ª convocação, anexando os documentos de identificação, representação e informando o nome do credor a ser representado (se for o caso). Na opção "**Minhas Solicitações"**, o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação, que passará por análise da Administração Judicial. No dia da Assembleia Geral de Credores, o participante com a habilitação previamente aprovada pela Administração Judicial, deve acessar a Plataforma "**Assemblex Pillar**", clicar em página "**Processos RJ",** localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda e clicar no botão "**Acessar Assembleia"**. Somente participantes com solicitações de habilitação aprovadas pela Administração Judicial terão acesso à Assembleia Geral de

Credores. Os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) dias antes das datas previstas neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, a lista de credores filiados que pretende representar, bem como comprovar a condição de filiado do credor na data da publicação do presente edital. Caso o trabalhador conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles (art. 37, §5 e §6º, Lei 11.101/2005). O participante responsabiliza-se pela veracidade dos seus dados pessoais no momento do cadastro, habilitação e participação na Assembleia Geral de Credores, bem como pela proteção de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível. O participante terá à disposição suporte técnico via chat online na plataforma e pelo WhatsApp 48 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hs às 18:00hs. O suporte por estes canais de atendimento são somente para sanar dúvidas e receber auxílios ao uso da plataforma. Somente será permitido 01 (um) acesso por login (Cadastro) na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores.
No dia da Assembleia Geral de Credores o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular). Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas. Os participantes também poderão obter as instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital "**Assemblex Pillar"**, pela qual se realizará a AGC, no **Manual do Usuário** que estará disponível na página inicial do link https://assemblexpillar.com.br/. Será o presente edital publicado e afixado na forma da lei. Recomenda-se que os credores sempre verifiquem se os e-mails trocados com a equipe técnica deste certame foram recepcionados como *spam* e direcionado para o "lixo eletrônico". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (04/08/2025). Eu, Telma Dias Correia, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
ORIGEM: **Processo eletrônico**: 0003816-49.2022.8.27.2731; **Chave do Processo**: 776223175122; **Natureza da Ação**: Ação Indenizatória por Dano Moral e Material com Tutela Antecipada; **Valor da Causa**: R$ 42.984,44 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos); **Autor**: Maria Bertulina do Nascimento; **Advogados do Autor**: Igor Aparecido Caetano OAB/SP452449; **Réu**: Suziana Taynara Oliveira da Silva,, Fabio Alemar Dias e Alex Barreto da Silva,; **OBJETO/FINALIDADE**: **CITAÇÃO** de SUZIANA TAYNARA OLIVEIRA DA SILVA,, ALEX BARRETO DA SILVA,, JOERBETH DAS CHAGAS COSTA SILVA brasileiros , atualmente em local incerto e não sabido, aos termos da AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL E MATERIAL COM TUTELA ANTECIPADA, para, querendo, contestar no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, com fulcro nos arts. 335 e 344 do CPC, sob pena de revelia e confissão. **ADVERTÊNCIA**: Em caso de revelia (art. 344 do CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, do CPC). **SEDE DO JUÍZO**: Avenida Bernardo Sayão, nº 2071, Setor Jardim Paulista - Ed. Fórum de Paraíso. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de janeiro de 2025. Eu, Marloni Davi Santos Miranda, Estagiário da 1ª Vara Cível, o digitei.

PORTO NACIONAL

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0002721-63.2022.8.27.2737/TO
AUTOR: LUZIENE MARIA RIBEIRO PARENTE DE MORAES
RÉU: ANA BISPO NUNES
EDITAL Nº 14125862
EDITAL DE INTERDIÇÃO - 2ª PUBLICAÇÃO
A Doutora **ADALGIZA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **ANA BISPO NUNES** AUTOS Nº:**0002721-63.2022.8.27.2737** requerida por **LUZIENE MARIA RIBEIRO PARENTE DE MORAES** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença evento 96 ... **3 DISPOSITIVO** Isso posto, com base nos fundamentos acima, acolho os pedidos formulados na ação, **DECLARANDO** a incapacidade parcial da requerida **ANA BISPO NUNES** para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial, negocial e cuidados pessoais, por prazo indeterminado; bem como **NOMEAR** a autora **LUZIENE MARIA RIBEIRO PARENTE DE MORAES** como **CURADORA DEFINITIVA** da interditada. **CONFIRMO** a decisão liminar proferida no evento 25. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela.Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade),

onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela.Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição.Oportunamente, **LAVRE-SE** o termo de curatela definitiva.Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC).Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7° da Portaria n.° 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça.**PUBLICADA E REGISTRADA NESTE ATO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVE-SE.**Porto Nacional/TO, data certificada pelo sistema. (a) Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Scheila Coeli Costa Colino - Servidora de Secretaria, digitei. (a) **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito.

Documento eletrônico assinado por **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **14125862v3** e do código CRC **40fe144c**.

TAGUATINGA

2ª vara cível e família

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL Nº 15233765 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PRAZO: 40 DIAS

Interdição/Curatela Nº 0001202-16.2023.8.27.2738/TO

REQUERENTE: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO

REQUERIDO: LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS para conhecimento acerca da sentença prolatada autos 00012021620238272738, que declarou a INCAPACIDADE da requerida LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, aposentada, portador do RG nº. 748.312 2ª VIA SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 019.415.441-69, para exercer pessoalmente para a prática de todos os atos da vida civil NOMEANDO-LHE como CURADORA LUZINETE ALVES DOS SANTOS, brasileira, união estável, portadora do RG nº 630.150 2ª VIA SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 008.875.861-39, telefones: 63 992688465/63991348912, ambos residentes e domiciliados na Chácara Abreulândia,"próximo á Chácara de João Cici", s/n, zona rural, Taguatinga- To, conforme parte dispositiva transcrita abaixo: SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da lide com fundamento no art. 487, I, do CPC/2015, onde DECRETO a interdição da requerida LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c o §1º do art. 84, da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do Código de Processo Civil, e nomeio-lhe CURADORA na pessoa de sua nora LUZINETE ALVES DOS SANTOS, nos termos do §1º do art. 1.775 do Código Civil, para a prática de todos os atos da vida civil.Sem custas e sem honorários.A presente sentença de interdição deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoais Naturais, bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil.Deverá a curadora, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a especialização de hipoteca legal, caso o interditado possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimada.Publicada pelo sistema. Registro desnecessário. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga/TO, data certificada pelo sistema." Dado e passado na 1ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, aos Dezesseis dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco. Eu, Cleide Dias dos Santos, digitei. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(trinta) DIAS

O Doutor JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá- Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo da Vara Cível, processa os Autos nº 0001478-06.2021.827.2742, Ação de Execução Fiscal ajuizado por ESTADO DO TOCANTINS X Orlando Pereira dos Santos e Orlando P. dos Santos...Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA/CITA **ORLANDO P. DOS SANTOS - ME (CNPJ 07.425.733/0001-xx)** e **ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS (CPF 450.355.552-xx)**, com prazo de 30 (trinta) dias, para que pague o débito ou garanta a execução, nos termos do despacho inicial (Evento 4), sob pena de se presumirem aceitos como

verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, no dia 01/08/2025. Eu, AMANDA CRISTINA ALVES DE SOUSA, Servidora de Secretaria, Mat. 353170, o digitei. Documento eletrônico assinado por **JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

5ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5008349-84.2013.8.27.2729/TO

AUTOR: VILMAR DA CRUZ NEGRE
RÉU: GLAUCIO DE LIMA BRAGA
RÉU: W T E ENGENHARIA LTDA
RÉU: REVEST STONE DISTRIBUIDORA DE GRANITOS E MARMORES LTDA

EDITAL Nº 15184850

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito em substituição pela 5ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de no 5008349-84.2013.8.27.2729, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por VILMAR DA CRUZ NEGRE em desfavor de GLAUCIO DE LIMA BRAGA, BANCO BRADESCO S.A., W T E ENGENHARIA LTDA e REVEST STONE DISTRIBUIDORA DE GRANITOS E MARMORES LTDA, e que por este meio procede a CITAÇÃO da parte Requerida REVEST STONE DISTRIBUIDORA DE GRANITOS E MARMORES LTDA, CNPJ: 07656173000101, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Fica a parte CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 229. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJTO.

Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa no 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação.

Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMa. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 15184850v2 e do código CRC e45b795e.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK
Data e Hora: 10/07/2025, às 20:40:42

MIRANORTE
1ª Vara Cível

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0000166-04.2025.8.27.2726/TO
AUTOR: NILDA DE GODOY ZARPELLON
AUTOR: NILDA DE GODOY ZARPELLON
AUTOR: EDSON KUNGEL
AUTOR: FABIOLA DE GODOY ZARPELLON KUNGEL
AUTOR: EDSON KUNGEL
AUTOR: JAIR ROBERTO ZARPELLON
AUTOR: FABIOLA DE GODOY ZARPELLON KUNGEL
AUTOR: JAIR ROBERTO ZARPELLON
RÉU: CREDORES EM GERAL

EDITAL Nº 15380752

SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO KUNGEL
(Art. 7º, § 2º, da Lei no 11.101/2005)

PROCESSO N°: 0000166-04.2025.8.27.2726
NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTES: EDSON KUNGEL, EDSON KUNGEL PJ,
FABIOLA DE GODOY ZARPELLON KUNGEL,
FABIOLA DE GODOY ZARPELLON KUNGEL PJ,
JAIR ROBERTO ZARPELLON, JAIR ROBERTO ZARPELLON PJ,
NILDA DE GODOY ZARPELLON E NILDA DE GODOY ZARPELLON PJ, TODOS MEMBROS DO GRUPO KUNGEL
ADVOGADO REQUERENTES: ANTÔNIO FRANGE JUNIOR OAB/MT 006218 ADMINISTRADOR JUDICIAL: J. FARIAS ADVOCACIA (DRA JÉSSICA PEIXOTO DE FARIAS)
JUIZ: DR. RICARDO GAGLIARDI
A Administração Judicial de EDSON KUNGEL, EDSON KUNGEL PJ, FABIOLA DE GODOY ZARPELLON KUNGEL, FABIOLA DE GODOY ZARPELLON KUNGEL PJ, JAIR ROBERTO ZARPELLON, JAIR ROBERTO ZARPELLON PJ, NILDA DE GODOY ZARPELLON E NILDA DE GODOY ZARPELLON PJ, todos membros do GRUPO KUNGEL, nos autos do processo de n° 0000166-04.2025.8.27.2726, em curso perante o Juízo da 1ª Escrivania Cível de Miranorte, Estado do Tocantins, torna público às partes e interessados que, após a análise detalhada das habilitações e divergências apresentadas, bem como dos documentos enviados pelos Recuperandos, confeccionara a presente relação de credores.
Desde logo, ficam todos advertidos do prazo legal de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, para que os interessados apresentem Impugnação Judicial em face desta relaçãode credores, nos termos dos artigos 8º e seguintes da Lei 11.101/05.. Os documentos utilizados para a elaboração da presente relação de credores estão à disposição para consulta, no prazo comum de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital (artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005) no escritório J. FARIAS ADVOCACIA, CNPJ n° 37.518.571/0001-22, com sede na Quadra 501 Sul, Conj. 01, Lt. 06, Avenida Teotônio Segurado, Edifício Amazônia Center, 4º Andar, Sala 402, Palmas/TO, telefone: (63) 3216.3564 / (63) 99206.2615, e-mail: admjudicial@jfarias.com.br.

2ª LISTA DE CREDORES ARTIGO 7º § 2º LEI 11.101/05 - GRUPO KUNGEL				
DEVEDOR	CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
EDSON KUNGEL	ANTONIO DARLEY FERREIRA DE SOUZA	009.563.471-18	R$ 8.880,33	CLASSE I TRABALHISTA
EDSON KUNGEL	FRANCISCO MARTINS COSTA	023.972.351-10	R$ 7.852,43	CLASSE I TRABALHISTA
EDSON KUNGEL	IGOR PEREIRA COSTA	015.662.071-50	R$ 7.527,81	CLASSE I TRABALHISTA
EDSON KUNGEL	LAUDILINA SILVA BORGES	021.428.891-90	R$ 4.230,24	CLASSE I TRABALHISTA
TOTAL CLASSE I - TRABALHISTA			R$ 28.490,81	
EDSON KUNGEL	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	R$ 819.949,34	CLASSE II GARANTIA REAL
EDSON KUNGEL	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	R$ 1.498.655,77	CLASSE II GARANTIA REAL

EDSON KUNGEL	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	R$ 433.335,70	CLASSE II GARANTIA REAL
EDSON KUNGEL	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	R$ 462.702,40	CLASSE II GARANTIA REAL
EDSON KUNGEL	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	R$ 1.328.568,25	CLASSE II GARANTIA REAL
EDSON KUNGEL	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	R$ 288.622,84	CLASSE II GARANTIA REAL
EDSON KUNGEL	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	R$ 778.377,99	CLASSE II GARANTIA REAL
EDSON KUNGEL	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO	24.654.881/0001-22	R$ 37.220,41	CLASSE II GARANTIA REAL
EDSON KUNGEL	ITAU-BBA TRADING S/A	52.815.131/0007-16	R$ 600.000,00	CLASSE II GARANTIA REAL
EDSON KUNGEL	ITAU-BBA TRADING S/A	52.815.131/0007-16	R$ 600.000,00	CLASSE II GARANTIA REAL
EDSON KUNGEL	ITAU-BBA TRADING S/A	52.815.131/0007-16	R$ 600.000,00	CLASSE II GARANTIA REAL
EDSON KUNGEL	ITAU-BBA TRADING S/A	52.815.131/0007-16	R$ 600.000,00	CLASSE II GARANTIA REAL
EDSON KUNGEL	BANCO JOHN DEERE S.A.	91.884.981/0001-32	R$ 700.000,00	CLASSE II GARANTIA REAL
EDSON KUNGEL	FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.107.770/0001-08	R$ 513.600,00	CLASSE II GARANTIA REAL
EDSON KUNGEL	FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.107.770/0001-08	R$ 1.416.455,00	CLASSE II GARANTIA REAL
EDSON KUNGEL	FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.107.770/0001-08	R$ 335.280,00	CLASSE II GARANTIA REAL
EDSON KUNGEL	AGROFARM - PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA	05.787.644/0001-95	R$ 374.216,00	CLASSE II GARANTIA REAL
EDSON KUNGEL	AGROFARM - PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA	05.787.644/0001-95	R$ 1.177.600,00	CLASSE II GARANTIA REAL
EDSON KUNGEL	NORTESUL COMERCIAL AGRICOLA LTDA	15.626.673/0001-29	R$ 2.081.200,00	CLASSE II GARANTIA REAL
EDSON KUNGEL	RAINHA DA PAZ EMPREENDIMENTOS E IMOVEIS LTDA	10.274.183/0001-97	R$ 9.100.000,00	CLASSE II GARANTIA REAL
JAIR ROBERTO ZARPELLON	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	R$ 4.257.716,08	CLASSE II GARANTIA REAL
JAIR ROBERTO ZARPELLON	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	R$ 1.173.494,39	CLASSE II GARANTIA REAL
JAIR ROBERTO ZARPELLON	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	R$ 2.602.619,19	CLASSE II GARANTIA REAL

JAIR ROBERTO ZARPELLON	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	R$ 1.001.883,97	CLASSE II GARANTIA REAL
JAIR ROBERTO ZARPELLON	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	R$ 757.938,59	CLASSE II GARANTIA REAL
JAIR ROBERTO ZARPELLON	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	R$ 1.040.072,97	CLASSE II GARANTIA REAL
JAIR ROBERTO ZARPELLON	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	R$ 1.024.749,36	CLASSE II GARANTIA REAL
JAIR ROBERTO ZARPELLON	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	R$ 678.747,42	CLASSE II GARANTIA REAL
JAIR ROBERTO ZARPELLON	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	R$ 623.017,14	CLASSE II GARANTIA REAL
JAIR ROBERTO ZARPELLON	BANCO DA AMAZONIA SA	04.902.979/0112-60	R$ 182.824,51	CLASSE II GARANTIA REAL
JAIR ROBERTO ZARPELLON	BANCO DA AMAZONIA SA	04.902.979/0112-60	R$ 805.783,86	CLASSE II GARANTIA REAL
JAIR ROBERTO ZARPELLON	BANCO DA AMAZONIA SA	04.902.979/0112-60	R$ 363.921,96	CLASSE II GARANTIA REAL
JAIR ROBERTO ZARPELLON	BANCO DA AMAZONIA SA	04.902.979/0112-60	R$ 59.340,42	CLASSE II GARANTIA REAL
JAIR ROBERTO ZARPELLON	BANCO DA AMAZONIA SA	04.902.979/0112-60	R$ 101.865,82	CLASSE II GARANTIA REAL
JAIR ROBERTO ZARPELLON	BANCO DA AMAZONIA SA	04.902.979/0112-60	R$ 1.689.137,43	CLASSE II GARANTIA REAL
JAIR ROBERTO ZARPELLON	BANCO DA AMAZONIA SA	04.902.979/0112-60	R$ 612.087,45	CLASSE II GARANTIA REAL
JAIR ROBERTO ZARPELLON	BANCO DA AMAZONIA SA	04.902.979/0112-60	R$ 1.620.605,57	CLASSE II GARANTIA REAL
JAIR ROBERTO ZARPELLON	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO	24.654.881/0001-22	R$ 416.711,95	CLASSE II GARANTIA REAL
JAIR ROBERTO ZARPELLON	FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.107.770/0001-08	R$ 2.619.010,00	CLASSE II GARANTIA REAL
JAIR ROBERTO ZARPELLON	FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.107.770/0001-08	R$ 106.320,00	CLASSE II GARANTIA REAL
JAIR ROBERTO ZARPELLON	FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	76.107.770/0001-08	R$ 228.080,00	CLASSE II GARANTIA REAL
JAIR ROBERTO ZARPELLON	NORTESUL COMERCIAL AGRICOLA LTDA	15.626.673/0001-29	R$ 2.662.000,00	CLASSE II GARANTIA REAL
CLASSE II - GARANTIA REAL			R$ 48.373.711,78	
EDSON KUNGEL	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	R$ 394.929,51	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO
EDSON KUNGEL	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO	24.654.881/0001-22	R$ 68.209,34	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO

EDSON KUNGEL	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO	24.654.881/0001-22	R$ 241.312,71	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO
EDSON KUNGEL	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO	24.654.881/0001-22	R$ 51.238,07	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO
EDSON KUNGEL	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO	24.654.881/0001-22	R$ 104.530,15	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO
EDSON KUNGEL	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO	24.654.881/0001-22	R$ 90.788,90	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO
EDSON KUNGEL	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	R$ 262.164,42	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO

EDSON KUNGEL	GILBERTO GANDARA	280.471.998-70	R$ 3.640.000,00	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO
FABIOLA DE GODOY ZARPELLON KUNGEL	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP	81.099.491/0027-00	R$ 239.619,30	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO
JAIR ROBERTO ZARPELLON	BANCO DA AMAZONIA SA	04.902.979/0112-60	R$ 679.396,56	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO
JAIR ROBERTO ZARPELLON	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO	24.654.881/0001-22	R$ 95.748,07	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO
JAIR ROBERTO ZARPELLON	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO/TO	24.654.881/0001-22	R$ 119.005,55	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS			R$ 5.986.942,58	

EDSON KUNGEL	SPHAIRA NANOTECNOLOGIA LTDA	26.226.281/0001-99	R$ 386.018,86	CLASSE IV ME/EPP
EDSON KUNGEL	INOVATER PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	20.435.425/0002-11	R$ 41.620,38	CLASSE IV ME/EPP
EDSON KUNGEL	B. COELHO PARRIAO	35.469.258/0001-16	R$ 53.600,00	CLASSE IV ME/EPP

CLASSE IV - ME/EPP			R$ 481.239,24	
	RESUMO GERAL CREDORES			
	CLASSE I - TRABALHISTA		R$ 28.490,81	
	CLASSE II - GARANTIA REAL		R$ 48.373.711,78	
	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS		R$ 5.986.942,58	
	CLASSE IV - ME/EPP		R$ 481.239,24	
	TOTAL GERAL		R$ 54.870.384,41	

Palmas/TO, 28 de julho de 2025.

Documento eletrônico assinado por RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.
A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 15380752v2 e do código CRC 49f104de.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RICARDO GAGLIARDI Data e Hora: 31/07/2025, às 19:13:49

GUARAÍ
1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0001306-25.2024.8.27.2721/TO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA
EXECUTADO: TR PAAGE TRANSPORTES LTDA E OUTRO
EDITAL Nº 15271731
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 15271731.
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1 ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº Processo nº 0001306-25.2024.8.27.2721 - Chave do processo: 791680097524 proposta por BANCO DO BRASIL S. A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, em face de ELIFAZ SANTOS NOGUEIRA E TR PAAGE TRANSPORTES LTDA, tendo o presente Edital a finalidade de CITAR os executados TR PAAGE TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.071.770/0001-37; e ELIFAZ SANTOS NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 578.080.076-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 02935203702 DETRAN - MG, ambos atualmente com endereço ignorado, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do montante da dívida exequenda no valor de R$1.566.649,02 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e dois centavos), conforme demonstrativo do débito, acrescidos das despesas judiciais e dos encargos legais, bem como os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, que será reduzido pela metade no caso de pronto e integral pagamento no termo legal (art. 827, § 1º do CPC).
Bem como INTIMAR o executado de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, se desejar, opor-se à execução por meio de embargos.
E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná, esquina com a Rua 8, s/n, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins.
Guaraí, aos 21 de julho de 2025. Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei.

OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.
A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 15271731v3 e do código CRC 4cc4c9d0.
Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Data e Hora: 22/07/2025, às 13:04:38

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Portarias

Portaria Nº 2661, de 04 de agosto de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto na Portaria 1663, de 16 de maio de 2025, que regulamenta o Projeto Justiça em Movimento;
CONSIDERNADO o contido no processo n.º 25.0.000007446-5, em trâmite no SEI,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os magistrados abaixo elencados, habilitados no Projeto Justiça em Movimento, para participarem do mutirão de audiências criminais na Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmas/TO, o qual ocorrerá virtualmente, conforme datas e escalas a seguir:
I - 18/8/2025: Allan Martins Ferreira, Vandré Marques e Silva e Nilson Afonso da Silva;
II - 19/8/2025: Allan Martins Ferreira, Nilson Afonso da Silva e Vandré Marques e Silva;
III - 20/8/2025: Ciro Rosa de Oliveira, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Vandré Marques e Silva;
IV - 21/8/2025: Luiz Astolfo de Deus Amorim, José Ribamar Mendes Júnior e Ciro Rosa de Oliveira;
V - 22/8/2025: Luiz Astolfo de Deus Amorim, José Ribamar Mendes Júnior e Nelson Coelho Filho;
VI - 25/8/2025: Gerson Fernandes Azevedo, Luciano Rostirolla e José Ribamar Mendes Júnior;
VII - 26/8/2025: Jean Fernandes Barbosa de Castro, Nilson Afonso da Silva e Luiz Astolfo de Deus Amorim;
VIII - 27/8/2025: Ciro Rosa de Oliveira, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Gerson Fernandes Azevedo;
IX - 28/8/2025: Cibele Maria Bellezzia, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Gerson Fernandes Azevedo;
X - 29/8/2025: Cibele Maria Bellezzia, Gerson Fernandes Azevedo e José Ribamar Mendes Júnior.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 2663, de 04 de agosto de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno desta Corte, c/c as disposições do item 2.4 do Edital nº 1/2022, e o contido nos autos SEI nº 25.0.000016022-1,
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer a lotação definitiva dos servidores a seguir relacionados:

TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO		
COMARCAS		
NOME	**MATRÍCULA**	**LOTAÇÃO ORIGINÁRIA**
CARLA RODRIGUES MIRANDA	370072	COMARCA DE ARAGUAÍNA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
NOME	**MATRÍCULA**	**LOTAÇÃO ORIGINÁRIA**
BRUNO DE SOUSA CARVALHO	376351	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CPE NORTE		
NOME	**MATRÍCULA**	**LOTAÇÃO ORIGINÁRIA**
ANDRESSA XAVIER DA CUNHA	376870	CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE FEITOS JUDICIAIS DE PRIMEIRO GRAU - CPE NORTE
LEANE ALVES DO NASCIMENTO	376867	CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE FEITOS JUDICIAIS DE PRIMEIRO GRAU - CPE NORTE
PANMELLA TOLENTINO SILVA DE OLIVEIRA	376913	CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE FEITOS JUDICIAIS DE PRIMEIRO GRAU - CPE NORTE
SEBASTIÃO CARLOS GOMES LOURENÇO JUNIOR	376732	CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE FEITOS JUDICIAIS DE PRIMEIRO GRAU - CPE NORTE

CPE CENTRAL		
NOME	**MATRÍCULA**	**LOTAÇÃO ORIGINÁRIA**
JENIFER DE ALMEIDA SOARES	376297	CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE FEITOS JUDICIAIS DE PRIMEIRO GRAU - CPE CENTRAL
MAIARA GOMES SCALFONI	376129	CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE FEITOS JUDICIAIS DE PRIMEIRO GRAU - CPE CENTRAL

Art. 2º No âmbito das Comarcas, a competência para a distribuição dos servidores é do(a) magistrado(a) Diretor(a) do Foro respectivo, na forma do disposto no art. 42, I, "t", 1, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, c/c art. 3º-A da Instrução Normativa nº 4, de 15 de fevereiro de 2024.
Art. 3º No âmbito dos setores do 2º Grau e Diretorias Administrativas a competência para a lotação local dos servidores é da Diretoria-Geral.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 2664, de 04 de agosto de 2025

Autoriza a atuação da base NACOM em apoio ao 3º Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Cível e 5º Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Sistemas dos Juizados Especiais, exclusivamente para fins de triagem de processos.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o levantamento da suspensão do IRDR n°. 05, que envolve a discussão sobre os Contratos Bancários, determinada no acórdão publicado no dia 02/07/2025, processo n° 0001526-43.2022.8.27.2737, evento 236;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 20, de 7 de julho de 2021, e na Instrução Normativa nº 15, de 25 de agosto de 2023;
CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1.184, de 26 de abril de 2024, que regulamenta a atuação do 3º Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Cível, nas demandas cíveis específicas;
CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1.669, de 10 de junho de 2024, que regulamenta a atuação do 5º Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Sistemas dos Juizados Especiais;
CONSIDERANDO a necessidade de estruturação e organização do fluxo de trabalho para fins de triagem prévia dos feitos a serem submetidos aos Núcleos de Justiça 4.0, visando à racionalização da tramitação processual e ao cumprimento das metas institucionais de produtividade e eficiência;
CONSIDERANDO o contido nos autos do SEI nº 25.0.000016714-5;
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar, o recebimento pelo Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, dos processos atualmente remetidos ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPAC, suspensos pelo IRDR n° 5, para fins de análise de conformidade processual das demandas com potencial enquadramento nos critérios de competência do 3º Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Cível e 5º Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Sistemas dos Juizados Especiais, pelo prazo de 60 dias, a partir da data publicação do presente ato.
Art. 2º Caberá à equipe do NACOM:
I – Receber, analisar e realizar o enquadramento prévio dos processos aptos a serem encaminhados ao 3º Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Cível e 5º Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Sistemas dos Juizados Especiais, observando os critérios previstos nas Portarias nºs 1.184/2024 e 1.669/2024;
I – Determinar o levantamento da suspensão, despachar e triar os processos aptos a serem encaminhados ao 3º Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Cível e 5º Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Sistemas dos Juizados Especiais, observando os critérios previstos nas Portarias nº 1.184/2024 e 1.669/2024;
II – Verificar a regularidade formal dos autos e a adequação à fase de conhecimento, nos termos das Portarias nº 1.184/2024 e 1.669/2024;
III – Encaminhar ao 3º Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Cível e 5º Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Sistemas dos Juizados Especiais somente os processos que estejam aptos ao julgamento antecipado ou com instrução encerrada, bem como aqueles descritos no art. 1º, inciso I, alínea "e", da Portaria nº 1.669/2024, e no art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1.184/2024, para fins de saneamento, conforme §3º do art. 2º da mesma norma;
IV - Encaminhar para o órgão de origem os processos que não se enquadrem nas Portarias do 3º Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio Cível e 5º Núcleo de Justiça 4.0 – Apoio aos Sistemas dos Juizados Especiais;
V – Não realizar qualquer ato decisório ou de impulso processual que extrapole o escopo de triagem estabelecido nesta Portaria.
Art. 3º A atuação da base NACOM, nos termos desta Portaria, não implica modificação de competência originária, tratando-se de medida de apoio organizacional e processual, sem prejuízo da regular tramitação dos feitos.

Art. 4º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Wellington Magalhães, Fabiano Gonçalves Marques, Márcio Soares da Cunha, Edimar de Paula, José Eustáquio de Melo Júnior e Cledson José Dias Nunes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 2670, de 04 de agosto de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2023, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000016459-6,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a atuação, em regime de mutirão, do Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, cujas atividades compreenderão a prolação de sentenças, decisões, despachos, bem como a expedição de atos cartorários, objetivando zerar os processos conclusos e retirar tais unidades judiciárias do status de criticidade classificado pela Corregedora-Geral de Justiça, no período de 60 dias, a partir da data da publicação do presente ato, para as seguintes unidades:
I - 3º Juizado Especial Cível e Criminal de Palmas;
II - Vara Cível de Miracema do Tocantins;
III- 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Palmas;
IV – 2º Vara Cível de Porto Nacional.
Art. 2º A relação de processos deverá ser definida previamente, antes da remessa, juntamente com a Coordenação do Núcleo de Apoio às Comarcas.
Art. 3º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Wellington Magalhães, Fabiano Gonçalves Marques, Márcio Soares da Cunha, Edimar de Paula, José Eustáquio de Melo Júnior e Cledson José Dias Nunes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 2666, de 04 de agosto de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000014432-3
RESOLVE:
Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Milton Lamenha de Siqueira, para, sem prejuízo de suas funções, presidir o processo disciplinar autuado sob nº 0000052-90.2025.2.00.0827 e atos afetos aos autos.
Art. 2º Fica revogada a Portaria N.º 2205/2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 25.0.000014638-5
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO Capacitação

Decisão Nº 5434 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG
Trata-se da contratação de instrutor para ministrar a palestra PANORAMA GERAL DA IMPLEMENTAÇÃO DOS MOSAICOS BRASIL e a OFICINA 1 - INTEGRAÇÃO DE SABERES: CAMINHOS PARA FORTALECER A GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL DOS MOSAICOS, como parte do SEMINÁRIO MOSAICO JALAPÃO, na modalidade presencial, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense; Gestores(as) públicos(as); Representantes da sociedade civil; Comunidades impactadas; Acadêmicos(as); Pesquisadores(as); Estudantes, no dia 11 de agosto de 2025.
Destacam-se dos autos os seguintes artefatos de planejamento: Documento de Formalização de Demanda - DFD 6577150, Gerenciamento de Risco 6577154 e Termo de Referência 609 (6592257), bem como aprovação pela Diretoria competente, consoante Ofício 7509 (6630207).
Projeto Pedagógico REV2 (6591457).

Proposta apresentada por Marcos Roberto Pinheiro, no valor de R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), consta do evento 6592255.
Justificativa de preços, informação sobre o valor de mercado, certidões de regularidade fiscal, declaração de que não emprega menor, currículo, diploma, documento pessoal e informação cartilhas (6592259 a 6592267).
O Despacho 69290 (6632437) autoriza a instauração do processo e determina a devida instrução.
A Manifestação ASTDG 6632929 atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 219**, SEI 24.0.000005155-8 evento 6596973.
Informação 35150 - classificação orçamentária (6633845).
Detalhamento de Dotação 306 (6634014).
Minuta de Contrato 6634899.
O Parecer 1433 (6640467) emitido pela ASJUADMDG assentou a possibilidade da contratação direta em referência, mediante a hipótese de inexigibilidade de licitação.
Ante o exposto, diante da documentação coligida, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e, nos termos do seu artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJTO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta do professor **Marcos Roberto Pinheiro** para ministrar a capacitação em referência, pelo valor de R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), mediante utilização da Minuta de Contrato 6634899.
Por conseguinte, encaminhem-se os autos à:
a) **SPADG** para publicação desta Decisão;
b) **DCC** para providências pertinentes à formalização do instrumento contratual;
c) **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
d) **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 25.0.000014478-1
INTERESSADO
ASSUNTO
Decisão Nº 5075 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG
Trata-se de Termo de Referência para contratação de instrutor para ministrar o curso "Módulo I - Histórico, Direitos e Garantias Relacionados à Audiência de Custódia como parte do Curso de Atualização sobre Audiência de Custódia, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário que atuam diretamente nas audiências de custódia; Profissionais da Seciju que atuam no Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada – Apec e profissionais do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF), modalidade EaD.
Documento de Formalização de Demanda - DFD 6573906, Gerenciamento de Risco 6573939 e Termo de Referência 569 (6576459), todos aprovados nos termos do Ofício 6804 (6586269).
Projeto de Contratação Professor Marcelo Semer (6573956), Proposta (6575992), Justificativa 6576463, Informação valor de mercado (6578161), Declaração não emprega menor (6578162), Certidão Regularidade Fiscal (6578165), Diploma (6578170), Currículo (6578178) e Documento Pessoal (6578190).
A Proposta informa o valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) para realização do curso em referência.
A Douta Presidência remete os autos à Diretoria-Geral para providências, consoante Despacho 61458 (6587310).
A Diretoria-Geral, por meio do Despacho 61999 (6590024), autoriza a continuidade do processo.
A Manifestação 6594383 da ASTDG atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 219**, SEI 24.0.000005155-8 evento 6400331.
Informação 30991 (6595654) da DIVPODG de que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2025 do Poder Judiciário do Tocantins, indicando a respectiva classificação orçamentária.
A dotação orçamentária revela a reserva suficiente para custear a despesa em análise, consoante comprova o Detalhamento de Dotação 274 (6595888), no valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).
Minuta de Contrato 6596325.
O Parecer 1342 (6606041), de lavra da **ASJUADMDG**, opinou pela possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.
Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei c/c com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO nº 5/2023, e **AUTORIZO** a contratação direta do professor Marcelo Semer para ministrar o curso **"MÓDULO I - HISTÓRICO, DIREITOS E GARANTIAS RELACIONADOS À AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA** como parte do **Curso de Atualização sobre Audiência de Custódia,** para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário que atuam diretamente nas audiências de custódia; Profissionais da Seciju que atuam no Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada – Apec e profissionais do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF), modalidade EaD, no valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com Termo de Referência 569 (6576459), mediante uso da Minuta de Contrato 6596325.

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:
1. SPADG, para publicação desta Decisão;
2. DCC, para providências de formalização do contrato;
3. DIFIN, para emissão da respectiva Nota de Empenho.
Concomitantemente, à **DEESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 25.0.000015308-0
INTERESSADO
ASSUNTO
Decisão Nº 5488 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de Termo de Referência para contratação de instrutora para ministrar a palestra "O Processo de Regularização Fundiária no Município de Paraíso do Tocantins: Desafios e Conquistas" No II Fórum Fundiário do Tocantins - Desenvolvimento Sustentável: Parcerias e Meios de Implementação, para magistrados e magistradas do Poder Judiciário Tocantinense; servidores e servidoras do Poder Judiciário Tocantinense; servidores e servidoras vinculados(as) às instituições federal, estadual ou municipal, encarregados(as) das questões fundiárias no âmbito de suas competências; tabeliães(ãs) e registradores(as) e notários titulares, interinos e/ou interventores do estado do Tocantins, prepostos dos cartórios extrajudiciais; estudantes e comunidade em geral, atividade na modalidade presencial.
Documento de Formalização de Demanda - DFD 6595430, Gerenciamento de Risco 6595436 e Termo de Referência 621 (6599026), todos aprovados nos termos do Ofício 7108 (6605179).
Projeto Pedagógico (6595441), Proposta (6598995), Justificativa 6599032, Informação valor de mercado (6599098), Declaração de Menor (6601419), Certidão (6601092), Certificado (6601514), Currículo (6601493) e Documento Pessoal (6601431).
A Proposta informa o valor de R$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais) para realização do curso em referência.
A Douta Presidência remete os autos à Diretoria-Geral para providências, consoante Despacho 65577 ().6612582
A Diretoria-Geral, por meio do Despacho 66013 (6614946), autoriza a continuidade do processo.
A Manifestação 6618131 da ASTDG atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 219**, SEI 24.0.000005155-8 evento 6400331.
Informação 33679 (6618623) da DIVPODG de que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2025 do Poder Judiciário do Tocantins, indicando a respectiva classificação orçamentária.
A dotação orçamentária revela a reserva suficiente para custear a despesa em análise, consoante comprova oDetalhamento de Dotação 295 (6618720), no valor de R$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais).
Minuta de Contrato 6619504.
O Parecer 1445 (6644092), de lavra da **ASJUADMDG**, opinou pela possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.
Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei c/c com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO nº 5/2023, e **AUTORIZO** a contratação direta da professora **Andressa Coelho Barbosa Cabral** para ministrar a palestra "O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS: DESAFIOS E CONQUISTAS" NO II FÓRUM FUNDIÁRIO DO TOCANTINS - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO, para magistrados e magistradas do Poder Judiciário Tocantinense; servidores e servidoras do Poder Judiciário Tocantinense; servidores e servidoras vinculados(as) às instituições federal, estadual ou municipal, encarregados(as) das questões fundiárias no âmbito de suas competências; tabeliães(ãs) e registradores(as) e notários titulares, interinos e/ou interventores do estado do Tocantins, prepostos dos cartórios extrajudiciais; estudantes e comunidade em geral, atividade na modalidade presencial, no valor de R$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), de acordo com Termo de Referência 621 (6599026), mediante uso da Minuta de Contrato 6619504.
Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:
1. SPADG, para publicação desta Decisão;
2. DCC, para providências de formalização do contrato;
3. DIFIN, para emissão da respectiva Nota de Empenho.
Concomitantemente, à **DEESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 25.0.000016226-7
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO Capacitação

Decisão Nº 5531 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da contratação de instrutora para ministrar o **MÓDULO III - A PROTEÇÃO SOCIAL NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - SERVIÇO APEC - PARTE I,** do curso de **ATUALIZAÇÃO SOBRE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA**, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário que atuam diretamente nas audiências de custódia; Profissionais da Seciju que atuam no Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (Apec); Profissionais do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF), na modalidade Ead, no período de 9 a 15 de setembro de 2025.

Destacam-se dos autos os seguintes artefatos de planejamento: Documento de Formalização de Demanda - DFD 6621527, Gerenciamento de Risco 6621604 e Termo de Referência 652 (6622006), bem como aprovação pela Diretoria competente, consoante Ofício 7469 (6627851).

Projeto de contratação Jamile (6621722), Proposta (6622005), Justificativa 6622008, Informação valor de mercado (6622195), Declaração de não empregabilidade de Menor (6622207), Certidões de Regularidade Fiscal (6622216), Diploma (6622222), Currículo (6622224) e Documento Pessoal (6622228).

A douta Presidência remete os autos à Diretoria-Geral para providências, consoante Despacho 68591 (6628847).

O Despacho 69297 (6632452) autoriza a instauração do processo e a devida instrução.

A Manifestação ASTDG 6632919 atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 219**, evento 6472515 do SEI 24.0.000005155-8.

Informação 35147 - classificação orçamentária (6633822).

Detalhamento de Dotação 305 (6634003).

Minuta de Contrato 6635828.

O Parecer 1455 (6646556) emitido pela ASJUADMDG assentou a possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, diante da documentação coligida aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021 e, nos termos do seu artigo 72, inciso VIII, combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da professora Jamile dos Santos Carvalho para ministrar a capacitação em referência, pelo valor de R$ 1.080,00 (um mil oitenta reais), mediante utilização da Minuta de Contrato 6635828.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos à:

1. SPADG para publicação desta Decisão;
2. DCC para providências pertinentes à formalização do instrumento contratual;
3. DIFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
4. ESMAT para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3267/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212813 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jordana Paula Fideles Silva Carreiro, Matrícula 990087**, o valor de R$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Goianorte-TO, no período de 10/08/2025 a 10/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00017249420238272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3268/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212812 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Regina dos Santos Silva, Matrícula 990006**, o valor de R$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Goianorte-TO, no período de 10/08/2025 a 10/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00017249420238272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3269/2025, de 04 de agosto de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212802 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Romilda Macedo de Oliveira Rodrigues, Matrícula 990028**, o valor de R$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinopolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 10/08/2025 a 10/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00013999120258272740.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3270/2025, de 04 de agosto de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212808 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Keisy Evelly Mendes de Sousa, Matrícula 376885**, o valor de R$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Tupiratins-TO, no período de 10/08/2025 a 11/08/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00006165920258272721.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3271/2025, de 04 de agosto de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212800 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silmaria Alves Lima Carvalho, Matrícula 990493**, o valor de R$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Peixe-TO para Sao Valerio da Natividade-TO, no período de 08/08/2025 a 08/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00007833720258272734.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3272/2025, de 04 de agosto de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212801 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Amauri Gomes Albino Junior, Matrícula 375793**, o valor de R$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Sao Sebastiao do Tocantins-TO para Esperantina-TO, no período de 08/08/2025 a 08/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00007254320248272710.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3273/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212804 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Jaíne Pinto Barros, Matrícula 372799**, o valor de R$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins-TO para Pindorama do Tocantins-TO, no período de 10/08/2025 a 10/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00010372820258272728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3274/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212810 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Magnalva Alves da Costa, Matrícula 370432**, o valor de R$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 10/08/2025 a 12/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00014690820248272720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3275/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212822 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Ruberval Santos Fonseca, Matrícula 365036**, o valor de R$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Dianopolis-TO, no período de 12/08/2025 a 14/08/2025, com a finalidade de realizar segurança institucional do Magistrado Jossanner Nery N. Luna na sessão de julgamento no Tribunal do Júri do Processo nº 00007451620248272716, conforme SEI 24.0.000015114-5 na Comarca de Dianópolis.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Gyllvagno Vieira Flor, Matrícula 369549**, o valor de R$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Dianopolis-TO, no período de 12/08/2025 a 14/08/2025, com a finalidade de realizar segurança institucional do Magistrado Jossanner Nery N. Luna na sessão de julgamento no Tribunal do Júri do Processo nº 00007451620248272716, conforme SEI 24.0.000015114-5 na Comarca de Dianópolis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3276/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212814 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Gilson Amorim de Sousa, Matrícula 367221**, o valor de R$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 10/08/2025 a 11/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00017626920258272743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3277/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212796 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rayane Alves Lacerda, Matrícula 367163**, o valor de R$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Natividade-TO, no período de 05/08/2025 a 06/08/2025, com a finalidade de realizar colheita de Depoimento Especial com aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense-PBEF, conforme processo: 0001092-16.2024.8.27.2727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3278/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212798 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gleiciane Tavares dos Santos Soares, Matrícula 366227**, o valor de R$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no período de 07/08/2025 a 07/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00003558020248272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3279/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212815 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Dianete Gama de Sousa, Matrícula 365976**, o valor de R$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Recursolandia-TO, no período de 10/08/2025 a 11/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00112985520248272706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3280/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212806 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Aparecida de Cassia Teixeira Marin, Matrícula 359848**, o valor de R$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Tupiratins-TO, no período de 10/08/2025 a 11/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00006165920258272721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3281/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212797 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ludielle Cristine Teles Martins, Matrícula 356279**, o valor de R$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Angico-TO para Zona Rural-TO, no período de 09/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00006716420258272703.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3282/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212788 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Mauricio Duillo Martins Sardote, Matrícula 353658**, o valor de R$ 1.486,97, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguacema-TO, no período de 04/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de Realizar a Fiscalização e Acompanhamento da Execução do Contrato de Vigilância Armada.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Ronildo Pereira da Silva, Matrícula 363872**, o valor de R$ 1.486,97, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguacema-TO, no período de 04/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de Realizar a Fiscalização e Acompanhamento da Execução do Contrato de Vigilância Armada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3283/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212880 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Goncalves Marques, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA , Matrícula 291246**, o valor de R$ 2.122,15, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 537,07, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 531,75, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 17/08/2025 a 20/08/2025, com a finalidade de Deslocamento em razão do serviço, para atuação no Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM), conforme SEI 25.0.000002704-1, Portaria Nº 298, de 05 de fevereiro de 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3284/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212879 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Goncalves Marques, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA , Matrícula 291246**, o valor de R$ 2.122,15, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 537,07, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 531,75, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 10/08/2025 a 13/08/2025, com a finalidade de Deslocamento em razão do serviço, para atuação no Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM), conforme SEI 25.0.000002704-1, Portaria Nº 298, de 05 de fevereiro de 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3285/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212657 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Marcos Vinicius Alves Lucena, Matrícula 366615**, o valor de R$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 05/08/2025 a 05/08/2025, com a finalidade de instalar computador e impressora multifuncional na sede do Lar Batista - distrito de Luzimangues - para realização de audiências, conforme SEI 25.0.000003052-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3286/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212881 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Goncalves Marques, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA , Matrícula 291246**, o valor de R$ 2.122,15, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 537,07, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 531,75, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 24/08/2025 a 27/08/2025, com a finalidade de Deslocamento em razão do serviço, para atuação no Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM), conforme SEI 25.0.000002704-1, Portaria Nº 298, de 05 de fevereiro de 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3287/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212984 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA , Matrícula 178924**, o valor de R$ 8.456,62, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.074,13, descontado o valor de R$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 3.031,15, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Recife-PE, no período de 04/08/2025 a 09/08/2025, com a finalidade de participar da XIX Jornada Lei Maria da Penha, nos dias 07 e 08 de agosto de 2025, na cidade de Recife/PE, conforme SEI de n. 25.0.000012879-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3288/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/212643 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jucilene Ribeiro Ferreira, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 178532**, o valor de R$ 5.369,89, relativo ao pagamento de 18,5 (dezoito e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 1.253,85, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 04/08/2025 a 22/08/2025, com a finalidade de coordenar a limpeza e organização do novo prédio do Fórum de Gurupi para a inauguração, conforme SEI nº 25.0.000010759-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2617/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 30 de julho de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 277/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000006750-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Precisa Clipping - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de clipping jornalístico, disponibilizado em plataforma eletrônica, para o monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídias impressas (jornais e revistas), eletrônicas (emissoras de tv e rádio) e digitais (internet - sites, blogs) contendo temas de interesse do Poder Judiciário do Estado do Tocantins**.**
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora Paula Márcia Bittencourt Viana Klein - matrícula 353591, como gestora do contrato nº 277/2025, e a servidora Vilmara da Silva Bianchi - matrícula 374687, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 2269/2025, de 03 de julho de 2025, publicada no Diário da Justiça nº 5916, de 16.07.2025, às fls. 49.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora-Geral em Substituição

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS
Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005297-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003964
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Alynne Ferreira Rocha.
CPF: 018.XXX.XXX-60.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.075,86 (Hum mil e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 12 de junho de 2025

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005153-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE03962
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Ana Paula Santana Casoti.
CPF: 031.XXX.XXX-10.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 12 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000003639-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003972
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Ana Carolina Peixoto do Nascimento.
CPF: 023.XXX.XXX-69.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.151,72 (Dois mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 12 de junho de 2025

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000003487-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003970
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Vanessa Roberta Dias Medeiros.
CPF: 051.XXX.XXX-98.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 12 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000002856-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003961
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Letícia Fernandes de Sousa.
CPF: 066.XXX.XXX.17.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 12 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000008407-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003879
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Luan Patrique Oliveira Gomes.
CPF: 037.XXX.XXX-59.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.912,64 (Hum mil e novecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005131-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003744
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Luana da Cunha de Andrade.
CPF: 018.XXX.XXX-02.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.086,00 (Dois mil e oitenta e seis reais).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 06 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006480-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003877
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Lannya Pereira da Silva.
CPF: 029.XXX.XXX-95.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 4.183,90 (Quatro mil e cento e oitenta e três reais e noventa centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006472-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003882
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Juciara Cristina Teixeira.
CPF: 004.XXX.XXX-05.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 5.498,84 (Cinco mil e quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005866-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003875
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Mirleydce Mykaelle Sousa de Morais.
CPF: 023.XXX.XXX-08.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005705-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003871
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Poliana Rodrigues de Sousa França.
CPF: 014.XXX.XXX-59.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 597,70 (Quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005266-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003949
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Karina Nogueira Santana.
CPF: 038.XXX.XXX-69.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 12 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005448-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003953
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Clorizelda Viana da Silva.
CPF: 966.XXX.XXX-72.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 12 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005448-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE005551
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Clorizelda Viana da Silva.
CPF: 966.XXX.XXX-72.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 17 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005633-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE004015
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Deborah Alencar Ferreira de Sousa.
CPF: 014.XXX.XXX-84.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 16 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000003581-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE004014
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Dini Ribeiro Bezerra.
CPF: 623.XXX.XXX.00.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 3.705,74 (Três mil e setecentos e cinco reais e setenta e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 16 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000003581-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE005547
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Dini Ribeiro Bezerra.
CPF: 623.XXX.XXX.00.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 7.770,10 (Sete mil e setecentos e setenta reais e dez centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 17 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006997-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003944
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Elizabeth da Silva Martins.
CPF: 011.XXX.XXX-70.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 12 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005145-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003985
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Maria Eudilene Maciel.
CPF: 526.XXX.XXX-34.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 13 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000003505-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003984
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Camila Lopes Alves.
CPF: 035.XXX.XXX.74.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 13 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005416-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003904
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Josiane Lopes da Silva Barros.
CPF: 963.XXX.XXX.20.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 597,70 (Quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 11 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005501-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003908
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Joaquina Ribeiro da Silva.
CPF: 929.XXX.XXX.00.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.314,94 (Hum mil e trezentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 11 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005501-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE005778
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Joaquina Ribeiro da Silva.
CPF: 929.XXX.XXX.00.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.912,64 (Hum mil e novecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 23 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000008488-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE004280
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Edina Lúcio Ramalho Santos.
CPF: 731.XXX.XXX-87.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 5.892,85 (Cinco mil e oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000003500-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE004775
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Julyana Maia Mendes.
CPF: 067.XXX.XXX.22.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 5.071,44 (Cinco mil e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005619-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE004534
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Lais Silva do Nascimento.
CPF: 056.XXX.XXX-05.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005562-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE004535
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Djamilla Pereira Araújo
CPF: 032.XXX.XXX-10.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 478,16 (Quatrocentos e Setenta e oito reais e dezesseis centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006730-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE004528
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Artur Bezerra Mota Sousa.
CPF: 030.XXX.XXX-69.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.434,48 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2025.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 75/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2025
PROCESSO 25.0.000015792-1
CONTRATO Nº 320/2025
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Nacional Distribuidora – Ltda
OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 968.000,00 (novecentos e sessenta e oito mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 73, § 3°, da IN TJTO n° 4/2023.
UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067
NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52
FONTE DE RECURSOS: 2760
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2025
PROCESSO 24.0.000010903-3
CONTRATO Nº 314/2025
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Lima e Menezes Engenharia – Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para realizar a obra de Reforma e Ampliação do Fórum da Comarca de Peixe.
VALOR: O valor global deste contrato é de R$ 540.774,59 (quinhentos e quarenta mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.
UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067
NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51
FONTE DE RECURSOS: 1759
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2025
PROCESSO 24.0.000011904-7
CONTRATO Nº 321/2025
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Construplac Construtora – Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para realizar a reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Itacajá.
VALOR: O valor global deste contrato é de R$ 494.623,47 (quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 300 (trezentos) dias corridos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia
UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1145.3067
NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51
FONTE DE RECURSOS: 1759
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2021
PROCESSO 21.0.000004603-2
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Montana Segurança Privada EIRELI – EPP
OBJETO: Repactuação contratual em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 (Registro no MTE: TO000056/2025), evento 6602699, do Sindicato Empresas Segurança Privada, Transporte Valores, Cursos de Formação e Segurança Eletrônica do Tocantins e Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins, conforme Relatório nº 1385/2024, evento 6616165.
DA REPACTUAÇÃO: Fica repactuado o Contrato nº 64/2021, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 (Registro no MTE: TO000056/2025), evento 6602699, do Sindicato Empresas Segurança Privada, Transporte Valores, Cursos de Formação e Segurança Eletrônica do Tocantins e Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins, utilizando-se como fator de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a qual apresentou reajuste de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) sobre os pisos salariais da categoria e 2,23% (dois vírgula vinte e três por cento) de aumento real, vigentes em 1º de janeiro de 2025, conforme quadros demonstrativos elaborados pela unidade gestora da contratação constantes no Relatório nº 1385/2024, evento 6616165.
Conforme Relatório nº 1385/2025, evento 5834914, após a repactuação 2025, o valor mensal do Contrato 64/2021 passará de R$ 73.117,92 (setenta e três mil cento e dezessete reais noventa e dois centavos mensais) para R$ 78.076,02 (setenta e oito mil setenta e seis reais e dois centavos) e anual de R$ 877.415,04 (oitocentos e setenta e sete mil quatrocentos e quinze reais quatro centavos) para R$ 936.912,24 (novecentos e trinta e seis mil novecentos e doze reais e vinte e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com a execução da repactuação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4368
Natureza de Despesa: 33.90.37
Fonte de Recurso: 1760
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERPRO nº 197395
PROCESSO 21.0.000004603-2
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Serviço o(SERPRO)
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 14/08/2025 e com término para 13/08/2026, de acordo com o previsto no art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 e no item 14.1 da Cláusula Quatorze do referido Contrato.
DO PREÇO: O valor total estimado deste Termo Aditivo é de R$ 16.847.420,05 (dezesseis milhões e oitocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e vinte reais e cinco centavos), para o período de 14/08/2025 a 13/08/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas para a execução deste Termo Aditivo estão regularmente previstas no Orçamento do(a) Contratante, conforme classificação a seguir:
Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4505
Natureza de Despesa: 33.90.35 / 33.90.40
Fonte de Recurso: 1760
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025

Republicações

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 413/2025
PROCESSO 25.0.000016146-5
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Jeane Libanio dos Santos
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaína e Cidade de Araguaína.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2025.

Extratos

EXTRATO:
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2025
PROCESSO 25.0.000011220-0
COOPERADORES: O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de
Violência Doméstica e Familiar – CEMSVID, e o Município de Formoso do Araguaia/TO.
OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO, estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disponibilização de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no enfrentamento/combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.
VIGÊNCIA: O presente Termo vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer dos envolvidos mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para qualquer dos lados, podendo ser prorrogado, em caso de interesse até o limite de 60 (sessenta) meses.
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO 69/2025
PROCESSO 25.0.000004696-8
COMPROMISSÁRIA Denize Souza Leite
OBJETO: Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de obrigações a serem observadas pela COMPROMISSÁRIA no tratamento de dados pessoais aos quais tenha acesso por intermédio do TRIBUNAL para servirem de subsídio na elaboração de seu projeto de pesquisa intitulado "Audiência de Custódia: Acesso a políticas de proteção social para a população negra no Tocantins", para fins de pesquisa de Mestrado Profissional Gestão em Políticas Públicas - GESPOL.
DA VIGÊNCIA: O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o fim do tratamento dos dados pela COMPROMISSÁRIA.
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 441/2025
PROCESSO 25.0.000016746-3
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Rebecca Carvalho Curcino
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de FACILITADORA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. A CREDENCIADA prestará os serviço**s no Polo de Araguaína, Comarca de Araguaína.**
VIGÊNCIA: Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4511
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 2.760
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 439/2025
PROCESSO 25.0.000016735-8
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Dilsandra de Oliveira Coelho Gonçalves
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 436/2025
PROCESSO 25.0.000016732-3
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Marina Carla da Cruz Queiroz
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 445/2025
PROCESSO 25.0.000016829-0
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Michelly Oliveira Santiago
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de CONCILIADORA, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
A CREDENCIADA prestará os serviço**s no Polo de Palmas, Comarca de Palmas.**
VIGÊNCIA: Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4511
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 2.760
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 444/2025
PROCESSO 25.0.000016828-1
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Michelly Oliveira Santiago
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de FACILITADORA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
A CREDENCIADA prestará os serviços **no Polo de Palmas, Comarca de Palmas.**
VIGÊNCIA: Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4511
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 2.760
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 443/2025
PROCESSO 25.0.000016827-3
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Michelly Oliveira Santiago
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de MEDIADORA JUDICIAL, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
A CREDENCIADA prestará os serviços **no Polo de Palmas, Comarca de Palmas.**
VIGÊNCIA: Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4511
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 2.760
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 433/2025
PROCESSO 25.0.000016728-5
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Luciene Pires de Oliveira
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 447/2025
PROCESSO 25.0.000016909-1
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Claudirene Falcão Escobar
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de CONCILIADORA, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
A CREDENCIADA prestará os serviços **no Polo de Guaraí, Comarca de Guaraí.**
VIGÊNCIA: Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4511
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 2.760
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 448/2025
PROCESSO 25.0.000016910-5
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Claudirene Falcão Escobar
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de MEDIADORA JUDICIAL, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
A CREDENCIADA prestará os serviços **no Polo de Guaraí, Comarca de Guaraí.**
VIGÊNCIA: Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4511
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 2.760
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO 67/2025
PROCESSO 25.0.000006289-0
COMPROMISSÁRIO: José Carlos Tajra Reis Júnior
OBJETO: Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de obrigações a serem observadas pelo COMPROMISSÁRIO no tratamento de dados pessoais aos quais tenha acesso por intermédio do TRIBUNAL, para servirem de subsídio à elaboração de trabalho científico intitulado "Impactos das demandas abusivas na prestação jurisdicional na Vara Cível da Comarca de Araguatins", desenvolvido no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH), convênio ESMAT/UFT.
DA VIGÊNCIA:O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o fim do tratamento dos dados pela COMPROMISSÁRIO.
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 449/2025
PROCESSO 25.0.000016911-3
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Silvana Borges de Oliveira
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de CONCILIADORA, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
A CREDENCIADA prestará os serviços **no Polo de Gurupi, Comarca de Gurupi.**
VIGÊNCIA: Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4511
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 2.760
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 446/2025
PROCESSO 25.0.000016908-3
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Silvana Borges de Oliveira
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de MEDIADORA JUDICIAL, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
A CREDENCIADA prestará os serviços **no Polo de Gurupi, Comarca de Gurupi.**
VIGÊNCIA: Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4511
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 2.760
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 450/2025
PROCESSO 25.0.000016973-3
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Cassia dos Santos Silva
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 454/2025
PROCESSO 25.0.000016977-6
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Laura Kelly da Silva Xavier
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Arapoema e Cidade de Arapoema..
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 434/2025
PROCESSO 25.0.000016729-3
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Francisca das Chagas Nascimento Santana
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 437/2025
PROCESSO 25.0.000016733-1
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Joziane Aires Santos da Silva
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaína e Cidade de Araguaína.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 438/2025
PROCESSO 25.0.000016734-0
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Silvaneide Pereira de Sousa
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaína e Cidade de Araguaína.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 453/2025
PROCESSO 25.0.000016976-8
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Vitória Régia de Brito Pacheco
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025.

EXTRATO:
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2025
PROCESSO 23.0.000020119-7
COOPERADORES: O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e de outro lado, o Estado do Tocantins, por Intermédio da Superintendêcia de Proteção e Defesa do Consumidor, doravante denominado PROCON/TO
OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica visa promover a prevenção, o tratamento e a resolução amigável de conflitos envolvendo consumidores em situações de superendividamento, por meio de ações e medidas aptas a conferir maior efetividade à atuação do PROCON/TO, bem como facilitar o acesso do consumidor à Justiça;
VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 451/2025
PROCESSO 25.0.000016974-1
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADO: Euziomar de Sousa Freitas
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaína e Cidade de Araguaína.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1114/2025, de 01 de agosto de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **DALLIANA DE SOUZA CORREIA MEDEIROS**, matrícula nº 352783, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 14/07 a 12/08/2025, **a partir de 22/07/2025 até 12/08/2025**, para serem usufruídas em 07 a 28/01/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1115/2025, de 04 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **VERENA DE JESUS MARQUES AMADO RODRIGUES**, matrícula nº 255054, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 17/07 a 15/08/2025, **a partir de 01/08/2025 até 15/08/2025**, para serem usufruídas em 05 a 19/07/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nely Alves Da Cruz
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1116/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **CLEIDIANA DE PASSOS SILVA**, matrícula nº 353417, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 04/08 a 02/09/2025, **a partir de 04/08/2025 até 02/09/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1117/2025, de 04 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **CARLUCIO PEREIRA DE ARRUDA**, matrícula nº 354085, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 03/08 a 01/09/2025, **a partir de 03/08/2025 até 01/09/2025**, para serem usufruídas em 10/05 a 08/06/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Grace Kelly Sampaio
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1118/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **FLAVIA GOMES BATISTA BASTO**, matrícula nº 247542, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 04/08 a 02/09/2025, **a partir de 04/08/2025 até 02/09/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1119/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JAQUELINE YAMANE**, matrícula nº 353674, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 04/08 a 02/09/2025, **a partir de 04/08/2025 até 02/09/2025**, para serem usufruídas em 04/08 a 02/09/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabio Costa Gonzaga
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1120/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **MAX MARTINS MELO GERMANO**, matrícula nº 352350, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 04/08 a 02/09/2025, **a partir de 04/08/2025 até 02/09/2025**, para serem usufruídas em 04/08 a 02/09/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabio Costa Gonzaga
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 1121/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JONH CLEVES FERNANDES GONÇALVES**, matrícula nº 370349, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 31/07 a 14/08/2025, **a partir de 31/07/2025 até 14/08/2025**, para serem usufruídas em 24/08 a 07/09/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabio Costa Gonzaga
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 492/2025, de 04 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, da servidora **PATRICIA MARAZZI BANDEIRA CARDOSO**, matrícula nº 264347, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE ARAGUAÍNA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 14/07/2025 a 23/07/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/212992**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
357553	EDMILSON MELO SANTOS	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	14/07/2025 à 23/07/2025

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 493/2025, de 04 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **TATIANA CORREIA ANTUNES**, matrícula nº 90357, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE ARAGUAÍNA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 14/07/2025 a 18/07/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/212994**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
353241	WILDEMBERG GOMES BOTELHO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	14/07/2025 à 18/07/2025

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 494/2025, de 04 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, do servidor **WILTON JOSE DE AMORIM LOPES**, matrícula nº 90847, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE TAGUATINGA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 25/06/2025 a 23/08/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/213007**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
84153	ANEILDE BADIA DOS SANTOS RODRIGUES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	25/06/2025 à 30/06/2025
84153	ANEILDE BADIA DOS SANTOS RODRIGUES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/07/2025 à 17/07/2025
84153	ANEILDE BADIA DOS SANTOS RODRIGUES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/08/2025 à 23/08/2025

Publique-se. Cumpra-se.

VANDRE MARQUES E SILVA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 1122/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **EIDIANY MESSIAS PEREIRA TURIBIO**, matrícula nº 365693, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 30/07 a 28/08/2025, **a partir de 30/07/2025 até 28/08/2025**, para serem usufruídas em 30/07 a 28/08/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

William Trigilio Da Silva
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1123/2025, de 04 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **CAROLINE COSTA NAZARENO ADACHI**, matrícula nº 269038, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 04/08 a 02/09/2025, **a partir de 04/08/2025 até 02/09/2025**, para serem usufruídas em 09/02 a 10/03/2029, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1124/2025, de 04 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **GABRIELA LEBER DE MACEDO LEITE**, matrícula nº 358521, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 14/07 a 07/08/2025, **a partir de 04/08/2025 até 07/08/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1125/2025, de 04 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 353426, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 04/08 a 02/09/2025, **a partir de 04/08/2025 até 02/09/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1126/2025, de 04 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **GRAZIELLA MARTINAZZO SEPÚLVIDA**, matrícula nº 352560, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 04/08 a 02/09/2025, **a partir de 04/08/2025 até 02/09/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1127/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **BETHANIA TAVARES DE ANDRADE**, matrícula nº 352627, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 04 a 18/08/2025, **a partir de 04/08/2025 até 18/08/2025**, para serem usufruídas em 03 a 17/08/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabio Costa Gonzaga
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1128/2025, de 04 de agosto de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **BELIZA DA CRUZ CAMPOS**, matrícula nº 274343, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 04/08 a 02/09/2025, **a partir de 04/08/2025 até 02/09/2025**, para serem usufruídas em 03/08 a 01/09/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabio Costa Gonzaga
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 495/2025, de 04 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **MARIA CRISTINA FRANCO BORGES FIGUEIREDO**, matrícula nº 182938, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 04/08/2025 a 08/08/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/213033**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
183053	NADIA MIRANDA DE AMORIM	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	04/08/2025 à 08/08/2025

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 496/2025, de 04 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/213044**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELVANIR MATOS GOMES**, matrícula nº 135165, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/08/2025 a 31/08/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 497/2025, de 04 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/213045**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUCIMARA PEREIRA CARDOSO GRIMM**, matrícula nº 123567, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/08/2025 a 31/08/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 498/2025, de 04 de agosto de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/213046**
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor **LEANDRO PEREIRA RODRIGUES**, matrícula nº 352492, **AUXILIAR JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/08/2025 a 31/08/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 499/2025, de 04 de agosto de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/213047**
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **FABIANA DRUDI COSTA FLORES**, matrícula nº 277922, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/08/2025 a 31/08/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 500/2025, de 04 de agosto de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/213048**
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **ANACLÉA RODRIGUES SOARES**, matrícula nº 354510, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/08/2025 a 15/08/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 501/2025, de 04 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/213049**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELMA PEREIRA GOMES**, matrícula nº 357105, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/08/2025 a 31/08/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 502/2025, de 04 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/213050**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RHAYANE LEITE GOMES**, matrícula nº 355445, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/08/2025 a 31/08/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 503/2025, de 04 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/213051**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELIANNE BRITO DE FRANÇA TOLEDO**, matrícula nº 357989, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/08/2025 a 31/08/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 504/2025, de 04 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/213052**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELMA PEREIRA GOMES**, matrícula nº 357105, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/08/2025 a 15/08/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 505/2025, de 04 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/213053**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RHAYANE LEITE GOMES**, matrícula nº 355445, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 16/08/2025 a 31/08/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 506/2025, de 04 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/213054**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELIANNE BRITO DE FRANÇA TOLEDO**, matrícula nº 357989, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/08/2025 a 15/08/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 507/2025, de 04 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/213055**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANA ISABEL ARAUJO DOS SANTOS**, matrícula nº 358084, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 16/08/2025 a 31/08/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 508/2025, de 04 de agosto de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/213056**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANACLÉA RODRIGUES SOARES**, matrícula nº 354510, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 16/08/2025 a 31/08/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 509/2025, de 04 de agosto de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/213057**
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **ELMA PEREIRA GOMES**, matrícula nº 357105, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 16/08/2025 a 31/08/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 510/2025, de 04 de agosto de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/213058**
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **RHAYANE LEITE GOMES**, matrícula nº 355445, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/08/2025 a 15/08/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 1585 de 2025, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 1585/2025.
O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br devendo para tanto informar:
1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.
Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: 31421135, 31421188 e 31421187, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
ADRIANA COSTA SILVA	04080640137	00184194220218272706	R$ 238,40
ALEJANDRO ANEZ PARADA	70731085256	00012358820228272722	R$ 22,46
ANA PAULA SILVA OLIVEIRA	94622450615	00462895620228272729	R$ 173,70

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
ANGELA DE OLIVEIRA CHAVES ALVES	80970265115	00042741920158272729	R$ 294,53
ANTONIA PINHEIRO DE ARAUJO	00414235185	00185658320218272706	R$ 197,76
ARCO IRIS MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA	04363658000119	00064089220158272737	R$ 310,90
CARVALHO & BESSA LTDA	04088133000112	50002312620078272731	R$ 1.607,34
CLEODONIR RIBEIRO DA SILVA	26455757149	00231228420198272706	R$ 352,44
COMERCIAL DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LIDER LTDA	38131629000305	00096268920148272729	R$ 557,23
CRISTIANO PEREIRA LIMA	01423506138	00313977920218272729	R$ 507,37
DAMBRIA MURIL CIRQUEIRA DIAS	85968269120	00079111720168272737	R$ 683,07
DANIELLY CRISTINA BORGES LIMA	04641768161	00026318420248272737	R$ 77,99
DIVA PEREIRA DE SOUSA	43156380130	00110371820198272722	R$ 177,29
EDSON COELHO DOS SANTOS	03372897000172	00232760520198272706	R$ 330,61
ELIANA SOLETO ALVES MASSARO	24592309820	00068281920238272737	R$ 229,52
ELO FORTE AGRONEGOCIOS LTDA	26470239000119	00046384920248272737	R$ 65,87
ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS MOREIRA	03706710749	50000198520008272719	R$ 962,18
ESPÓLIO DE LUZIA ARAÚJO DE MATOS	30783712120	00020123820158272716	R$ 276,48
F J A ARAUJO & CIA LTDA	02494979000127	50000637820078272713	R$ 1.531,83
FILEMON DE SOUSA ALENCAR	87178540168	00025853320208272706	R$ 243,63
FRANCISCO GOMES DE SOUZA	23166525149	00286985820198272706	R$ 281,71
GALVAO BUENO SOARES RODRIGUES	73105163115	00254565720208272706	R$ 191,78
HILDESIA MARIA RODRIGUES TELES SANCHES	44279108153	00096268920148272729	R$ 557,23
HONORINA SILVA SOUSA	40256758387	00020803720238272706	R$ 197,61
ILKA MARIA FERREIRA DUARTE ARGOLLO	04211040405	00141546020228272706	R$ 65,87
IRACY PEREIRA MARTINS	79473458134	00154830620158272722	R$ 179,48
JARDSON DANTAS FONSECA MACHADO	02865243176	00290862420208272706	R$ 176,39
JOSE GALDINO DE SAL FERREIRA	40214460363	00260584820208272706	R$ 262,18
JOSÉ MILTON DE CARVALHO	91822238153	00274407620208272706	R$ 186,49
KLEDSON MACEDO LIMA	61851175334	00203058620158272706	R$ 1.514,92
LUIS CARLOS PILLAI VACA	70467221103	00120256820218272722	R$ 20,44
MANOEL DA SILVA GUIMARÃES	41388038153	00194866220198272722	R$ 194,09
MARA CRISTINA NUNES MILHOMEM CORREA DA COSTA	73009024134	00002717520248272706	R$ 461,30
MARIA DAS NEVES RODRIGUES	80838197191	00061284420208272706	R$ 276,31
MARIA DO NAZARET RODRIGUES DO NASCIMENTO MOTA	00188202129	00286879120188272729	R$ 250,85
MARIA VIEIRA LIMA	19349971100	00058792120158272722	R$ 222,50
MATEUS RODRIGUES VASCONCELOS	10597188122	00009731620248272740	R$ 17,41
MOACIR BATISTA ALENCAR JUNIOR	87956675200	00283259020208272706	R$ 234,95
NEREU BARROS MARANHAO	04033230106	00087994020208272706	R$ 623,67
RAIMUNDO FERREIRA DE FREITAS	46367187120	00037051420208272706	R$ 272,08
SIDNEI HENRIQUE ALEGRE LEHM	37860719851	00009933220228272722	R$ 27,51
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS	02773091000123	50021450920128272713	R$ 1.213,72
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC NO EST DO TOCANTINS	03875564000166	00016405120228272714	R$ 28,51
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC NO EST DO TOCANTINS	03875564000166	00134118420218272706	R$ 26,49
SOLANGE FERREIRA DA SILVA	79028306153	00042118720208272706	R$ 166,82
T. DOS S. CHITOLINA EIRELI	30917037000140	00003685420248272713	R$ 318,25
TERMOPLASTICOS PARAISO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGEMS LTDA	03027941000107	50002579220058272731	R$ 1.335,82
TV COMERCIO DE GLP LTDA	22087463000175	00113077120218272722	R$ 65,87

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
VERA LUCIA GONCALVES MARINHO LIVINO	49086286100	00018367920218272706	R$ 290,09
VICENTE ALVES DA ASSUNÇÃO	02989002111	00002605220218272738	R$ 343,86
WEIDISON AMORIM GUIMARÃES	91881773191	00018601020218272706	R$ 249,14

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 1585 de 2025, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 1585/2025.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: 31421135, 31421188 e 31421187, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
A G P COELHO & CIA LTDA	03148331000161	00063205020158272706	R$ 398,42
A. J. SOARES E FERNANDES LTDA	10735921000156	00094316120238272706	R$ 214,33
A P SOUSA OLIVEIRA	20043742000101	00094359820238272706	R$ 178,74
ABENICIO FRANCISCO BOLINA	09468900134	00030969420218272706	R$ 235,07
ABILIO CHARLES BONFIM LIMA	58916555272	00008799520248272731	R$ 446,75
ADA NAAMA ELLEN SILVA FAVARO	81670923215	00011068320228272722	R$ 65,65
ADAIVO GONCALVES ALENCAR	21958254134	00050548120228272706	R$ 184,61
ADEMIR PEREIRA DE SOUZA	47252812120	00022386720218272737	R$ 150,00
ADILSON DIAS PEREIRA	79709729187	00125928320238272737	R$ 115,82
ADRIANA CRUZ BESERRA COSTA	00572958161	00295496320208272706	R$ 234,37
AGNES MIYUKI KAWANO	79761038149	00467924820208272729	R$ 172,18
AGROPECUÁRIA BOM JESUS LTDA	10069789000190	00045675320188272706	R$ 117,74
ALAIR LUIZ DA SILVA	10900268620	00055975520208272706	R$ 303,57
ALDIRA MARIA NASCIMENTO	44148070187	00245852720208272706	R$ 136,79
ALEX CARVALHO SENA	70198158122	00116383720238272737	R$ 165,12
ALEXANDRE GREGORY LIMA FERNANDES	08004380603	00512151220248272729	R$ 115,96
ALFATECH IND E COM DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA	42309664000187	00020980320248272713	R$ 2.823,45
ALINNE CRUS LIMA	00778455106	00300510220208272706	R$ 206,20
ALLINE COELHO DE AGUIAR	94648425120	00005309420258272719	R$ 6.179,81
ALUIZIO ANTONIO MAGALHÃES NOVAES	09193561687	50009387320028272729	R$ 459,15
ALVES SUPERMERCADO LTDA	00173354000138	00218980320238272729	R$ 55,90
AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS	39911488000144	00064048520248272722	R$ 507,13
AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS	39911488000144	00023328220248272713	R$ 616,69
ANA CASSIA DOS SANTOS SILVA	03871597112	00073609620178272706	R$ 547,55
ANA CELMA DIAS DA SILVA	88068994220	00184722320218272706	R$ 156,08
ANA LUCIA CESAR DE CARVALHO	00681807130	00191003220198272722	R$ 177,58
ANA PAULA CARVALHO BARBOSA	43584942349	00054538120208272706	R$ 293,68
ANACELIA ABREU DA SILVA	59207957191	00080932320218272706	R$ 132,08
ANE GLEYCE FERREIRA DE AGUIAR	00212398270	00003264620228272722	R$ 28,42
ANTONIA NUBIA CARVALHO DA SILVA	42710340100	00241066320228272706	R$ 174,94
ANTONIA NUBIA CARVALHO DA SILVA	42710340100	00137807820218272706	R$ 262,82
ANTONIO FALEIRO NETO	07105363134	00074211520218272706	R$ 174,28
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	63347156153	00212367920218272706	R$ 308,35
ANTONIO LUIZ DOS SANTOS	37091816153	00081122920218272706	R$ 179,99
ANTONIO NILSON FERREIRA DA COSTA	49841076187	00153800820198272706	R$ 222,70

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
APARICIO ALVES TOLEDO	14652382120	00261470320228272706	R$ 350,89
ARILENE CRUZ RODRIGUES	01836464100	00229472220218272706	R$ 263,52
ARIONE FERREIRA GUEDES	00909609713	00250879220228272706	R$ 226,79
ARLEY DE OLIVEIRA SILVA	33713618100	00066071220188272737	R$ 210,53
ARNALDO ALVES LIMA	73181064149	00247109220208272706	R$ 251,74
ARNALDO COELHO DE ARRUDA	12432628349	00223250620228272706	R$ 254,34
ARS MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA	27790771000186	00151998020248272722	R$ 226,64
ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA NACAO	02216963000152	00004432920248272702	R$ 349,90
ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO MUNICIPIO DE COLMEIA	09620347000101	00018105720218272714	R$ 28,42
ASSOCIACAO UNIVERSO CULTURAL E ASSISTENCIAL	07241495000190	00030066020248272713	R$ 365,51
AURILENE RIBEIRO DA SILVA	01046678183	00186125720218272706	R$ 164,08
BANCO HONDA S/A.	03634220000165	00267328420248272706	R$ 47,38
BANCO HONDA S/A.	03634220000165	00000193320258272740	R$ 166,27
BERIVALDO RODRIGUES ARRUDA	19350228149	00113270420178272722	R$ 1.546,79
BERNARDO RAYONI BEZERRA CABRAL	12288631724	00051636520238272737	R$ 359,75
BINCLUB SERVICOS DE ADMINISTRACAO E DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE LTDA	38056833000147	00015457220238272718	R$ 65,42
BINCLUB SERVICOS DE ADMINISTRACAO E DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE LTDA	38056833000147	00002037420238272702	R$ 80,74
BINCLUB SERVICOS DE ADMINISTRACAO E DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE LTDA	38056833000147	00011325320238272720	R$ 297,23
BRUNA LETICIA RABELO DA SILVA	54619249807	00084432620228272722	R$ 379,51
CANDIDO JOSE DOS SANTOS NETO	33031290100	00123083620228272729	R$ 182,70
CARLA SUELLEN MELO DIAS	00681701145	00264355720148272729	R$ 277,74
CARLETH MOREIRA DA SILVA LIMA	61234630125	00091683420208272706	R$ 286,37
CARLOS ALBERTO FERRO	48501484415	00016808720248272738	R$ 888,18
CARLOS ALBERTO VIANA GOMES DOS SANTOS	59681861191	00313581420238272729	R$ 248,73
CARLOS WALFREDO REIS JUNIOR	92195059168	00264649820228272706	R$ 152,10
CAROLINO NOGUEIRA LOPES	36477842149	00083412220238272737	R$ 293,14
CASSIO LOPES REIS	89721705187	00007068920248272725	R$ 124,38
CÉLIO ROBERTO CASTRO DE MOURA	92098754191	00077515020208272737	R$ 259,14
CICERA MARIA DE SOUSA	58765832191	00206199020198272706	R$ 783,96
CINDY AMARANTE DE MATOS	88650235549	00022733820228272722	R$ 18,36
CLAUDENTINO SOUZA DA CUNHA	02968272152	00004666020248272706	R$ 48,79
CLAUDETE DEODATO DA SILVA	81606265172	00064177420208272706	R$ 231,42
CLAUDETE DEODATO DA SILVA	81606265172	00254853920228272706	R$ 182,77
CLAUDIA SERRAT ANDRADE SILVA	38242672172	00062026420218272706	R$ 65,65
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA	96680342104	00247561320228272706	R$ 215,25
CLEIA GOMES ROCHA SOUSA	01621271110	00033110620238272737	R$ 115,04
CLENILTON BARROS SOARES	02700675150	00064173920198272729	R$ 563,11
CLEONICE GOMES VIEIRA SOBRINHO	05182378181	00194575520228272706	R$ 214,48
CLEONICE PEREIRA DE FARIAS DE ALMEIDA	02343652180	00033827220218272706	R$ 194,84
CLERISTON SOUZA GOMES	79624553572	00013293620228272722	R$ 189,31
CLORIS MARIA DA PAZ	38711273100	00248320820208272706	R$ 177,81
CONSTRUTORA E INCORPORACAO, TERRAPLENAGEM FALCAO LTDA	10664153000197	00183375520148272706	R$ 1.003,18
CONSTRUTORA E INCORPORADORA HAVENA LTDA	22755842000196	00238713820188272706	R$ 203,75
COSMO ARAÚJO SOUZA	12470325315	00454673820208272729	R$ 222,39
COSTA & SANTOS LTDA	01369473000123	50000315920018272721	R$ 963,02
CREODEMAR DA SILVA SANTOS	43373801168	00041679720228272706	R$ 243,46

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
CRISTIANE DOS SANTOS HOLANDA	98346687168	00173191820228272706	R$ 226,47
CUSTODIO VIEIRA DE SOUSA	05848636168	00187684520218272706	R$ 191,54
D G DA C MATOS	12611879000197	00003289320248272706	R$ 299,85
DAMIÃO GONÇALO DE SOUSA	95548939149	00056636820228272737	R$ 123,89
DANIELE GERMANO PINHEIRO	94405646104	00060727420218272706	R$ 236,11
DARA ALANNA COUTO E SILVA	06439901192	00255815420228272706	R$ 164,87
DARA ALANNA COUTO E SILVA	06439901192	00187753720218272706	R$ 234,32
DAYANNE PINHEIRO DE FRANCA	03031847105	00118400620168272722	R$ 19,36
DEBORAH SANTOS RUEDELL	04164937181	00016186620228272722	R$ 82,62
DEDINA CARLOS DE FREITAS	00350132143	00045943120218272706	R$ 272,38
DEISE COSTA DOS SANTOS	32305435720	00058472420228272737	R$ 174,55
DELZUITA CARLOS DE OLIVEIRA	16742787000105	00312413420198272706	R$ 197,26
DENISE FERREIRA LIMA	94624291115	00286093520198272706	R$ 73,41
DENNES AZEVEDO CASTRO	01268661120	00155381520198272722	R$ 73,79
DERMILENE PEREIRA VALADARES	91431875104	00287874720208272706	R$ 206,70
DILSON ALVES DA SILVA	35806028100	50005312420118272706	R$ 808,89
DIOGO DE ABREU CHAVES	00812918177	00046786120238272706	R$ 320,17
DIORGES JOSE FRANCO	90856961191	00288480520208272706	R$ 299,77
DIVINA GOMES COSTA BARBOSA	81023022168	00235844620168272706	R$ 217,10
DIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	03886170209	00197640920228272706	R$ 187,89
DIVONALDO PEDRO DOS SANTOS	03831407495	00038480320208272706	R$ 208,68
DOMINGAS LIMA DA MOTA	92202632115	00065651720228272706	R$ 221,02
DOMINGAS LIMA DA MOTA	92202632115	00050221320218272706	R$ 233,69
DORALICE MACEDO DE SOUSA	00979893127	00230965220208272706	R$ 153,89
EDICLEIA DA LUZ SANTOS ROCHA	02349162141	00188438420218272706	R$ 172,13
EDILEUSA MATOS DAMACENO CARNEIRO	85656836215	00494495520238272729	R$ 648,99
EDINALVA ALVES DA SILVA	44034334134	00054997020208272706	R$ 218,20
EDINHO ALVES DOS SANTOS	89209508149	00023953120248272706	R$ 222,00
EDIVALDO BISPO DE ARAUJO	59843250125	00292213620208272706	R$ 204,69
EDIVIRGEM DE SOUZA SILVA	73105007172	00213554020218272706	R$ 222,27
EDIZIA CARNEIRO DE ARAUJO	75914930197	00121761820238272737	R$ 342,22
EDLÂNIA VIEIRA SILVA	84112522134	00063205020158272706	R$ 398,42
EDMILSON ALVES DA COSTA	41435451104	00021557620238272706	R$ 230,78
EDSON MROZINSKI	00371202124	00258489420208272706	R$ 312,84
EDSON SOARES DE SOUSA	57539766115	00213589220218272706	R$ 334,13
EDUARDO BARROS ALVES	66636264187	00037336220248272731	R$ 17,35
EDUARDO FAGNER MACHADO DE PINHO	72007931249	00024074520248272706	R$ 175,42
EDUARDO GOMES LOBO	00232771146	00238806320198272706	R$ 225,10
EILTON BARBOSA FERNANDES	04018221177	00068706820238272737	R$ 116,06
ELIDA DOS REIS BARROS FLORES	01304408175	00233246120198272706	R$ 339,53
ELIETE DA SILVA ARAUJO	54958415149	00259017520208272706	R$ 233,93
ELVES ALVES NUNES	70663998115	00201374520198272706	R$ 518,62
ENEIDA DA CRUZ MOUSINHO	71203940106	00296921220228272729	R$ 199,71
ERISMAR GALVÃO DA COSTA	64831663387	00251040220208272706	R$ 178,79
ERNANES FERREIRA DE ANDRADE SOUSA	01256160156	00235587220218272706	R$ 179,90
ERONILDES PEDRO LIMA	44108583604	00140529220198272722	R$ 407,05
ESIMAR SILVERIO DA SILVA	00252602196	00124231520218272722	R$ 30,43
ESPOLIO DE JAKSON ALBERTO REIS	13118951168	00007562120158272729	R$ 325,83
FENIX DO ORIENTE PRESTADORA DE SERVICOS DE COBRANCAS LTDA	09235717000197	00299982520158272729	R$ 299,92
FIDELIS DE OLIVEIRA	49086260144	00042735920228272706	R$ 230,98

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
FIDELIS DE OLIVEIRA	49086260144	00048888320218272706	R$ 115,55
FLAUBERT GIUVANNUCCI FRANCO	69452814187	00299185720208272706	R$ 281,65
FLAVIO FREITAS BARROS	03961481156	00106233420208272706	R$ 278,06
FLAVIO SAHIUM PUPPINI	58553576191	00058629420248272713	R$ 194,46
FRANCIDER PORTELA DE AGUIAR	86877836120	00060544220258272729	R$ 2.009,90
FRANCISCO COSTA SILVA	90465962149	50100664020128272706	R$ 716,40
FRANCISCO ALVES DE MOURA	33251525115	00148016020198272706	R$ 207,73
FRANCISCO ANISZEWSKI	11743638191	00029201320248272706	R$ 214,98
FRANCISCO DE ASSIS MAMEDES DE OLIVEIRA	00669828807	00254071620208272706	R$ 219,53
FRANCISCO LEITE DE SA	81283652153	00254704120208272706	R$ 243,95
FRANCISCO WELITON DA SILVA	82597871134	00254349620208272706	R$ 157,23
GEAN CARLOS DE FIGUEREDO	53462300172	00129602120158272722	R$ 197,30
GELDERES DEODATA SOUZA	77281233191	00001821920258272738	R$ 346,03
GELSON FERRETTI	63518236091	00030743120248272706	R$ 193,48
GENILDO MARTINS DE OLIVEIRA	53387589115	00216845220218272706	R$ 233,51
GEOVANE DE OLIVEIRA PEREIRA	01706450109	00014054520218272706	R$ 137,77
GERLEI ROCHA ROLINS DE QUEIROZ	03708051190	00035131320228272706	R$ 69,76
GESEMI MOURA DA SILVA	05979749187	00234321620228272729	R$ 353,56
GIBSON INNOVATIONS DO BRASIL INDUSTRIA ELETRÔNIC LTDA	17783547000103	00180380420178272729	R$ 21,38
GIL MARCOS ARAUJO PEREIRA	35690669000137	00233620520218272706	R$ 240,28
GILBERTO DE SOUZA SILVA	00583460151	00236563320168272706	R$ 237,48
GILDA BONFIM BARBOSA COSTA	16598520134	00172546220188272706	R$ 309,35
GILSON PAULO BRITO CARVALHO 60158247191	22145389000104	00190642720238272729	R$ 189,48
GIOVANA SCHMITHZ TEIXEIRA BERARDO	34155949806	00299982520158272729	R$ 299,92
GISELLE LEAL PARENTE CARVALHO	71353178153	00078147520208272737	R$ 215,55
GISLEANE GAMA SILVA	37101113826	00239779220218272706	R$ 95,07
GLEBSOM BARROS DA SILVA	03353081127	00296820820208272706	R$ 193,82
GLEIDIANE RODRIGUES DA SILVA LIMA	98880705172	00286688620208272706	R$ 234,37
GLEVIA MIRANDA DA SILVA	73188093187	00235442520208272706	R$ 226,34
GLEYSON BARROS GALVÃO	97728594168	00264250420228272706	R$ 192,76
GOLD FARM SAUDE ANIMAL LTDA	32989913000179	00001649720258272705	R$ 208,79
GUSTAVO AVELINO DO AMARAL	79823190178	00140014220238272722	R$ 221,61
GUSTAVO HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO	71782982191	00233638720218272706	R$ 223,63
HEBER LÚCIO DE MELO FEITOSA	86236660115	00009978820218272727	R$ 1.960,70
HELIANA DE SOUZA CRUZ	53042379272	00238127920208272706	R$ 180,05
HELIOMAR PYERRO FARIA AMORIM	56092733153	00238344020208272706	R$ 222,49
HENRIQUE CEZAR SOARES RUFINO	65617118749	00391874620238272729	R$ 119,98
HERA TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA	07598474000126	00059002620178272722	R$ 88,54
HERALDO JOSÉ LEMOS SALCIDES	09715207634	00194244620148272706	R$ 12.263,50
IGOR PAULINI MORAIS LEITE DE SOUSA	69016453172	00007888520218272706	R$ 175,73
IRISNEIDE MONTEIRO WANDERLEY	59664053104	00256843220208272706	R$ 152,11
ISABEL CARVALHO TAVARES PINTO	23869470330	00255587920208272706	R$ 181,36
ITAFÓS ARRAIAS MINERAÇÃO E FERTILIZANTES S.A.	05919578000160	00000852420168272709	R$ 65,65
ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	30366204000101	00088494720228272722	R$ 78,22
IVANILSON VALDIVINO DOS REIS	02289065129	00008876720228272723	R$ 212,75
J C CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA	13747737000114	00153128720218272706	R$ 170,90
J C MARTINS - EIRELI	20824737000136	00233871820218272706	R$ 180,66
JAIR MARTINS DE SOUZA	78941300100	00013208720168272721	R$ 265,36

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
JAKIS GOMES RIBEIRO NORONHA	69273448100	00025283820238272729	R$ 197,09
JAKSON ALBERTO REIS E FILHA LTDA	10246772000161	00007562120158272729	R$ 325,83
JAKSON DE SOUSA PINTO	97997471120	00264785320208272706	R$ 218,89
JAMJOY VIACAO LTDA	02190197000102	50000353920018272740	R$ 175,59
JANNETE DA SILVA MILHOMEM	89574370100	00208622920228272706	R$ 193,89
JARBAS DA SILVA MENDONCA	83735933149	00043085320218272706	R$ 202,47
JERÔNIMO RIBEIRO DE SOUSA	26397064115	50008562620128272718	R$ 2.132,38
JIOHANA KELLY SANTOS SOUZA	06482672108	00187727720248272706	R$ 392,67
JOADEMIR BARBOSA ROCHA	34890688153	00059002620178272722	R$ 173,06
JOANA ALVES FERREIRA	88149030182	00029672120238272706	R$ 287,48
JOÃO CARLOS BRAGA AMORIM JUNIOR	63734281334	00082531420228272706	R$ 73,50
JOAO CARLOS DO ESPIRITO SANTO	03542122149	00137426020228272729	R$ 194,27
JOÃO DA SILVA FILHO	17090768449	50004146720108272706	R$ 353,10
JOÃO DIAS DA LUZ	11824085168	00268298420248272706	R$ 257,65
JOÃO FERREIRA DA SILVA	64474127153	00281560620208272706	R$ 159,79
JOÃO GUILHERME LIMA MATIAS	01113924110	00030469720238272706	R$ 344,61
JOAO PEREIRA DOS SANTOS	36421855172	00259545620208272706	R$ 234,37
JOAO VITOR MOREIRA CINTRA	06407127114	00072343020248272729	R$ 178,19
JOÃO ZACCARIOTTI WALCÁCER	48004960120	00161557520248272729	R$ 65,65
JONAS BATISTA FLOR	09113932187	00032608820238272706	R$ 512,71
JORGE SIQUEIRA CAMPOS	94512310134	00062254420208272706	R$ 232,31
JOSE ALBERTO DA SILVA	59663189134	00045728020158272706	R$ 334,34
JOSE ARLEI TORQUATO	66351650100	00064145120228272706	R$ 224,56
JOSE CARLOS LOPES DE OLIVEIRA	33062358149	00136155120198272722	R$ 153,51
JOSÉ COELHO DOS SANTOS	44031475187	00045411620228272706	R$ 168,69
JOSE DOS PASSOS MONTEIRO JUNIOR	03301317103	00473107220198272729	R$ 1.384,29
JOSÉ DOS REIS SILVA	42411696191	00045853520228272706	R$ 223,51
JOSE FELIX DE OLIVEIRA	59843730178	00187043520218272706	R$ 122,83
JOSE GLORIA PEREIRA LOPES	22129430325	00064275020228272706	R$ 174,28
JOSE GLORIA PEREIRA LOPES	22129430325	00095641120208272706	R$ 247,28
JOSE MARIA SANTIRSO SAN JUAN	70341417114	00304356220208272706	R$ 178,02
JOSE RAIMUNDO PAZ NETO	01907693190	00277481520208272706	R$ 234,37
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	69952507100	00278893420208272706	R$ 342,52
JOSE ROSA DA SILVA	48013307115	00038865920238272722	R$ 49,63
JOSEANE DA SILVA	02151887138	00073972020238272737	R$ 286,86
JOSIANO DA SILVA ROCHA	83681639353	00344042620148272729	R$ 782,53
JUAREZ SOARES DE SOUSA	16511751104	00014740920238272706	R$ 192,72
JULIANA BRANDAO DE AGUIAR	05711920170	00070184620218272706	R$ 191,44
JULIANNY BARBOSA DE ALMEIDA	02971180131	00011594920218272706	R$ 181,86
KAIO CESAR CARDOSO MILHOMEM	01373753102	00009798620248272719	R$ 75,71
KATIA DIAS RIBEIRO	31088767168	50002021720088272706	R$ 354,73
KATIANE FERREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA	72973250153	00096480720238272706	R$ 116,80
KELLEN RODRIGUES DUARTE QUERIDO	68994788115	50019949720098272729	R$ 120,68
KELLY MAIA RIBEIRO	01026422140	00264230520208272706	R$ 251,36
LAECIO SOARES DA SILVA	03461458139	00279837920208272706	R$ 152,11
LAZARO DIAS MOTA	92674526149	00161985720198272706	R$ 511,90
LEANDRA ALVES SOUZA BRITO	01160219184	00096971420248272706	R$ 55,08
LEANDRO PEREIRA DE SOUSA	02570803170	00062145320198272737	R$ 304,91
LEONI TEREZINHA PRIGOLI	68285930653	00183375520148272706	R$ 1.003,18
LEONICE RIBEIRO PONTES	57575363149	00200286020218272706	R$ 272,73
LEONIDIO RIBEIRO MENDES	16938321191	00073609620178272706	R$ 547,55

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
LEONORA DA SILVA OLIVEIRA	26529858172	00103122920198272722	R$ 163,53
LETICIA MARTINS DE CARVALHO	96968737191	00259045920228272706	R$ 297,72
LETICIA PIMENTEL	00173555160	00098250920228272737	R$ 128,33
LIFE PUBLICIDADE & CONSTRUCOES LTDA	07989917000100	00114512520238272706	R$ 2.695,18
LUCARONI TELECOM LTDA	17310450000183	00315978120248272729	R$ 110,57
LUCIANO MARQUES HOLANDA	82885982187	00138205420228272729	R$ 660,06
LUCIMARI DIAS FERREIRA	27570164822	50084647620118272729	R$ 337,19
LÚCIO DIAS LIMA	48012238187	00297421520198272706	R$ 286,73
LUCIRAN DE LIMA	64431347100	00116964020238272737	R$ 268,21
LUIS CESAR ALVES DOS SANTOS	32395612120	00059206020208272706	R$ 254,70
LUIS FILIPE OLIVEIRA	03929633108	00138096020238272706	R$ 116,06
LUIZ GONZAGA TAVARES SOBRINHO	85286281168	00040610820238272737	R$ 189,49
LUIZA DIVINA PINTO DA SILVA	02256887197	00156611320198272722	R$ 161,64
LUZIENE PEREIRA DA SILVA BRITO	00043204171	00212644720218272706	R$ 372,22
LUZIRENE BARROS LIMA	76152367115	00140815420238272706	R$ 215,23
MAGNA CAVALCANTE SALES MOREIRA	00470323167	00212757620218272706	R$ 222,27
MANOEL NETO LIMA MESQUITA	66335485168	00062915320228272706	R$ 223,93
MANOEL OSMAR DO NASCIMENTO ALVES	32397496100	00263722820198272706	R$ 272,52
MARCEL AVELINO DO AMARAL	49409140110	00140014220238272722	R$ 221,47
MARCIA DA SILVA NEGREIRO SOUSA	02567432159	00025538620248272706	R$ 117,97
MARCIA MARIA BORTOLOZO MARANGONI	04009899999	00018652720248272706	R$ 248,05
MARCIA PEREIRA DE SOUSA 84564679104	28309906000101	00255295820228272706	R$ 403,54
MARCIA RIBEIRO DA SILVA PORTO	01591603161	00192586720218272706	R$ 264,70
MARCO ANTONIO FERREIRA PERILLO	06090605115	00010984020168272715	R$ 65,42
MARCO TULIO PINTO FERNANDES	51564386104	00101167320208272706	R$ 350,29
MARCOS DE SOUSA ANDRADE	01119998123	00024078420208272706	R$ 173,33
MARCOS VINICIUS DIAS DE SOUSA BRITO	04276677122	00040390920248272706	R$ 399,50
MARCOS VINICIUS PEREIRA MENESES	07574224110	00061814920258272706	R$ 190,99
MARIA APARECIDA DINIZ	84617691120	00142074620198272706	R$ 271,78
MARIA APARECIDA VITORIANO DA SILVA	04044549842	00026728620208272706	R$ 130,65
MARIA APARECIDA VITORIANO DA SILVA	04044549842	00026728620208272706	R$ 34,70
MARIA CONSOLACAO AGUIAR REIS	00136514200	00028668120238272706	R$ 322,00
MARIA CONSOLACAO AGUIAR REIS	00136514200	00293443420208272706	R$ 189,34
MARIA CREUZA DE ANDRADE	18680860115	00234883120168272706	R$ 260,07
MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA PEREIRA	49851012149	00062589720218272706	R$ 229,49
MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA SILVA	47527013320	00253554920228272706	R$ 219,51
MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA SILVA	47527013320	00253604220208272706	R$ 204,93
MARIA DA LUZ MOURA CAMPELO	23345454149	00222653320228272706	R$ 294,37
MARIA DAS MERCÊS FERNANDES DOS SANTOS	08029229372	50000315920018272721	R$ 963,02
MARIA DE JESUS COELHO NEVES	13585380182	00227937220198272706	R$ 232,80
MARIA DE LOURDES COSTA LEMOS	26716534172	00097997520208272706	R$ 268,47
MARIA DO SOCORRO MOREIRA	18895620178	00033633220228272706	R$ 162,04
MARIA DO SOCORRO ROLIM FILHA	99000385172	00237466520218272706	R$ 230,97
MARIA DULCE BARBOSA DA CRUZ	05266484306	00066316920208272737	R$ 253,56
MARIA FARAILDES COELHO DE MACEDO	29097380359	00135319820198272706	R$ 435,50
MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA	23515414134	00081535920228272706	R$ 210,54
MARIA JURENICE PEREIRA NATIVIDADE	01450663800	00229691720208272706	R$ 252,54
MARIA LUCILENE ALVES DE SOUSA	80272762172	00043636720228272706	R$ 253,70
MARIA PAIXAO LIMA DA SILVA	56570228153	00031968320208272706	R$ 144,06
MARIA RAIMUNDA ANTUNES FERREIRA	73372935187	00059491320208272706	R$ 262,48
MARIA REGINA FERREIRA GUEDES	39485404115	50000544920048272737	R$ 218,94

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
MARINETE PAZ LAUDIM	91960924168	00032687020208272706	R$ 224,04
MARLENE DIAS PEREIRA ARAUJO	51561158100	00228249220198272706	R$ 378,33
MARTA MONICA ROCHA DA LUZ CASTILHO	05063402364	00304494620208272706	R$ 352,08
MARTA SALETE CRUZ DE SOUZA LEMOS	43376363153	50126083120128272706	R$ 16,45
MATHEUS DE OLIVEIRA CASTRO	71810872154	00001805520248272715	R$ 428,52
MAURICIO LUIZ DIAMANTINO	07191702818	00017983320228272706	R$ 240,17
MAURILENE PEREIRA MARTINS	64440389104	00128455820198272722	R$ 208,18
MAURO ADRIANO RIBEIRO	22125353172	00352633720178272729	R$ 2.767,50
MAURO GOMES DA SILVA	19314213153	00228707620228272706	R$ 214,75
MAX CIONE DA CUNHA	94745528191	00264898220208272706	R$ 237,13
MAX JOSÉ DE ALMEIDA	00561554170	00268280220248272706	R$ 255,42
MAX WELLEY OLIVEIRA NASCIMENTO	05704489303	00105947620238272706	R$ 188,05
MAYARA ARAUJO MONTEIRO	00906485100	00473107220198272729	R$ 1.384,29
MIGUEL GONCALVES DE ARAUJO	20598912215	00231054320228272706	R$ 151,75
MIGUEL PEREIRA FILHO	81273304187	00074272620218272737	R$ 324,62
MILCA DE SOUSA RIBEIRO BATISTA	82446865100	00034926620248272706	R$ 218,51
MIRO KAJIYA	25147315349	50000353920018272740	R$ 175,59
M.M.B. MARANGONI	32042381000168	00018652720248272706	R$ 248,05
MMF SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	07908651000123	00081638420248272722	R$ 75,45
MODULO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	15189004000137	00128994220208272737	R$ 673,56
MONIQUE MARQUES DE OLIVEIRA	05131663350	00047860820248272722	R$ 44,76
NATALIA PEREIRA CAMPOS	04357409381	00018637720228272722	R$ 19,16
NATALIE DA CRUZ VIEIRA MARCOLONGO	02000528295	00018637720228272722	R$ 19,16
NAYARA NUNES SILVA	04441380135	00070776720238272737	R$ 190,51
NAYSE CARMO MAIA	26313588215	00005381520228272707	R$ 533,74
NEREU BARROS MARANHAO	04033230106	00138708620218272706	R$ 174,43
NEURI PEREIRA VERAS	62811940120	00286474220228272706	R$ 179,24
NEUZIRA CEZAR DE OLIVEIRA	57543399172	00255019020228272706	R$ 236,53
NEYCLAYTON DE MELO FEITOSA	82688923153	00009978820218272727	R$ 1.960,70
NICIONE ALVES FERNANDES	95604774120	00082226620208272737	R$ 332,36
NICODEMUS ROCHA FILHO	62364766087	00019704020218272728	R$ 62,92
NILCIANE PINTO RIBEIRO DE SOUSA	00444515127	00014089720218272706	R$ 233,43
NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A	51754240000112	00378777820188272729	R$ 783,08
NUBIA QUEIROZ DE OLIVEIRA	58579222168	00037117920248272706	R$ 218,43
NUNES & CARNEIRO LTDA	11696418000100	00076411820188272706	R$ 77,98
OCENIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA	63202522191	00153873320168272729	R$ 1.218,14
ODAIR MOMOLLI	90637852915	00082753820238272706	R$ 114,63
PACHECO E SILVA LTDA	07652841000122	00045728020158272706	R$ 334,34
PANIFICADORA E CONFEITARIA ARTS PAES LTDA	37414836000142	50004224820058272729	R$ 516,76
PATRICIA COELHO DE AGUIAR	03493305656	00005309420258272719	R$ 6.179,81
PAULO JOSE DOS SANTOS	38139952400	00230681620228272706	R$ 169,33
PAULO MARCIO LIMA DA COSTA	76795586200	00091877820198272737	R$ 284,27
PAULO MENDES DA SILVA	71679774204	00284716320228272706	R$ 227,41
PEDRO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA	41843614120	00210523620158272706	R$ 258,65
PIKAXU COMERCIAL LTDA	02244714000170	50000544920048272737	R$ 218,94
POLIANA LOPES DE MATOS MIRANDA	88110958168	00061405820208272706	R$ 252,88
PRISCILLA LUNARD LIMA	04146784190	00014591120218272706	R$ 253,71
RAFAEL CAMPOS MIRANDA	04161287186	00027075220208272704	R$ 204,98
RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA	93981716191	00300017320208272706	R$ 144,71
RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	02321046112	00300700820208272706	R$ 134,67
RAWDSON RODRIGUES DE MIRANDA	86853970144	00286855420228272706	R$ 230,36

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
REGINA CELIA BARCELOS	66123208691	00076353920238272737	R$ 267,48
REGINA CÉLIA CARVALHO BARROS RIBEIRO	40194809153	00164536720248272729	R$ 1.001,75
REINALDO BAIA SERRA	99121557772	00075148520158272706	R$ 600,51
REJANE FERNANDES CRUZ	87702592168	00037640220208272706	R$ 207,69
RENATO ANTONIO BORGHETTI	07258082689	00038385620208272706	R$ 330,62
RENATO MOREIRA DA SILVA	02864985101	00010170420248272718	R$ 2.651,85
RESTAURANTE ECOLOGICO LTDA	20941493000171	00153873320168272729	R$ 1.218,14
RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA	68122101020	00019704020218272728	R$ 62,92
RODOVIARIO TOCANTINS TRANPORTE DE CARGAS LTDA	86986692000619	50043854120128272722	R$ 409,97
ROGERIO DE OLIVEIRA GARCIA	00974360112	00039972320258272706	R$ 220,43
ROGERIO FRANCO VALADARES	73464384187	00051628120208272706	R$ 158,41
ROGERIO HENRIQUE EUGENIO CARVALHO	01336863102	50031436120138272706	R$ 470,87
ROMILDO ANTONIO ALVES	18678041153	00286993820228272706	R$ 370,99
RONALD DIRCEU LACERDA	08116733672	50009387320028272729	R$ 459,15
RONED SOUSA SOBRAL	79924069153	00225904220218272706	R$ 122,66
ROSA MARIA SILVESTRE	02464094870	00002472320198272706	R$ 2.497,24
ROSILEIA ALVES DE SOUSA MARQUES	17264149811	00274479720228272706	R$ 348,64
SALOMAO PAZ CUNHA	49813161191	00102812320208272706	R$ 213,45
SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS	01290630100	00002472320198272706	R$ 2.497,24
SAMARA VIEIRA FERREIRA	72770996134	00048731220248272706	R$ 207,77
SAMUEL FIRMINO BARROS SILVA	02132275173	00226752820218272706	R$ 224,87
SANTOS & CASTELAO LTDA	20212140000130	00095100520228272729	R$ 67,66
SEBASTIAO FRANCISCO DE MORAIS	37521438272	00226909420218272706	R$ 171,91
SEBASTIÃO OLIVEIRA LIMA	14213604896	00041295620208272706	R$ 313,02
SEBASTIAO OLIVEIRA PEREIRA	38770407134	00069851520208272731	R$ 25,32
SERGIO BARROS FERNANDES	73631280149	00000945320208272706	R$ 247,51
SHEILA PENHA DA SILVA	63347075234	00011311320238272706	R$ 228,69
SILAS ARAUJO LIMA	12632953120	00039360220248272706	R$ 187,08
SILVIA REGINA SOUZA REIS AVELINO	91243777320	00451429220228272729	R$ 176,95
SOLANGE CANARIO DE BRITO	36970565149	00199928620198272706	R$ 560,91
SOLEANDRO HENRIQUE MORAIS	00999068130	00042331420218272706	R$ 231,30
SONIA GOMES DOS SANTOS	00680565167	00080808720228272706	R$ 209,96
SONIA GOMES DOS SANTOS	00680565167	00042383620218272706	R$ 244,83
SUPER MELLO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	14872524000187	00010157420198272729	R$ 224,44
TAMI ROBERTA MARTINS MIMAKI	70068304196	00188899620248272729	R$ 65,42
TANIA MARIA DE SOUSA ALVES	00625471199	00013188920218272706	R$ 193,18
TECNO INDUSTRIA DE TEMPERA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	07193853000136	00239253320208272706	R$ 247,81
TEREZINA DA SILVA FONSECA	32939710244	00199064720218272706	R$ 272,44
TEREZINHA ALVES DOS REIS	81997981149	00102899720208272706	R$ 289,82
TERMA LUCIA GARCIA COELHO	43536492134	50002337920098272713	R$ 2.425,64
THALISSON LOPES FIGUEREDO	05433440109	00097012620228272737	R$ 164,62
THAYZA NERES TOMAZETTI DE SENA	86494848168	00119432120238272737	R$ 165,12
THIAGO MARCOWICH DA SILVA PEIXOTO FORTUNA	10929248686	00111083320238272737	R$ 135,33
THOMAS ADRIAN SCHELKER	01298509939	00119755020238272729	R$ 955,92
TUNEO KAJIYA	00225010100	50000353920018272740	R$ 175,59
UZIEL DOS REIS DA SILVA	58975039153	00036457020228272706	R$ 211,38
VALCY SOUSA AGUIAR	89076923191	00021035120218272706	R$ 249,81
VALDINA ALVES ROCHA	03906400182	00044159720218272706	R$ 246,15
VANDA RODRIGUES DIAS	99948885104	00115084720238272737	R$ 147,01

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
VANESSA SANTIAGO ARAÚJO	65109929300	00017943020218272706	R$ 153,79
VERA LUCIA AMARAL DOS SANTOS	76761770149	00205660320158272722	R$ 174,51
VILANOVA & SILVEIRA LTDA	10526620000112	00045159020158272729	R$ 389,46
VINICIUS CORCINO SILVA	03629022162	00085136120238272737	R$ 123,09
W K M COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS - EIRELI	19581769000179	00547667320198272729	R$ 219,91
WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA	03314200000107	50008931320138272720	R$ 348,88
WELTON CARVALHO DA LUZ	87338041172	00108104620208272737	R$ 192,23
WILLI MARINHO ALVES	83203010259	00547667320198272729	R$ 219,91
WILLIA HERCULANO DA SILVA	01175071137	00036858120248272706	R$ 126,25
WILLIAM DE ATAIDES	13465074149	00254337220248272706	R$ 212,14
WILLIANE SILVA BORGES NEGREIROS	00176169130	00242685820228272706	R$ 199,59
WILSON CARLOS SANTOS SOARES	60154187100	00141124520218272706	R$ 229,33
WILSON CUNHA	61145157734	00058519120218272706	R$ 249,15
WILSON CUNHA	61145157734	00074339220228272706	R$ 340,99
ZENILDO PEREIRA DA SILVA	01379846188	00003179820248272727	R$ 51,09

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

JUIZ CONVOCADO
Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relator)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUVIDORIA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA**: Desª. ÂNGELA HAONAT**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr - JUIZ CONVOCADO**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Desª. ÂNGELA HAONAT

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN
DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL
DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira,das 12h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244
www.tjto.jus.br